



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

**“Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior
Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A.”**

EIA 788/2010

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Setembro 2010

ÍNDICE

1. Introdução
2. Período de Consulta Pública
3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta
4. Modalidades de Publicitação
5. Pareceres recebidos
6. Análise dos pareceres recebidos
7. Síntese dos resultados da Consulta Pública

Anexo **I** - Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública
- Lista dos Órgãos de Imprensa

Anexo **II** - Pareceres recebidos

Relatório de Consulta Pública do Projecto
"Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior
Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A."

1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior – Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A..

2. Período de Consulta Pública

Considerando que o Projecto se integra na alínea b) do ponto 5 do anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 26 de Julho de 2010 e o seu termo no dia 27 de Agosto de 2010.

3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Câmara Municipal de Rio Maior;

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na Junta de Freguesia de Rio Maior.

4. Modalidades de Publicitação

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e na Junta de Freguesia referidas;
- Publicação de um anúncio, em duas edições sucessivas, envio do RNT e de nota de imprensa para o seguinte jornal:
 - Jornal Diário de Notícias
- Envio de nota de imprensa e Resumo Não Técnico para os órgãos de comunicação constantes no Anexo I;
- Divulgação no site da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em www.ccdr-lvt.pt, do Resumo Não Técnico e do Anúncio de Consulta Pública.
- Envio de ofício às entidades constantes no Anexo I, a convidar a participar na Consulta Pública.

5. Pareceres Recebidos

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos sete pareceres, provenientes de:

- Câmara Municipal de Rio Maior
- Associação Técnica da Indústria do Cimento – ATIC,
- Associação Nacional da Conservação da Natureza – QUERCUS,
- Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria – OIKOS e Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente – GEOTA,
- António Mouraz Miranda, Engº de Minas (Prof. IST)
- José Manuel Palma, Prof. da FP da Universidade de Lisboa
- dois cidadãos residentes em Rio Maior.

Os pareceres recebidos encontram-se em anexo ao presente Relatório, do qual fazem parte integrante.

6. Análise dos pareceres recebidos

A **Câmara Municipal de Rio Maior** apresenta o enquadramento do projecto no PDM, e refere que o Plano de Pormenor vigente localiza-se fora da área de intervenção, não havendo impactes.

Seguidamente, enuncia outras condicionantes que incidem sobre o local e que deverão ser considerados para a instalação da unidade industrial em estudo, nomeadamente:

- Faixas de reserva ao abrigo do Domínio Público Hídrico do Rio Maior;
- Plano Sectorial da Rede Natura 2000, em que o limite Sul encontra-se próximo da Serra de Aire (mas fora da área protegida do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros) abrangida pelo Sítio de Interesse de Conservação (SIC) definida no DL. n.º 2) 4912005, de 24 de Fevereiro;
- Corredor sujeito às Medidas Preventivas da Rede Ferroviária de Alta Velocidade (RAVE), definidas no DL. n.º 712008, de 27 de Março, no limite Oeste da área de implantação do projecto;
- Estudo Prévio do lanço de estrada do IC2 previsto entre o Carregado (A10) e Venda das Raparigas, que o EP está a desenvolver e que contem 3 soluções alternativas, uma sobre o actual IC2 e duas em corredores rodoviários novos, mas que não foi abordado no estudo.
- Existência de três áreas de grande sensibilidade arqueológica, a zona das Bocas com inúmeros sítios arqueológicos, a área da Sr.ª da Luz com duas necrópoles e um povoado assinalado e a área do Vale Comprido e bacia do Rio Maior com diversos sítios do paleolítico. Afirma que o facto de não haver registo no Vale significa apenas que não foram efectuados trabalhos sistemáticos de prospecção nessa zona, mas estando na proximidade de áreas altamente sensíveis, considera que o acompanhamento arqueológico deverá sempre ser efectuado para identificação e protecção de todos os elementos patrimoniais encontrados nos trabalhos que eventualmente venham a ser autorizados.

Esta Autarquia faz ainda um resumo dos principais impactes e medidas de minimização constantes do EIA para a fase de construção e exploração. Com base no Resumo Não Técnico, faz algumas considerações finais realçando os aspectos positivos e negativos deste projecto.

Conclui, considerando que o estudo aborda e caracteriza os principais aspectos ambientais e de ordenamento do território, assim como os impactes resultantes. Salaria que não parece ficar devidamente salvaguardada a conformidade do projecto com os Instrumentos de Gestão Territorial, servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente no que se refere aos objectivos da REN, nem com os valores ecológicos da Rede Natura 2000. Por outro lado, considera que a

instalação da Fábrica pode configurar uma alteração ao actual uso previsto para o solo, uma vez que não existe aparente relação em termos de uso do solo entre uma "área de pedreira" ou mesmo de uma "indústria extractiva" com uma Fábrica de Cimento.

Salienta que o vale situa-se numa zona de ventos dominantes de nordeste e que já é visível, quando não chove, o pó depositado na vegetação proveniente da pedreira e do transporte de matéria-prima. Prevendo-se um tráfego de 46 camiões e 30 camiões cisterna por dia, esta situação irá agravar-se, pelo que esta Autarquia considera importante que se identifique claramente quais as medidas necessárias que serão adoptadas e quais as garantias de implementação dos sistemas de despoluição e da sua eficácia. Para tal, considera necessário nos estudos subsequentes e na fase de implementação, o acompanhamento de diversas entidades competentes, para melhor avaliar as consequências do empreendimento no ambiente.

A Câmara de Rio Maior considera que a instalação da Fábrica só parece ser viável se ficar demonstrado que a sua instalação não colide com os objectivos da REN, nem com os valores ecológicos da Rede Natura 2000, assim como deverá ficar, também, demonstrada a complementaridade de uso do solo entre a pedreira e a fábrica, mencionando entre parentesis que não consta no processo que tenha sido pedido a utilização de solos REN. Informa, ainda, que o PDM de Rio Maior se encontra em fase de revisão. Acrescenta que a viabilização da instalação deverá ficar pendente da definição das medidas de monitorização que visem acompanhar a evolução do empreendimento e que permitam o seu reajustamento e que sejam claramente identificadas as garantias de implementação dos sistemas de despoluição e da sua eficácia.

A Associação Técnica da Indústria do Cimento (ATIC) começa por esclarecer que a pedido da COBA, em Dezembro de 2008, forneceu os dados públicos relativos à evolução da produção e consumo nacionais de cimento e que os dados enviados reflectiam de forma inequívoca uma diminuição das vendas e do consumo de cimento (-30% entre 2000 e 2007). Acrescenta que a referência no EIA em que a ATIC não disponibilizou os dados mais recentes não corresponde à verdade.

Seguidamente apresenta os dados das vendas e consumos, entre 1999 e 2009, concluindo que estes revelam uma evolução negativa do mercado do cimento em Portugal e que a capacidade instalada é manifestamente superior à procura, e que não há indícios de alterações a médio prazo no mercado de cimento em Portugal.

A **Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS)** faz um enquadramento da localização da fábrica, referindo que irá inserir-se numa zona na proximidade da Serra dos Candeeiros, que está sujeita a várias classificações, designadamente Sítio de Interesse Comunitário – SIC das Serras de Aire e Candeeiros e o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiro. Concretamente, está inserida em Sítio de Importância Comunitária – Serras de Aire e Candeeiros da Rede Natura 2000, conforme Decisão da Comissão Europeia, junto do limite do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

Refere que no local proposto já existe uma pedreira activa e que haverá um acréscimo de impactes que contraria o estatuto de protecção definido.

Refere, também, que a área está condicionada pela Reserva Ecológica Nacional – REN e que a construção da fábrica não é um uso ou acção compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN. Considera que o projecto está em desconformidade com o regime jurídico da REN.

Salienta que a fábrica está prevista a 2 km a Noroeste da Cidade de Rio Maior, o que é muito próximo do aglomerado populacional, tendo em conta o regime de ventos. Refere também que o transporte da matéria prima necessária agrava de forma significativa a emissão de CO₂ tendo em conta que as pedreiras que fornecem a fábrica distam desta cerca de 20 km.

Salienta, ainda, que as cimenteiras são grandes emissoras de CO₂ e que por isso tem de estar integrada numa estratégia nacional. Considera que o projecto devia referir as condicionantes esperadas relativas a Atribuição de Licença de emissão de CO₂, para novas instalações para o período de 2008-2012 (PNALE II) e sobretudo para a situação pós 2012, integrando as limitações a que Portugal está sujeito.

Esta Associação considera que o EIA não fez uma análise detalhada no que respeita às emissões de dióxido de enxofre (SO₂) e aos impactes que poderão advir no que se refere à qualidade do ar, a nível regional, e à qualidade de vida das populações, e também à afectação da vegetação. Considera, ainda, que o estudo é omissivo no que se refere a poluentes como metais pesados, dioxinas e furanos.

Concluiu, emitindo parecer desfavorável à implantação do projecto, tendo em conta que:

- localiza-se em Sítio de Importância Comunitária, zona limítrofe ao Parque Nacional das Serras de Aire e Candeeiros, em Reserva Ecológica Nacional;
- induz impactes que são inaceitáveis e contrariam um desenvolvimento sustentável;
- existem seis fábricas de cimento em Portugal e, com a crise existente no sector imobiliário/construção, considera desnecessária a instalação desta nova fábrica;
- o estudo não analisou devidamente os impactes sobre a qualidade do ar em termos gerais e em particular para a Cidade de Rio Maior que se encontra muito próxima da futura fábrica.

A Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria (OIKOS) e o Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA) consideram que a justificação do projecto não têm fundamento, uma vez que de acordo com os últimos dados disponíveis, o consumo de cimento tem vindo a diminuir, sendo a produção de cimento excedentária, em vez de deficitária e, por outro lado, a poucos quilómetros de distância existem duas cimenteiras, pelo que o factor de localização estratégica não é plausível. Referem, ainda, que face à crise económica e necessidade de se conter as emissões de Gases de Efeito de Estufa (GEE), não faz sentido levar a cabo o projecto, caracterizado por elevados impactes ambientais, alto consumo energético e emissões de GEE.

Mencionam, ainda, que esta Fábrica irá inserir-se totalmente em área de Rede Natura 2000, no Sítio de Interesse Comunitário – SIC das Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0045) e na sua totalidade em área da Reserva Ecológica Nacional (REN), não tendo sido apresentadas alternativas de localização.

Relativamente aos impactes ambientais decorrentes da implantação do projecto, consideram que são muito elevados, mas que no EIA são avaliados de forma genérica e insuficiente, sem especificação pormenorizada dos diversos descritores, sendo desvalorizado o facto do projecto se localizar em Rede Natura 2000 e Reserva Ecológica Nacional (REN). Referem que embora o EIA saliente que a fábrica será instalada na pedreira, que será a principal fornecedora de matéria-prima, não avalia os impactes decorrentes de outras pedreiras "na vizinhança" que serão também fornecedoras de materiais.

Salientam o facto das emissões de GEE serem completamente ignoradas no EIA referindo que a construção de uma fábrica de cimento não pode ser avaliada apenas pelos seus impactes directos mas que, enquanto emissor de CO₂, deve integrar-se numa estratégia nacional. Consideram que

na actual conjuntura, e, num cenário de produção excedentária de cimento, não faz qualquer sentido a atribuição de mais licenças de emissão de CO₂ a cimenteiras.

Concluem, manifestando-se totalmente contra a implantação deste projecto, quer pela ausência de justificação para a construção do mesmo, alegando não haver necessidade de mais cimenteiras, quer pelos elevados impactes que esta acarretaria.

José Manuel Palma começa por referir que o que está em causa é a construção de uma fábrica de cimento, instalação que tem associada impactes ambientais significativos, numa área ambientalmente sensível. Seguidamente, afirma que o EIA apresenta fragilidades a três níveis: ausência de fundamentação da necessidade do projecto; fragilidades do próprio projecto e deficiências do EIA. Para facilitar a leitura do parecer, a exposição segue a estrutura do Relatório Síntese do EIA, desenvolvendo os seguintes pontos, relativamente aos quais se apresenta uma síntese:

Falta de fundamentação para justificação do projecto

Para além da falta de justificação da necessidade da fábrica de cimento, uma vez que os dados de consumo de cimento em Portugal, desde 1999, demonstram uma significativa e contínua redução, esta fábrica irá ficar muito próxima de outras duas fábricas em laboração (Maceira-Liz e Pataias)

Utilização de legislação importante revogada

A legislação relativa ao licenciamento industrial e ao licenciamento ambiental no EIA encontra-se revogada sendo que foi publicada legislação mais recente antes da elaboração do EIA.

Utilização de BREF desactualizado

Utilização de BREF (Reference document on best available techniques for the cement and lime manufacture) desactualizado. O estudo baseou-se no BREF de 200, quando já se encontrava publicado um documento de 2007. O EIA não teve em conta a evolução das MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) e a publicação de um novo documento em 2010.

Salienta que a referência à utilização de precipitadores electrostáticos em fornos de fábricas de cimento só pode ser feita com muitas reservas e explicações, uma vez que se trata de uma tecnologia que já nenhuma fábrica portuguesa utiliza. Estes

equipamentos têm o problema de levar à emissão pontual de grandes massas de partículas para a atmosfera. Alerta para o facto dessa situação originar nuvens densas de poeira do forno de clínquer, no IC2 que se encontra a 150 m do topo da chaminé.

Incompatibilidade do Projecto com instrumentos de gestão territorial

Conforme reconhecido pelo próprio EIA, verifica-se a incompatibilidade do projecto com os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente a Reserva Ecológica Nacional (REN), a Rede Natura 2000, a Faixa de Protecção ao Projecto da Linha de Alta Velocidade entre Lisboa e Porto e o Plano Director Municipal de Rio Maior.

Em resumo, afirma que o projecto foi proposto para uma localização, para a qual não poderá ser autorizado, por se encontrar em desconformidade com alguns IGT e que a emissão de uma DIA condicionada à regularização desses impedimentos só faria sentido se o projecto fosse ambiental e economicamente defensável.

Armazenamento de matérias primas e combustíveis ao ar livre que provocam grandes quantidades de águas pluviais contaminadas. O espaço previsto para a ETAR parece exíguo para tratar os volumes de águas pluviais.

Relativamente ao armazenamento de combustíveis a utilizar, nomeadamente carvão, nada é apresentado.

Considera o EIA omissos na análise dos aspectos ambientais relativos aos efluentes líquidos da instalação, nomeadamente nos riscos associados ao projecto, bem como nas medidas que deverão ser tomadas, limitando-se a referir que vai ser projectada uma ETAR.

Resultados de Modelação de emissões gasosas falaciosas, se não impossíveis

No que se refere às emissões gasosas, o EIA não apresenta fundamentação do cálculo da altura da chaminé, considerando que o valor referido no EIA (50 m) é totalmente desajustado, face à topografia da envolvente, propondo uma altura de 100 m.

No que respeita à modelação da qualidade do ar, refere que os dados do EIA apontam para valores de emissões que não ultrapassam os limites legais na envolvente, sem contudo apresentar informação relativa aos dados de base usados. Não sendo possível discutir esses dados, manifesta uma grande preocupação ambiental relativamente aos impactes do projecto, na qualidade do ar na envolvente.

Termina este ponto, afirmando que o EIA ao atestar que não há problemas, está a ser falacioso perante um aspecto de grande relevância ambiental.

Evidência de não conformidade ambiental na actual exploração da Pedreira do Promotor

Como último motivo de preocupação, refere a evidência de desconformidades ambientais na pedreira em exploração, embora a mesma esteja obrigada ao cumprimento de estritas regras ambientais.

Em conclusão, considera que a necessidade da implantação desta fábrica não se encontra devidamente justificada, tendo em conta a existência de duas fábricas de cimento na proximidade de Rio Maior e, por outro lado, a contínua redução das vendas de cimento em Portugal nos últimos 10 anos. Considera, também, que o EIA não apresentou qualquer alternativa de localização da instalação, o que faria sentido uma vez que a localização proposta é uma área onde esse uso não se encontra autorizado. Salaria que o EIA é completamente omissivo no que respeita à integração desta instalação no comércio da Licença de Emissões de Gases com Efeito de Estufa e da obrigatoriedade de obtenção de um título de Emissão (TEGEE). Refere, ainda, que os condicionalismos constituídos pelo IC2 e pelo TGV são também relevantes em termos de impedimento à instalação da fábrica. Relativamente ao IC2, considera que o projecto não acautela a sensibilidade desta infra-estrutura, nomeadamente no que se refere ao gases que saem da chaminé sofrendo uma deslocação ascensorial relativamente rápida, e que poderão facilmente atingir essa via. No que se refere ao TGV, refere que a faixa de protecção de 400m pode significar uma enorme limitação na exploração da pedreira contígua à fábrica como fornecedora da matéria prima necessária ao seu funcionamento. Acrescenta que um dos aspectos mais críticos do EIA diz respeito à modulação da dispersão atmosférica e se for aplicado um modelo de dispersão Gaussiano simples, para a altura da chaminé de 50 m, pode constatar-se que os valores obtidos ultrapassam de forma significativa os valores estabelecidos na legislação nacional para os óxidos de azoto. Refere, ainda, que a altura proposta para a chaminé não tem fundamento legal, uma vez que não está suportada em modelação matemática. Relativamente aos efluentes líquidos, o EIA não é específico principalmente no que respeita ao tratamento de águas pluviais contaminadas. É omissivo relativamente ao armazenamento de carvão e ao modo como serão tratadas as águas pluviais contaminadas, considerando que o não desenvolvimento deste descritor constitui uma falha grave do EIA.

António Mouraz Miranda começa por considerar que o projecto em análise apresenta grandes limitações para a sua implementação, pelo que não deverá ser viabilizado. Divide o parecer nos seguintes pontos que considerou mais relevantes:

1. Justificação do projecto;

2. Análise do anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior;
3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial;
4. Enquadramento nas Condicionantes, Restrições e Servidões de Utilidade Pública;
5. Relação da Pedreira com a Fábrica;
6. Quantificação dos impactes ambientais secundários, nomeadamente o tráfego viário;
7. Alterações climáticas;
8. Principais conclusões.

1. No que se refere à justificação do projecto, conclui que a apresentada pelo promotor não é válida, uma vez que a capacidade instalada para a fábrica de cimento é largamente excedentária, face às necessidades do país, mesmo que a análise seja feita a nível regional, onde num raio de 60 km estão instaladas 3 fábricas de cimento.

2. No que respeita ao ponto 2, considera que a descrição técnica da fábrica de cimento apresenta incorrecções, incoerências e omissões graves. Destaca a confusão entre "Clinker" e "Cimento" que tem um reflexo directo na quantificação dos factores de processo e ambientais apresentados, desde o consumo de matérias-primas, fluxos de tráfego e emissões para a atmosfera.

No que se refere à matéria-prima, considera o relatório técnico genérico e impreciso, nomeadamente no que se refere à escassez de informação geológica, à inacessibilidade ao plano de lavra e à inexistência de informação química, que não permitem validar quantitativa e qualitativamente as reservas exploráveis e, conseqüentemente, a viabilidade do projecto. Não define claramente quais as matérias-primas que serão utilizadas e quais as suas características químicas, mecânicas e físicas. É referido no EIA que a composição do calcário margoso é só por si suficiente para o fabrico de cimento, no entanto a pedreira "Vale da Pedreira" não é constituída por calcário margoso, mas por calcários de alto teor de carbonato de cálcio.

Salienta que o sistema de armazenamento de matérias-primas que vai ser utilizado (ar livre) irá trazer impactes significativos na qualidade do ar e das águas superficiais, aspectos estes que estão omissos ou minimizados no estudo. No que respeita ao processo de fabrico, considera falta de clareza e grandes ambiguidades nos conceitos básicos da indústria cimenteira, sendo os diagramas de processo incompletos e/ou incorrectos. Considera, ainda que a tecnologia a usar para os sistemas de despoeiramento não é clara. Para a moagem de clínquer, não é clara a tecnologia a ser utilizada nem as respectivas capacidades. São descritas algumas das tecnologias disponíveis, mas não é referida a opção do projecto.

Relativamente às emissões gasosas, o estudo apresenta-se incompleto, não sendo tomadas medidas relativamente aos metais pesados, COV e micro-poluentes orgânicos, como por exemplo as dioxinas.

3. O parecer comenta o enquadramento do projecto nos Instrumentos de Gestão do Território, efectuado pelo EIA designadamente no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo), Plano Sectorial – Rede Natura 2000, no SIC – Sítios de Interesse Comunitário e no PDM de Rio Maior.

Refere que o facto do espaço onde se pretende construir a fábrica de cimento estar afecto, actualmente, à exploração de uma pedreira não retira significância ao impacte ambiental.

Afirma que a única conclusão legítima que se pode retirar é que da implantação do projecto resulta um impacte negativo, muito significativo e irreversível.

4. No que se refere ao Enquadramento nas Condicionantes, Restrições e Servidões de Utilidade Pública, salienta:

- a Reserva Ecológica Nacional (REN), uma vez que está demarcada sobre a totalidade da área de implantação do projecto o que permite concluir que a pretensão de construção de uma fábrica de cimento naquele local é, no quadro legal em vigor, incompatível com o Regime da REN. Refere que caso o projecto se concretize, este poderá ter implicações severas ao nível da recarga dos aquíferos e da qualidade das águas subterrâneas, dado que se insere numa área de máxima infiltração.
- a Rede Ferroviária de Alta Velocidade, dado que o espaço-canal aprovado confina com o limite Oeste da área de implantação do projecto e ocupa parte substancial da pedreira que, supostamente, irá abastecer a fábrica. Salienta a existência de um corredor sujeito às medidas preventivas da Rede Ferroviária de Alta Velocidade (RAVE), definidas no Decreto n.º 7/2008, de 27 de Março.

Refere que uma das permissas essenciais do projecto, que seria a proximidade da matéria-prima à fábrica, pode ser comprometida ou até inviabilizada com a implantação do projecto.

5. Menciona que de acordo com o EIA, é a Pedreira Vale da Pedreira, licenciada e explorada pela empresa proponente do projecto da fábrica, a principal fonte de matéria-prima. Embora tenham sido mencionadas reservas, não foram demonstradas em termos espaciais e de qualidade na

previsível evolução temporal de exploração e produção. Relativamente ao abastecimento de matéria-prima à fábrica, considera que o EIA é pouco objectivo. Analisando a situação na perspectiva das reservas úteis da pedra, caso seja admitido que todo o calcário consumido na fábrica será integralmente fornecido por essa pedra, conclui que a esperança de vida da pedra seria de 30 a 36 anos e não 50 anos, como é referido no EIA.

6. Relativamente aos impactes ambientais secundários nomeadamente no tráfego viário, considera que num projecto desta dimensão, os cálculos efectuados deveriam ser mais rigorosos e fundamentados, justificando-se a realização de um estudo de tráfego rodoviário que permitisse quantificar o impacte do projecto na rede viária envolvente, tendo em conta que face às necessidades de matérias-primas para o fabrico do cimento, será necessário adquirir no exterior quantidades significativas de materiais, o que traduz num volume de tráfego acrescido. Assim, conclui que a localização proposta sai, em termos ambientais, particularmente prejudicada pelo facto de não ser servida por ferrovia.

7. No que respeita às alterações climáticas, refere que o EIA não aborda nem esclarece qual o volume de emissões da nova fábrica, seja por via directa, resultante do processo de descarbonatação, seja por via indirecta, pelo consumo de combustíveis fósseis ou de energia eléctrica. Acresce que não é referida nenhuma utilização de energias alternativas, prática já utilizada em fábricas de cimento portuguesas. Não avalia os impactes do projecto no âmbito das políticas e dos compromissos assumidos pelo Estado Português em matéria das emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

Dois cidadãos consideram que a empresa detentora do projecto deveria ter promovido uma sessão pública de esclarecimento, aberta à população tendo em conta os impactes negativos significativos que uma obra desta envergadura poderá ter na qualidade de vida dos riomaiorenses.

7. Síntese dos resultados da Consulta Pública

De um modo geral, pode concluir-se que todos os participantes na Consulta Pública são contra a concretização do projecto da fábrica de cimento, com excepção da Câmara Municipal, que não é explicitamente contra, mas que apresenta algumas reservas significativas.

Os principais aspectos que fundamentam uma posição desfavorável ao projecto são essencialmente os seguintes:

- Falta de justificação do projecto, quando a capacidade instalada para fabrico de cimento é excedentária, face às necessidades do país e existem três cimenteiras num raio de 60 km.
- Total incompatibilidade do projecto com os IGT aplicáveis e condicionantes e servidões legais.
- Impactes ambientais elevados e não aceitáveis, sendo atentório da preservação dos valores naturais e incompatíveis numa perspectiva de desenvolvimento sustentável
- Condicionalismos constituídos pelo IC2 e pelo TGV, que são relevantes em termos de impedimento à instalação da fábrica.

As principais ressalvas apresentadas pela Câmara Municipal de Rio Maior são as seguintes:

- a instalação da Fábrica só parece ser viável se ficar demonstrado que não colide com os objectivos da REN, nem com os valores ecológicos da Rede Natura 2000, e também se ficar demonstrada a complementaridade de uso do solo entre a pedreira e a fábrica;
- necessidade de que sejam identificadas claramente as medidas que serão adoptadas e quais as garantias de implementação dos sistemas de despoluição, bem como da sua eficácia;
- necessidade de estudos subsequentes e de acompanhamento na fase de implementação do projecto, por diversas entidades competentes, para melhor avaliar as consequências do empreendimento no ambiente

Complementarmente, o EIA apresenta lacunas, nomeadamente as seguintes:

- não apresenta qualquer alternativa de localização da instalação, o que faria sentido uma vez que a localização proposta é uma área onde esse uso não se encontra autorizado;

- a legislação relativa ao licenciamento industrial e ao licenciamento ambiental encontra-se revogada, sendo que foi publicada legislação mais recente antes da elaboração do EIA.
- baseou-se no BREF de 2001, quando já se encontrava publicado um documento de 2007. Não foi tido em conta a evolução das MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) e a publicação de um novo documento em 2010;
- não apresenta fundamentação do cálculo da altura da chaminé, considerando que o valor referido no EIA (50 m) é totalmente desajustado, face à topografia da envolvente.
- menciona a utilização de precipitadores electrostáticos em fornos de fábricas de cimento, o que deveria ser explicado, uma vez que se trata de uma tecnologia que já nenhuma fábrica portuguesa utiliza;
- para a moagem de clínquer, não é clara a tecnologia a ser utilizada nem as respectivas capacidades. São descritas algumas das tecnologias disponíveis, mas não é referida a opção do projecto;
- não analisa devidamente os impactes sobre a qualidade do ar, em termos gerais e em particular para a Cidade de Rio Maior que se encontra muito próxima da futura fábrica;
- no que respeita à modelação da qualidade do ar, os dados do EIA apontam para valores de emissões que não ultrapassam os limites legais na envolvente, sem contudo apresentar informação relativa aos dados de base usados;
- não avalia os impactes do projecto no âmbito dos compromissos assumidos pelo Estado português em matéria de emissão de gases com efeito de estufa;
- é omissa na análise dos aspectos ambientais relativos aos efluentes líquidos da instalação, nomeadamente nos riscos associados ao projecto, bem como nas medidas que deverão ser tomadas, limitando-se a referir que vai ser projectada uma ETAR;
- é omissa relativamente ao armazenamento de carvão e ao modo como serão tratadas as águas pluviais contaminadas.

- relativamente ao abastecimento de matéria-prima à fábrica, o EIA é pouco objectivo. Se for feita a análise da situação, na perspectiva das reservas úteis da pedreira, caso seja admitido que todo o calcário consumido na fábrica será integralmente fornecido por essa pedreira, a esperança de vida da pedreira seria de 30 a 36 anos e não 50 anos, como é referido no EIA.

Relatório da Consulta Pública do Projecto

"Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior
Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A."

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Helene Silva

Setembro 2010

ANEXO I

Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

Lista dos Órgãos de Imprensa

Lista de Entidades

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Associação Nacional da Conservação da Natureza – QUERCUS	Rua Engº Ferreira Mesquita, Bloco C – 1º Dtº	1070-116 Lisboa
Associação Comercial e Industrial de Rio Maior	Rua D. Afonso Henriques, 1	2040-273 Rio Maior
Associação Comercial e Industrial da Região Oeste – ACIRO	Praceta Dr. Afonso Vilela, 2	2560-293 Torres Vedras
Associação Empresarial da Região de Santarém – NERSANT	Várzea de Mesiões – Apartado 177	2354-909 Torres Novas
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente – CPADA	Rua Bernardo Lima, 35-2º B	1150-075 Lisboa
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente – GEOTA	Travessa Moinho de Vento, 17 c/v Dtº	1200 Lisboa
Liga para a Protecção da Natureza - LPN	Estrada do Calhariz de Benfica, 187	1500-124 Lisboa

Lista de Órgãos de Imprensa

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Redacção da Agência LUSA	Rua Dr. João Couto, Lote C	1503-809 Lisboa
Redacção da RTP – Portugal em Directo	Avenida Marechal Gomes da Costa, 37	1849-030 Lisboa
Redacção do Diário de Notícias	Avenida da Liberdade, 266	1250-149 Lisboa
Redacção Jornal Correio da Manhã	Avenida João Crisóstomo, 72	1069-043 Lisboa
Redacção da Rádio Ribatejo – Radiodifusão, Lda.	Rua Engenheiro Moniz Maia C Com Atrium, Azambuja, lj 4	2050-356 Azambuja
Redacção da Rádio Pernes	Rua Fé, 1/3	2000-494 Pernes
Redacção do Correio do Ribatejo	Rua Serpa Pinto, 98 – Apartado 323	2000 Santarém
Redacção do Jornal "O Mirante", Semanário Regional"	Rua 31 de Janeiro, 22	2005-188 Santarém
Redacção da Rádio Cidade de Rio Maior	Praça da República, Ed. Torre I, 13º	2040 Rio Maior
Redacção do Jornal Região de Rio Maior	Avenida Paulo VI, 11 – 1º Fte	2040-325 Rio Maior
Redacção do Jornal Notícias de Rio Maior	Rua do Barreiro, Pav. 5	2040-410 Santarém
Redacção do Jornal Tribuna	Travessa da Liberdade, 1	2040 Rio Maior

ANEXO II

Pareceres recebidos



1.07.2010
A

194
NUI-2010-017275-E 2010/09/01

Exm.º Sr.º Presidente da
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

V/ Referência	N/Referência	Data
DAS/DAMA-000767-2010	9139	27.Ago.2010

Na sequência do processo de Consulta Pública no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do anteprojecto da fábrica de cimento de Rio Maior, proposto pela Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A., serve o presente para proceder ao envio das opiniões e sugestões apresentadas e que são do conhecimento da Câmara Municipal de Rio Maior.

Segue igualmente documento que explana a tomada de posição da Câmara Municipal no que se refere às condições a observar na eventual possibilidade de instalação da fábrica de cimento neste Concelho.

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DA CÂMARA

(Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais)

EIA / 788 / 2010

HS

17.01.01.04.19.2010

Anexo: Sugestão de particulares e posição da CMRM
deputado

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR
Praça da República, 2040-320 Rio Maior – Portugal
Tel.: 243 999 300 – Fax.: 243 992 236
Município de Rio Maior – NIF: 505 656 000



27. Ago. 2010 11:37

Junta Freguesia Rio Maior

Nº. 0661 P. 1

NUI-2010-017273-E 2010/09/01

João Narciso Verde da Costa
Bairro Social, lote 4 - Vale de Óbidos
2040-406 Rio Maior

Joaquim José Mendes dos Santos
Estrada Principal nº 30 – Vale de Óbidos
2040-406 Rio Maior

Com Conhecimento:
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Reg de Lisboa e Vale do Tejo
- Agência Portuguesa do Ambiente
- Câmara Municipal de Rio Maior

Exm Senhor
Presidente da CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250 – 048 Lisboa

Fax nr 210101302

Rio Maior, 28 de Agosto de 2010.

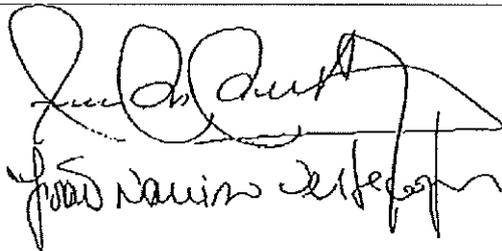
Assunto: Consulta Pública no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projecto: Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior
Proponente: Tecnovia – Sociedade de Empreitadas
Licenciador: DRE –LVT

Depois de analisado o Estudo de Impacte Ambiental – TOMO 4 – Resumo Não Técnico vimos por este meio demonstrar a V. Exas. o nosso descontentamento pela não existência de uma sessão pública de esclarecimento.

Considerando a envergadura desta obra e o possível impacto que a mesma poderá ter na qualidade de vida dos riomaiorenses consideramos impreterível a realização de uma sessão pública de esclarecimento aberta à generalidade da população a realizar em local público e promovida pela empresa detentora do projecto, de forma tão breve quanto possível.

Sem outro assunto de momento,

Os melhores cumprimentos



	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO	D.G.P.U.
---	---	----------

Tomei conhecimento, em
o entidade, 1 de Junho
2010
27.8.2010

PROCESSO Nº 1804/2010

ADITAMENTO Nº 1804/2010

REQUERENTE: COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL - ANTEPROJECTO DA FÁBRICA DE CIMENTO DE RIO MAIOR - TECNOVIA SOC.EMPREITADAS, S.A.

LOCAL: QUINTA SRª DA LUZ - RIO MAIOR

Ao cuidado da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal Dr.ª Isaura Moreis e do Sr. Vereador Dr. Carlos Frazão

PARECER:

I - INTRODUÇÃO

A entidade competente para a autorização do projecto é o Ministério da Economia e Inovação, através da sua Direcção Regional (DRLVT-MEI), constituindo-se consequentemente como entidade licenciadora.

Como se trata de um empreendimento cujo licenciamento é o âmbito regional, a CCDRLVT, na qualidade de Autoridade de AIA e ao abrigo do n.º 9 do Artigo 13.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, solicita à Câmara Municipal parecer a emitir no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, relativo ao Estudo de Impacte Ambiental elaborado pela firma Coba S.A., Consultores de Engenharia e Ambiente referente à fase de Anteprojecto de uma instalação industrial de uma unidade de produção de cimento - Fábrica de Cimento de Rio Maior, cujo proponente é a firma Tecnovia-Sociedade de Empreitadas S.A..

O estudo de Impacte Ambiental respeita à fase de Anteprojecto da Fábrica de Cimento, desenvolvido no sentido de promover o seu licenciamento.

O local proposto para a instalação situa-se na Quinta da Sr.ª da Luz, na freguesia de Rio Maior, numa área de Pedreira de Calcários Licenciada (Pedreira n.º 4652 - "Vale da Pedreira"),

II - ENQUADRAMENTO EM P.D.M.

1- Confrontado a área delimitada no estudo (10,5ha) para a instalação da "Fábrica de Cimento", com a Carta de Ordenamento do P.D.M., verifica-se que a mesma se encontra abrangida por várias tramas gráficas referentes a Espaços de Indústria Extractiva e Espaços Naturais, assinaladas em extracto de planta cadastral anexa à escala 1:2000 e que seguidamente se descrevem:

- "Área Existente de Indústria Extractiva", - Artigo 42.º do Regulamento do PDM;
- "Área de Reserva/Expansão de Indústria Extractiva", - Artigo 43.º do Regulamento do PDM;
- "Áreas de Floresta de Protecção Incluídas na REN", - Artigo 53.º do Regulamento do PDM;

▫ Encontra-se também assinalado na planta o "Perímetro de Áreas Especiais da Paisagem Protegida a Classificar" - Artigo 56.º do Regulamento do PDM;

Verifica-se ainda nesta carta (e no local) o atravessamento do corredor das linhas da Rede Eléctrica Nacional - linhas de alta tensão, e do Itinerário Complementar 2 do PRN com respectivas servidões e zonas *non aedificandi* de protecção.

2- Confrontado o terreno com a Carta de Condicionantes 1 do P.D.M., toda a área da parcela está abrangida por solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional sujeita à regulamentação definida no D.L. n.º 168/2008, de 22 de Agosto.

3- Segundo a Carta de Condicionantes 2 do P.D.M., junto ao local encontra-se a identificação de "Pedreira Licenciada"

01-2010-017273-E 2010/09/01

Importa referir que o local proposto para a Implantação da Fábrica (cujo limite se encontra identificado nas cartas que acompanham o estudo) recal maioritariamente em zona delimitada destinada à extracção de Inertes – "Pedreira Licenciada e em actividade", numa categoria de espaço de ordenamento "Área Existente de Indústria Extractiva".

Os Planos de Pormenor vigentes localizam-se fora da área de intervenção, não havendo impactes sobre os mesmos.

III - OUTROS CONDICIONANTES

Outros condicionantes que incidem sobre o local e que deverão ser considerados para a instalação da unidade industrial em estudo:

- Faixas de reserva ao abrigo do Domínio Público Hídrico do Rio Maior;
- No que se refere a Planos Sectoriais, designadamente quanto ao Plano Sectorial da Rede Natura 2000, o limite Sul deste plano encontra-se próximo da Serra de Aire (mas fora da área protegida do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros) abrangida pelo Sítio de Interesse de Conservação (SIC) definida no D.L. n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- No limite Oeste da área de Implantação localiza-se um corredor sujeito às medidas preventivas da Rede Ferroviária de Alta Velocidade (RAVE) definidas no D.L. n.º 7/2008, de 27 de Março;
- Ressalva ainda para o Estudo Prévio do lanço de estrada do IC2 previsto entre o Carregado (A10) e Venda das Raparigas, que o EP está a desenvolver e que contém 3 soluções alternativas, uma sobre o actual IC2 e duas em corredores rodoviários novos, mas que não foi abordado no estudo.
- O Vale onde se pretende instalar a Unidade fabril, situa-se entre 3 áreas de grande sensibilidade arqueológica, a zona das Bocas com inúmeros sítios arqueológicos, a área da Sr.ª da Luz com duas necrópoles e um povoado assinalado e a área do Vale Comprido e bacia do Rio Maior com diversos sítios do paleolítico. O facto de não haver registo no Vale significa apenas que não foi efectuado trabalhos sistemáticos de prospecção nessa zona, mas estando na proximidade de áreas altamente sensíveis, o acompanhamento arqueológico deverá sempre ser efectuado para identificação e protecção de todos os elementos patrimoniais encontrados nos trabalhos que eventualmente venham a ser autorizados.

IV - RESUMO DOS PRINCIPAIS IMPACTES E MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO IDENTIFICADAS NO ESTUDO EIA (TRANSCRIÇÃO DO RESUMO NÃO TÉCNICO)

O estudo (TOMO 4 – Resumo não Técnico) sintetiza os Impactes considerados significativos decorrentes da construção, exploração e desactivação da fábrica de cimento de acordo com a natureza do Anteprojecto e características da sua área de implantação e que seguidamente se transcrevem:

(...)

Os cenários considerados para avaliação de Impactes ambientais, para as fases de construção e exploração, resultam do reconhecimento de que os Impactes serão muito distintos nestes duas fases, nomeadamente:

Fase de Construção: *resultam, no essencial, em Impactes negativos e directos, associados à construção da plataforma onde se irá instalar a fábrica, e sua infra-estruturação; neste âmbito destacam-se:*

- Impactes directos resultantes da execução de terraplenagens, por forma a materializar a plataforma de sustentação da fábrica e seus acessos;
- também se registará uma afectação directa de actividades produtivas e ao nível dos diferentes usos do território, função da ocupação física materializada pela fábrica de cimento;
- esta acção de obra induzirá também Impactes indirectos ao nível da qualidade do ambiente, pela produção de poeiras, ruído, resíduos, determinando um potencial de afectação a nível local das condições de habitabilidade na sua envolvente, função da proximidade de receptores sensíveis, bem como da perturbação das actividades económicas;

Fase de Exploração: *resultam, no essencial, em:*

- Impactes negativos locais devidos à degradação da qualidade do ambiente marginal, devido sobretudo a emissões poluentes e à produção de resíduos, podendo implicar impactes residuais mais ou menos expressivos, caso se identifiquem situações de difícil minimização; contudo estes impactes terão incidência numa faixa circunscrita à área de

N.º 1
NUI-2010-017273-E
2010/09/01

NOTA: 2010-017273-E 2010/09/01

influência / proximidade directa da fábrica de cimento e seus acessos;

- Impactes positivos directos e indirectos, sobretudo regionais e nacionais:

- estarão associados às dinâmicas positivas e aos benefícios sociais, e sobretudo económicos, decorrentes da produção de cimento e da criação de emprego.*

Para a fase de exploração, considerou-se o ano de 2012 como ano de abertura da unidade cimenteira tendo-se determinado 2030 como ano horizonte do projecto.

FASE DE CONSTRUÇÃO

PRINCIPAIS IMPACTES

- *Modificações introduzidas na fisionomia e geomorfologia actual;*
- *Alteração dos padrões de drenagem superficial e subterránea e alteração das condições de erosão dos solos;*
- *Potencial de contaminação accidental de águas poluídas;*
- *Desorganização espacial e funcional do espaço,*
- *Emissões de poeiras para a atmosfera,*
- *Maior disponibilidade de empregos;*
- *Diminuição das condições de habitabilidade, acréscimo de movimento de tráfego;*
- *Afectação de áreas condicionadas ao abrigo da REN,*

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

- *Implementação do Plano de Gestão Ambiental que inclua o Plano de Gestão de Resíduos e Plano de Emergência;*
- *Controlo de emissão de poeiras: humedecimento periódico dos acessos e cobertura de depósitos;*
- *Cobertura das cargas dos veículos que transportam terras e areias;*
- *Recolha das águas de lavagens de betoneiras para tratamento e destino final adequado;*
- *Lavagem dos rodados dos veículos de transporte e restante equipamento à saída da zona de obra;*
- *Revisão periódica dos veículos e maquinaria de apoio à obra;*
- *Implementar um controlo das condições de limpeza dos locais de obra e estaleiros.*

FASE DE EXPLORAÇÃO

PRINCIPAIS IMPACTES

- *Pedreira - Uso do solo; emissão para a atmosfera de poeiras difusas; impacto visual e pressão sobre os ecossistemas, congestionamento de tráfego, ruído.*
- *Britagem - Emissão para a atmosfera de poeiras difusas; ruído.*
- *Pré-Homogenização - Emissões para a atmosfera de poeiras difusas.*
- *Moagem do cni - Ruído.*
- *Silos de Homogenização - Impacte visual.*
- *Torre de pré-aquecimento - Consumo de energia, Impacte, visual.*
- *Forno / Arrefecedor - Emissão de gases com efeito de estufa, ruído, emissões para a atmosfera de poeiras, SO₂, NO_x.*
- *Armazenagem de clínker - Emissão de poeiras difusas.*
- *Transporte do clínker - Emissão de poeiras difusas.*
- *Moagem do cimento - Consumo de energia, emissão para atmosfera de poeiras, ruído.*
- *Transporte do cimento - Emissão de poeiras difusas.*
- *Ensilagem do cimento - Impacte visual.*
- *Ensacagem - Emissão de poeiras.*
- *Expedição - Congestionamento de tráfego.*

NOTA: O presente documento é confidencial e não deve ser divulgado sem a autorização expressa da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

V – CONCLUSÃO

- Analisado o estudo apresentado podemos verificar que foram abordados e caracterizados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) os principais aspectos ambientais e de ordenamento do território, assim como os impactos resultantes.
- Não parece ficar devidamente salvaguardada a conformidade do projecto com os instrumentos de Gestão territorial, servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente com os objectivos da R.E.N. nem com os valores ecológicos da Rede Natura 2000, pois a construção de uma fábrica de cimento não é uma acção ou um uso compatível com os objectivos de protecção ecológica ou ambiental, mesmo sendo uma zona já explorada de pedreira. Por outro lado a instalação da fábrica pode configurar uma alteração ao actual uso previsto para o solo, visto que não existe aparente relação em termos de uso do solo entre uma "área de pedreira" ou mesmo de uma "Indústria extractiva" com uma Fábrica de Cimento.
- O vale onde se situa a pedreira é uma zona com ventos dominantes de nordeste. O cimento será expedido por via rodoviária, prevendo-se inicialmente um tráfego de 46 camiões por dia e 30 camiões cisterna por dia. Quando não chove durante um certo período é visível o pó depositado na vegetação proveniente da pedreira e do transporte da matéria prima. Com a construção da fábrica, haverá uma agravamento da situação. É referido no estudo que serão adoptadas medidas de monitorização que visam acompanhar a evolução do empreendimento e que permitam o reajustamento das medidas propostas. Importa identificar claramente quais as necessárias medidas de controlo a adoptar e quais as garantias de implementação dos sistemas de despoluição e garantia da sua eficácia. Para tal julgamos ser absolutamente necessário nos estudos subsequentes e na fase de implementação, o acompanhamento das diversas entidades (CCDR, EP, ARH, ICNB, IGESPAR, etc.) para melhor avaliar as consequências do empreendimento no ambiente.
- No caso de ser viabilizada, a implantação da fábrica na área da Pedreira n.º 4652 "Vale da Pedreira" deve integrar-se no seu Plano de Lavra e no seu Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, respeitando as distâncias de protecção definidas.

Em resumo: Confrontada a classificação da unidade com os condicionamentos de ocupação do solo previstos nos Instrumentos de Planeamento e Gestão Territorial, a instalação da fábrica só nos parece viável se ficar demonstrado que a sua instalação não colide com os objectivos da R.E.N. nem com os valores ecológicos da Rede Natura 2000, assim como deverá também ficar demonstrada a complementaridade de uso do solo entre a pedreira e a fábrica. (Não consta no processo que tenha sido solicitada a utilização de solos de R.E.N.).

Maís se informa que o P.D.M. de Rio Maior, se encontra em fase de revisão.

A viabilização também deverá ficar pendente da definição das medidas de monitorização que visam acompanhar a evolução do empreendimento e que permitam o seu reajustamento e que sejam claramente identificadas as garantias de implementação dos sistemas de despoluição e da sua eficácia

Rio Maior, 29.8.2010

O CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO
E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

(Luiza Heitor Pereira, Arq.)



- que cabe a esta Associação, enquanto representante do sector cimenteiro nacional, quer no nosso País quer em diversas estruturas europeias e internacionais prestar as informações necessárias para a caracterização objectiva do sector em Portugal,

vem deste modo, transmitir a V. Exa. os seguintes esclarecimentos:

1. A COBA contactou de facto a ATIC, em Dezembro de 2008, solicitando dados de carácter geral, relativos à evolução da produção e consumo nacionais anuais de cimento;
2. Nesse mesmo mês a ATIC respondeu à solicitação com dados públicos até 2008, referindo como fonte o Banco de Portugal, o Ministério das Finanças e o INE;
3. Os dados enviados reflectiam de forma inequívoca uma diminuição drástica das vendas e do consumo de cimento (-30% entre 2000 e 2007);
4. Neste sentido a referência ao facto da ATIC não ter disponibilizado dados após 2003 não corresponde à verdade;
5. Refira-se no entanto, que a ATIC, no que diz respeito à divulgação de dados económicos e estatísticos do sector, está obrigada a seguir regras estritas impostas pela Comissão Europeia – por razões que se prendem com Direito da Concorrência. Estas regras ditam a não divulgação de dados relativos ao último ano prevendo-se como excepção as situações em que os mesmos englobam outros operadores para além das n/ Associadas ou quando são tornados públicos por outras fontes. Foi este o caso, já que referimos como fontes o BdP, o Ministério das Finanças e o INE.

NUI-2010-016990-E 2010/08/26



MCI-2010-01599-01

6. Para melhor percepção do mercado nacional do cimento, juntamos a evolução entre 1999 e 2009 da produção, das vendas e do consumo de cimento:

ATIC - Informação											
PRODUÇÃO de Cimento											
	2009 *	2008 *	2007 *	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999
TOTAL (1000 t)	8.699	8.198	9.242	8.340	8.438	8.843	8.667	9.769	10.162	10.343	10.147
Var. Anual (%)	-18,3%	-11,3%	10,8%	-1,2%	-4,6%	3,2%	-12,2%	-4,0%	-1,7%	1,9%	
Var. Acumulada desde 1999 (%)	-34,0%	-19,2%	-8,6%	-17,8%	-16,8%	-12,9%	-16,6%	-3,8%	0,1%	1,6%	
VENDAS INTERNAS de Cimento (Vendas de produção nacional no mercado nacional)											
	2009 *	2008 *	2007 *	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999
TOTAL (1000 t)	6.980	7.195	7.761	7.257	7.742	7.937	8.185	9.646	10.121	10.270	10.053
Var. Anual (%)	-16,9%	-7,2%	8,8%	-8,3%	-2,5%	-3,0%	-15,1%	-4,7%	-1,5%	2,2%	
Var. Acumulada desde 1999 (%)	-40,6%	-28,4%	-22,8%	-27,8%	-23,0%	-21,0%	-18,6%	-4,1%	0,7%	2,2%	
CONSUMO de Cimento											
	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999
TOTAL (1000 t)	6.165	7.320	7.825	7.835	8.735	9.200	9.250	10.800	11.350	11.110	10.576
Var. Anual (%)	-16,8%	-8,4%	-0,1%	-10,3%	-5,1%	-0,6%	-14,4%	-4,7%	2,0%	5,1%	
Var. Acumulada desde 1999 (%)	-41,7%	-30,7%	-26,0%	-25,9%	-17,4%	-13,0%	-12,6%	2,1%	7,1%	5,1%	

* Inclui informação de Não Associadas da ATIC determinada por estimativa

CONSUMO de Cimento - Previsão		
	2011	2010
Var. Anual (%)	-0,8%	-3,5%

Os dados apresentados revelam a evolução negativa do mercado de cimento em Portugal nos últimos anos.

O Consumo de cimento tem registado sucessivas quebras desde 2002 que se reflectem na diminuição acumulada de Consumo de cimento desde 1999 até 2009 na ordem dos 42%. Numa perspectiva optimista, o Consumo de Cimento em Portugal deverá diminuir em 2010 (- 3,5%) e 2011 (- 0,8%). De acordo com estas previsões, a quebra acumulada desde 1999 pode vir a atingir os 44% no final de 2011. Se este cenário se concretizar, estaremos perante um período de 10 anos sucessivos de diminuição do Consumo de cimento. As vendas de Produção Nacional no Mercado Nacional têm vindo a acompanhar esta evolução. Na comparação do valor de 2007 com os anos anteriores

WPA



NCT-2010-018990-E 2010/08/25

deverá ser considerado o facto de terem sido incluídas pela primeira vez na estimativa para as Vendas de Produção Nacional, as Vendas realizadas por não Associadas da ATIC. O Ministério da Finanças divulgou em Julho do corrente ano que as Vendas de Cimento de Produção para o Mercado Nacional registam uma variação homóloga acumulada no mês de Junho de 2010 de -7.6%. Este facto é ainda mais negativo, considerando a péssima evolução do mercado evidenciado no ano de 2009.

Face ao mau desempenho do Consumo de cimento em Portugal, a Produção de cimento tem vindo a diminuir ao longo deste período. Desde 1999, a Produção de cimento em Portugal diminuiu cerca de 34%. A partir de 2007 foi igualmente considerada a produção de não Associadas da ATIC. No entanto, como se pode observar pelos anos mais recentes, as quebras na produção nacional têm sido bastante elevadas. Em 2008 e 2009, a Produção de cimento diminuiu 11.3% e 18.3%, respectivamente.

Neste cenário negativo da evolução do Consumo de cimento em Portugal e respectiva Produção, a capacidade instalada é manifestamente superior à procura de cimento que o mercado nacional tem revelado nos últimos anos, e nada aponta para que esta realidade se venha alterar. De facto, a capacidade instalada de cimento em 2009 foi de 12.470.000 t. Quando comparamos este valor com o do consumo de cimento para o mesmo ano (6.165.000 t), temos a real percepção do mercado nacional: uma capacidade excedentária de 6.305.000 t que resulta de uma capacidade instalada correspondente ao dobro da procura actual de cimento no mercado nacional. A este propósito a *International Cement Review* revela no *Global Cement Report* (8th ed.) que não existem indícios que indiquem alterações no médio prazo no mercado de cimento em Portugal.



7. Do atrás exposto, resulta inequívoca a conclusão que o sector cimenteiro nacional atravessa um período de crise grave com o consumo de cimento no nosso País a diminuir drasticamente e sem perspectivas de franca recuperação. Neste sentido é com grande dificuldade que vemos definido como objectivo deste anteprojecto a redução do "estado actual deficitário do sector", numa altura em que o mesmo se encontra exactamente na situação inversa.

Com os melhores cumprimentos,

Marla João Azancot
Directora-Geral

(*) ATIC tem como Associadas a CIMPOR - Indústria de Cimentos S.A., a SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. e a CMP - Cimentos Macelra e Pataias, S.A.

Helena Silva

De: Quercus ANCN [quercus@quercus.pt]
Enviado: quinta-feira, 26 de Agosto de 2010 17:28
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: 'Domíngos Patacho'
Assunto: Parecer da Quercus EIA Cimenteira de Rio Maior
Anexos: Parecer da Quercus - EIA Cimenteira de Rio Maior 26-8-2010.pdf
Exmo. Sr. Presidente da CCDR-LVT,

Anexamos o Parecer da Quercus sobre a EIA Cimenteira de Rio Maior

Com os melhores cumprimentos

Secretariado da Direcção Nacional

Ana Ventura



Quercus-Associação Nacional de Conservação da Natureza
Centro Associativo do Calhau – Bairro do Calhau
1600-045 Lisboa
Tel: 217 788 474; Fax : 217 787 749
E-mail : quercus@quercus.pt

22-09-2010



Parecer da QUERCUS no âmbito da consulta pública da Avaliação de Impacte Ambiental do Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior.

A Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, vem por este meio participar na fase de consulta pública da Avaliação de Impacte Ambiental do Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior, dando o seu parecer na qualidade de ONGA.

1 – Considerações sobre o anteprojecto da cimenteira de Rio Maior

De acordo com o próprio EIA, a *"Fábrica de Cimento de Rio Maior irá inserir-se numa zona de relativa proximidade à Serra dos Candeeiros, sujeita a várias classificações, designadamente Sítio de Interesse Comunitário – SIC das Serras de Aire e Candeeiros e o Parque Natural da Serras de Aire e Candeeiros"*.

Em rigor está integrada no Sítio de Importância Comunitária – Serras de Aire e Candeeiros da Rede Natura 2000, conforme Decisão da Comissão Europeia, junto do limite do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

No local previsto já existe uma pedreira activa. No entanto, podem ser afectados habitats na envolvente, a qual deve manter a área conservada, e há um acréscimo de impactes o que contraria claramente o estatuto de protecção definido.

A área encontra-se no Maciço Calcário Estremenho e está condicionada pela Reserva Ecológica Nacional - REN e de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, a construção de uma fábrica de cimento não é um uso ou acção compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental, e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN. Consideramos que o projecto está em desconformidade com o regime jurídico da REN.

Esta Fábrica de Cimento de Rio Maior está prevista a 2Km a Noroeste da Cidade de Rio Maior, o que é demasiado próximo do aglomerado populacional, considerando também o regime de ventos.

O estudo refere a probabilidade dos impactes negativos locais na fase de exploração, com a degradação da qualidade do ambiente marginal, sobretudo devido às emissões poluentes e à produção de resíduos.

Algumas das pedreiras referidas no estudo como complementares ao projecto distam mais de 20 km, pelo que o transporte de matéria-prima necessária agrava de forma muito significativa as emissões de CO2 e de outros poluentes.



Parecer da QUERCUS no âmbito da consulta pública da Avaliação de Impacte Ambiental do Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior.

A Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, vem por este meio participar na fase de consulta pública da Avaliação de Impacte Ambiental do Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior, dando o seu parecer na qualidade de ONGA.

1 – Considerações sobre o anteprojecto da cimenteira de Rio Maior

De acordo com o próprio EIA, a "*Fábrica de Cimento de Rio Maior* irá inserir-se numa zona de relativa proximidade à Serra dos Candeeiros, sujeita a várias classificações, designadamente Sítio de Interesse Comunitário – SIC das Serras de Aire e Candeeiros e o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros".

Em rigor está integrada no Sítio de Importância Comunitária – Serras de Aire e Candeeiros da Rede Natura 2000, conforme Declaração da Comissão Europeia, junto do limite do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

No local previsto já existe uma pedreira activa. No entanto, podem ser afectados habitats na envolvente, a qual deve manter a área conservada, e há um acréscimo de impactes o que contraria claramente o estatuto de protecção definido.

A área encontra-se no Maciço Calcário Estremenho e está condicionada pela Reserva Ecológica Nacional - REN e de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, a construção de uma fábrica de cimento não é um uso ou acção compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental, e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN. Consideramos que o projecto está em desconformidade com o regime jurídico da REN.

Esta Fábrica de Cimento de Rio Maior está prevista a 2Km a Noroeste da Cidade de Rio Maior, o que é demasiado próximo do aglomerado populacional, considerando também o regime de ventos,

O estudo refere a probabilidade dos impactes negativos locais na fase de exploração, com a degradação da qualidade do ambiente marginal, sobretudo devido às emissões poluentes e à produção de resíduos.

Algumas das pedreiras referidas no estudo como complementares ao projecto distam mais de 20 km, pelo que o transporte de matéria-prima necessária agrava de forma muito significativa as emissões de CO2 e de outros poluentes.



As cimenteiras são grandes emissoras de CO₂ e por isso tem de estar integrada numa estratégia nacional onde a alocação tem que seguir um plano e objectivos claros. Este projecto devia referir as condicionantes esperadas relativas a Atribuição de Licenças de emissão de CO₂, para novas instalações para o período 2008 -2012 (PNALE II) e acima de tudo na situação pós-2012, integrando as limitações a que Portugal estará sujeito.

Foram analisados os Impactes das emissões mas, no entanto, apenas se referem os parâmetros PM₁₀, SO₂, NO_x e COV. As emissões do dióxido de enxofre (SO₂) são oriundas da laboração da fábrica e podem ser problemáticas em termos de impactes a nível regional não só na qualidade do ar e qualidade de vida das populações, mas também na afectação sobre a vegetação. As partículas poderão ser agravadas na exploração das pedreiras e no transporte de matéria-prima e produto.

O estudo não refere os impactes dos poluentes como os metais pesados, dioxinas e furanos, situação que é inaceitável.

2 - Conclusão:

A Quercus considera que os Impactes previstos, com afectação do Sítio de Importância Comunitária – Serra de Aire e Candeeiros da Rede Natura 2000, da Reserva Ecológica Nacional numa zona limítrofe ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, **são inaceitáveis e contrariam um desenvolvimento sustentável.**

Já existem seis fábricas de cimento em Portugal e com a crise existente no sector imobiliário/construção que é estruturante e não apenas conjuntural, por exemplo com excesso de habitações à venda, considera-se desnecessária a instalação desta nova fábrica de cimento.

Em termos de emissões não está devidamente estudado os impacte que poderá ter na qualidade do ar em termos gerais e principalmente para a Cidade de Rio Maior que está demasiado próxima.

Neste sentido, a Quercus considera que este anteprojecto não é sustentável, **emitindo parecer desfavorável à construção da Cimenteira em Rio Maior.**

Lisboa, 26 de Agosto de 2010

A Direcção Nacional da

Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza/

Núcleo Regional do Ribatejo e Estremadura

Helena Silva

De: Augusto Serrano [augusto.serrano@apambiente.pt]
Enviado: terça-feira, 31 de Agosto de 2010 17:11
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: isabel.rosmaninho@ccdr-lvt.pt
Assunto: FW: Parecer ao AIA da Fábrica de Cimento Rio Maior - OIKOS GEOTA
Anexos: Parecer ao EIA Fábrica de Cimento Rio Maior OIKOS GEOTA 27-08-2010.pdf

Reencaminho este e-mail, uma vez que este assunto é da competência dessa CCDR.

Com os melhores cumprimentos,

Augusto Serrano

De: Geral APA
Enviada: terça-feira, 31 de Agosto de 2010 15:48
Para: Cristina Russo
Cc: Augusto Serrano
Assunto: FW: Parecer ao AIA da Fábrica de Cimento Rio Maior - OIKOS GEOTA

Exmo(a). Senhor(a) Arqt^a Crsitina Russo

Por se tratar de um assunto no âmbito da competência desse Serviço, reencaminha-se a mensagem que se segue, recebida nesta Agência, caso seja aplicável, solicita-se a preparação da respectiva resposta.

Com os melhores cumprimentos.
Pela Agência Portuguesa do Ambiente
Lígia Varandas

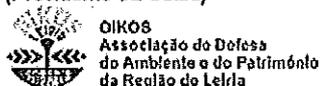
De: OIKOSAMBIENTE [geral@oikosambiente.com]
Enviado: sexta-feira, 27 de Agosto de 2010 20:00
Para: Geral APA
Assunto: Parecer ao AIA da Fábrica de Cimento Rio Maior - OIKOS GEOTA

Exmo Senhor
Presidente da APA

Junto se envia o Parecer Conjunto da OIKOS e do GEOTA ao Estudo de Impacte Ambiental da Fábrica de Cimento de Rio Maior.

Com os melhores cumprimentos.

Nuno Carvalho
(Presidente da Oikos)



Sede: Av. Cidade Maringá, Centro Associativo Municipal, Sala 9
Endereço: Apartado 2840, 2401-901 Leiria | Telefone e Fax: (+351) 244 828 555
Site: www.oikosambiente.com | E-Mail: geral@oikosambiente.com

Antes de imprimir este e-mail, pense no Ambiente.

03-09-2010



**OIKOS - Associação de Defesa
do Ambiente e do Património
da Região de Leiria**



**Estudo de Impacte Ambiental
da Fábrica de Cimento de Rio Maior
Parecer conjunto no âmbito da consulta pública**

27 de Agosto de 2010

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o contributo conjunto das ONGA, OIKOS - Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria, e GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente no âmbito da consulta pública do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Fábrica de Cimentos de Rio Maior.

1. DEFINIÇÃO DO PROJECTO

O projecto em análise consiste na construção de uma Fábrica de Cimento que tem como objectivo o fabrico de Cimento Portland, através de um linha seca, com capacidade para 500 000 ton/ano.

O Projecto enquadra-se em área sensível, sendo abrangido pela legislação de AIA – Avaliação de Impactes Ambientais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro).

2. APRECIÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

2.1 Justificação do empreendimento

As justificações apresentadas no EIA, para o empreendimento, na óptica das ONGA sinalárias não têm qualquer fundamento, senão vejamos:

1- *"A Fábrica de Cimentos de Rio Maior virá contribuir para reduzir o estado actual deficitário no sector cimenteiro nacional, sendo por conseguinte importante, fomentar as condições necessárias para a criação desta indústria".*

Quanto a este aspecto, o próprio EIA, refere a existência de 6 cimentelras em Portugal, e, segundo os últimos dados disponíveis, mormente do INE, o consumo de cimento em Portugal, - como o próprio EIA também refere - tem vindo a diminuir acentuadamente nos últimos anos, pelo que, ao contrário do referido no estudo, a produção de cimento em Portugal, ao invés de deficitária, é excedentária em vários milhões de toneladas / ano.

2 - *"Representará um unidade estratégica, quer em termos de localização, na região centro do país com boas acessibilidades para o escoamento e distribuição do produto (...)"*.

Quanto a este aspecto, existem na região, a poucos quilómetros de distância, Maceira Lis (Leiria) e Pataias (Alcobaça), duas cimentelras, pelo que o factor de localização estratégica, na região centro do país, não se afigura minimamente plausível.

Assim, neste contexto, as ONGA signatárias entendem que Portugal não precisa de mais cimenteiras, as existentes estão a funcionar abaixo da sua capacidade. Num cenário de crise económica e necessidade de conter as emissões de GEE, não faz qualquer sentido levar por diante este projecto, de elevados impactes ambientais, alto consumo energético e emissões de GEE. Seria insistir num modelo de desenvolvimento completamente inadequado.

2.2 Localização e área de Implantação

Em termos administrativos a área de Implantação da Fábrica de Cimento de Rio Maior pertence ao concelho de Rio Maior, freguesia de Rio Maior, inserida na NUT II da Região Alentejo e na NUT III da Sub-Região da Lezíria do Tejo.

A Fábrica de Cimento irá inserir-se totalmente, em área de Rede Natura 2000, no Sítio de Interesse Comunitário – SIC das Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0045) e, igualmente, na sua totalidade, em área de Reserva Ecológica Nacional (REN) e, junto ao limite Sul do Parque Natural da Serras de Aire e Candeeiros.

O projecto não apresenta alternativas de localização.

2.3 Impactes ambientais

Os impactes ambientais decorrentes da Implantação deste projecto são muito elevados, contudo, no EIA, são avaliados, de forma genérica, e insuficiente, sem especificação pormenorizada dos diversos descritores, sendo desvalorizado, e por vezes ignorado o facto do projecto se localizar totalmente em Rede Natura 2000 e Reserva Ecológica Nacional (REN).

Observa-se ainda o facto de, no que respeita às pedreiras, o estudo enfatizar a pedreira onde vai ser instalada a fábrica, como a principal fornecedora de matéria prima, mas também referir a necessidade de recurso a outras pedreiras, - *"Serão utilizadas matérias primas provenientes sobretudo da pedreira de calcários n.º 4652 "Vale da Pedreira" para onde se encontra prevista a Implantação da fábrica, embora venha também a necessitar de materiais provenientes de outras pedreiras de calcários margosos, margas e gesso, em laboração nas vizinhanças"* – contudo, os impactes decorrentes da exploração destas pedreiras, bem como os efeitos cumulativos, sobre a paisagem e restantes descritores não são analisados no EIA. Para além de que *"nas vizinhanças"* é muito vago, sendo plausível que a área afectada por essas pedreiras seja avultada e dispersa, por outras áreas de grande sensibilidade e valor conservacionista, inclusive dentro do próprio PNSAC.

Salienta-se ainda que a construção de uma fábrica de cimento neste local vai no sentido contrário do que são as orientações de gestão para o Sítio de Interesse Comunitário PTCON0045 Serras de Aire e Candeeiros contrariando, o Plano Sectorial, da Rede

Natura 2000, uma vez que propõe um aumento dos impactes com efeitos cumulativos mais amplos que afecta a sustentabilidade dos valores presentes. Por outro lado, a construção da fábrica inviabilizará qualquer recuperação paisagística a médio / longo prazo deste local.

Assim, Para as ONGA signatárias é Inaceitável degradar um sítio da Rede Natura 2000, e da Reserva Ecológica Nacional, reforçado pelo facto do empreendimento em causa não ser, de forma alguma, uma necessidade. Mesmo que fosse, tinha de ser demonstrada a ausência de alternativas.

Apresenta-se de seguida uma análise por descritor:

2.3.1 Geologia / Geomorfologia

A localização Integra-se no Maciço Calcário Estremenho onde predominam as formações cársicas. É conhecida a importância que os sistemas cársicos detêm, nos diversos aspectos, nomeadamente em termos da geomorfologia, bem como a sua sensibilidade ecológica. A Implantação de uma fábrica de cimento, e exploração de pedreiras associada, numa zona com estas características provoca grandes impactes sobre estes sistemas. Contudo, estes impactes são analisados de forma muito superficial, no EIA, mormente pelo facto de apenas ser referida a pedreira onde seria implantado o projecto e serem ignoradas as restantes pedreiras indicadas como necessárias ao funcionamento da fábrica.

2.3.2 Flora

O estudo desvaloriza este descritor, partindo do pressuposto, erróneo, de que a fábrica será implantada numa pedreira, referindo: *"Em termos ecológicos, a área de implantação directa do empreendimento em estudo apresenta um valor florístico e faunístico considerado baixo, devido às intervenções a que tem sido sujeita, embora se insira num contexto regional de elevado valor conservacionista"*.

Para além do contexto regional devem ser referidas as áreas envolventes do projecto como de **elevado valor conservacionista**, já que a implantação de um a fábrica de cimento neste local traria graves prejuízos para a flora local, com destaque para os habitats naturais (9240+9330) e (5330), sobretudo pelas poeiras, tanto na fase de construção como de exploração, da fábrica e das diversas pedreiras referidas.

2.3.3 Fauna

Do mesmo modo em relação à fauna, a existência de espécies prioritárias (lamentavelmente não referidas no estudo) de conservação e com estatuto de ameaça elevado (livro Vermelho dos Vertebrados), nomeadamente, ictiofauna, avifauna e mamíferos, (carnívoros e morcegos) seriam seriamente afectadas, principalmente pelo

ruído e poeiras, tanto na fase de construção como de exploração, da fábrica e das diversas pedreiras referidas.

2.3.4 Recursos Hídricos

Para além dos diversos Impactes causados por este tipo de empreendimento, nos recursos hídricos, numa zona de morfologia cársica, salienta-se o facto da localização da fábrica se situar, na proximidade, a poucas centenas de metros da exurgência do do rio Maior "bocas do rio maior"; o que poderia ainda ter efeitos agravados, facto também ignorado no EIA.

2.3.5 Paisagem

A paisagem onde se pretende implementar o projecto é uma paisagem de natureza cársica de grande sensibilidade e a instalação do presente projecto teria efeitos muito nefastos sobre a mesma, aos diversos níveis, quer pela laboração da fábrica, quer pela exploração das diversas pedreiras associadas a essa laboração e cujos efeitos cumulativos não são analisados no presente EIA.

Por outro lado, como já referido acima a construção da fábrica que inviabilizaria qualquer recuperação paisagística a médio / longo prazo deste local.

2.3.6 Ordenamento do Território

A Implantação deste projecto é incompatível com os instrumentos de Ordenamento do Território para o local, mormente o Plano Sectorial da Rede natura 2000 e da Reserva Ecológica Nacional (REN). No respeito à REN, o próprio estudo refere (aditamento Junho 2010) a localização em causa como ilegal: *"Assim, no que respeita à afectação de áreas condicionadas ao abrigo da REN e de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, a construção de uma fábrica de cimento não é um uso ou acção compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental, e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN. Deste modo, considera-se que não existe conformidade do projecto com o regime jurídico da REN."*

Não se percebe, pois, como, na análise dos Impactes, este instrumento é praticamente ignorado.

2.3.7 Populações locais

Os impactes locais do empreendimento, em especial no que respeita à afectação das populações próximas, não se encontram devidamente analisados, mormente no que respeita à qualidade do ar, poeiras e ruídos.

2.3.8 Energia e Emissão de GEE

O consumo de energia e as emissões de GEE são completamente ignorados no EIA. Contudo as ONGA signatárias entendem que estes aspectos se revestem de grande importância, reforçada pela actual conjuntura de crise económica e de necessidade de contenção de emissões de GEE.

A construção de uma fábrica de cimento não pode ser analisada só pelos seus Impactes directos. Uma instalação deste tipo, enquanto grande emissor de CO₂, deve integrar-se numa estratégia nacional. Não se percebe, pois, como é possível apresentar este projecto sem nunca referir este aspecto, mormente as condicionantes relativas à atribuição de licenças de emissão de CO₂, para novas instalações, para o período 2008 - 2012 (PNALE II).

Assim, na opinião das ONGA signatárias, na actual conjuntura, e, num cenário de produção excedentária de cimento, não faz qualquer sentido a atribuição de mais licenças de emissão de CO₂ a cimentelras.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, pela clara ausência de justificação para a construção do projecto - não havendo qualquer necessidade de mais cimentelras em Portugal - e pelos elevados Impactes que acarretaria, as ONGA signatárias deste parecer, OIKOS e GEOTA, são frontalmente contrárias à implantação deste projecto.

27 de Agosto de 2010

As Direcções das ONGA subscritoras:

OIKOS – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria

GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente

Helena Silva

De: DDRI-Documentação [ddri-documentacao@ccdr-lvt.pt]
Enviado: sexta-feira, 27 de Agosto de 2010 17:21
Para: isabel.rosmaninho@ccdr-lvt.pt
Cc: helena.silva@ccdr-lvt.pt
Assunto: FW: Comentários ao Estudo de Impacte Ambiental do Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior
Importância: Alta
Anexos: Pronúncia José Manuel Palma.pdf

De: J.M. P. [mailto:cjfq@hotmail.com]
Enviada: sexta-feira, 27 de Agosto de 2010 17:15
Para: geral@ccdr-lvt.pt; ddri-documentacao@ccdr-lvt.pt
Assunto: Comentários ao Estudo de Impacte Ambiental do Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior
Importância: Alta

Exma. Senhora Arq.^a Maria Teresa Mourão de Almelda,
M. I. Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo,

Junto envio, ao abrigo dos artigos 14.º, n.º 2, e 2.º, alínea r), do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, os meus comentários ao Estudo de Impacte Ambiental do Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior, no âmbito da fase de consulta pública em que o respectivo Estudo de Impacte Ambiental se encontra.

Sem outro assunto de momento, apresento os melhores cumprimentos,
José Manuel Palma

J. M. Palma

Professor na FP da Universidade de Lisboa,
Ex-Presidente da QUERCUS
Ex-Presidente da SOCIETY FOR RISK ANALYSIS -- EUROPE
Perito junto da UE para as directivas ambientais representando os ambientalistas europeus
Coordenador metodológico da AM&VERITAS (EIAS) e FACTOR SOCIAL
Consultor na área da análise e gestão de risco na AHEAD e na SECL

CCDR-LVT
Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior

Exma. Senhora
Arq.^a Maria Teresa Mourão de Almeida
M. I. PRESIDENTE da COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DE LISBOA E VALE DO TEJO

JOSÉ MANUEL PALMA, residente na Praceta Carlos M. Torres, n.º 3 - 6.º B,
em Setúbal,

vem, muito respeitosamente, e ao abrigo dos artigos 14.º, n.º 2, e 2.º,
alínea r), do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo
Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que transpuseram para a ordem
jurídica nacional a Directiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas
pela Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997, e pela a
Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de
Maio, apresentar os seus

COMENTÁRIOS AO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO
ANTEPROJECTO DA FÁBRICA DE CIMENTO DE RIO MAIOR

o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

§1.º CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

1. No âmbito de um dos objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental¹, o de "*garantir a efectiva participação pública, privilegiando o diálogo e o consenso no desempenho da função administrativa*", e após análise do EIA do Projecto de Construção de Fábrica Cimento de Rio Maior, venho por este meio apresentar um conjunto de preocupações ambientais relativas não só ao Projecto mas também ao EIA em causa.

2. Na verdade, tratando-se da perspectiva de construção de uma fábrica de cimento - que é um tipo de instalação que tem associados impactes ambientais significativos - numa área ambientalmente sensível - que é Sítio de Importância Comunitária (em termos de conservação da natureza), REN, e que se localiza muito próximo do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros -, o grau de preocupação associado a este Projecto é, naturalmente, elevado.

3. Ora, o EIA em questão apresenta fragilidades a três níveis:
 - (a) Ausência de fundamentação da necessidade do Projecto;
 - (b) Fragilidades do Projecto em si; e
 - (c) Deficiências ao nível do EIA apresentado.

4. No entanto, para facilitar a respectiva leitura e articulação com o EIA, a ordem de apresentação das preocupações ambientais segue a estrutura do próprio Relatório-Síntese do EIA, a saber:
 - (i) Falta de fundamentação para justificação do Projecto;
 - (ii) Utilização de legislação importante revogada;
 - (iii) Utilização de BREF desactualizado;

¹ Cfr. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

- (iv) Incompatibilidade do Projecto com instrumentos de gestão territorial;
- (v) O armazenamento de Matérias Primas e Combustíveis ao ar livre provocam grandes quantidades de águas pluviais contaminadas. O Espaço previsto para a ETAR parece exíguo para tratar os volumes de águas pluviais. Relativamente à ETAR o EIA não adianta qualquer especificação de funcionamento nem de eficiência;
- (vi) Resultados de modelação de emissões gasosas falaciosos, se não impossíveis;
- (vii) Evidência de não conformidade ambientais na actual exploração da Pedreira do Promotor.

§ 2.º

FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A JUSTIFICAÇÃO DO PROJECTO

- 5. O primeiro elemento de uma EIA é, precisamente, a enunciação dos objectivos e justificação da necessidade do Projecto.
- 6. De acordo com o EIA, em Portugal continental existem já 6 (seis) instalações de fabrico de Cimento: 3 (três) da CIMPOR - INDÚSTRIA DE CIMENTOS, SA (as fábricas de Souselas, de Alhandra e de Loulé), 1 (uma) da SECIL - COMPANHIA GERAL DE CAL E CIMENTO, SA (a fábrica do Outão), e 2 (duas) da CMP - CIMENTOS MACEIRA E PATAIAS, SA (as fábricas de Maceira-Liz e de Pataias).

7. E os números do consumo de cimento em Portugal desde 1999 demonstram uma significativa e contínua redução do mesmo, conforme o próprio EIA apresenta².
8. Ora, assim sendo, a justificação do projecto apresentada no EIA é de difícil inteligibilidade: *"a Fábrica de Cimento de Rio Maior, da qual se espera uma produção anual de cerca de 500 mil toneladas por ano, virá contribuir para reduzir o estado actual ainda deficitário das contas no sector cimenteiro nacional, sendo por conseguinte importante, fomentar as condições necessárias para a criação desta indústria"*³.
9. Na verdade, embora o EIA apresente informação que mostra um claro decréscimo no consumo de cimento a nível nacional, nada é referido sobre a capacidade, ou incapacidade, das fábricas existentes no país para darem resposta às necessidades de cimento – actuais ou expectáveis – que justifique a necessidade da construção de mais uma fábrica de cimento em Portugal.
10. Tendo em conta os impactes ambientais associados à construção, exploração e desactivação de uma fábrica de cimento com uma capacidade de produção de 500.000 t/ano, e a sensibilidade ambiental da área de localização proposta (área integrada na Reserva Ecológica Nacional e Zona de Importância Comunitária, i.e., zona importante para manter ou restabelecer *habitat* naturais, nas imediações do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros), a fundamentação apresentada para justificar este projecto é muito pobre para que a sua implementação possa ser considerada aceitável.

² Cfr. Figura 2.1.1 – *Produção e consumo de cimento em Portugal (1975-2003)* e Quadro 2.1.1 – *Vendas de cimento entre 2004 a 2009*.

³ Cfr. ponto 2.1.2 – *Enquadramento da Fábrica de Cimento de Rio Maior no panorama nacional*.

11. Para além da falta de justificação da necessidade de fabrico de cimento a nível nacional, também a nível regional esta localização não se encontra minimamente suportada, na medida em que na proximidade da fábrica cimento proposta (Rio Maior) existem duas fábricas em laboração locais muito próximos (Leiria e Alcobaça).
12. Em resumo: tendo em conta a fragilidade do EIA neste ponto, a Comissão de Avaliação deverá analisar com cuidado a justificação da necessidade do Projecto em causa.

§ 3.º

UTILIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO REVOGADA

13. Em matéria de licenciamento industrial e de licenciamento ambiental, deve adiantar-se que a legislação mencionada como aplicável nestas matérias encontra-se revogada, pelo que os pressupostos de análise do enquadramento do estudo nestes aspectos encontram-se desactualizados. A legislação relativa a licenciamento mais recente referida no EIA é de 2007, embora a legislação mais recente tenha sido publicada em 2008, muito antes da elaboração do EIA (que data de Janeiro de 2010).
14. No que respeita ao licenciamento industrial, a legislação em vigor é Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro⁴, que revoga praticamente todos os diplomas legais apresentados no EIA relativos a licenciamento industrial. Note-se, em particular, que no EIA se refere que as fábricas de cimento se incluem na categoria Tipo 2. Todavia, tendo em conta a legislação em vigor à data de elaboração do próprio EIA, as fábricas de cimento são classificadas como pertencendo à categoria Tipo 1.

⁴ Entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2010, de 25 de Março.

15. No que respeita ao licenciamento ambiental, por sua vez, a legislação em vigor à data da elaboração do EIA era já o Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, que revogou o diploma referido no EIA - o Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.
16. Quanto aos termos de apresentação dos pedidos, é referida uma listagem de procedimentos a seguir, de acordo com a Portaria n.º 584/2007, de 9 de Maio. Contudo, a portaria em causa encontra-se revogada pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.
17. Em suma: tudo o que é referido neste ponto relativo aos licenciamentos ambiental e licenciamento industrial encontra-se referenciado a legislação caducada, o que ou indicia grave desconhecimento ou falta de cuidado na elaboração do EIA. Nenhuma das hipóteses é abonatória para o EIA ou para o Projecto.

§ 4.º

UTILIZAÇÃO DE BREF DESACTUALIZADO

18. Uma tercelra ordem de preocupações relativas ao EIA em análise refere-se à utilização, na respectiva feitura, de um BREF - i.e., de um *Reference document on best available techniques for the cement and lime manufacture* - desactualizado.
19. É certo que o Projecto em causa se encontra em fase de anteprojecto, pelo que as tecnologias a implementar não se encontram definidas nesta fase, não sendo por isso alvo do EIA. De resto, o EIA em várias ocasiões refere que os impactes serão minimizados porque serão implementadas as *Melhores Técnicas Disponíveis* (MTDs). Mas, mesmo quando o faz, nunca é

de forma muito vinculativa, como se pode constatar pelo seguinte trecho: *"neste capítulo pretende-se analisar esse documento, enquanto referência para o projecto em causa – Fábrica de Cimento de Rio Maior, embora com as devidas restrições decorrentes da fase preliminar do projecto e consequentes indefinições quanto às suas práticas, equipamentos e técnicas. No entanto, subjacente a esta análise e a todo o restante estudo está a recomendação, segundo as indicações do BREF, das Melhores Técnicas Disponíveis (MTDs) para este sector"*⁵. Neste ponto é referido o BREF de 2001⁶.

20. Contudo, este tipo de documentos é dinâmico e vai sendo periodicamente actualizado, de modo a assegurar que são introduzidas as técnicas mais recentes e eficazes de minimização e controlo integrado da poluição industrial. Assim, é importante referir que, quando o EIA foi realizado, o BREF de 2001 já tinha sofrido uma revisão⁷.
21. Não obstante, no EIA nada é referido relativamente a esta dinâmica de evolução das MTD, nem ao *draft* do BREF de Setembro de 2007 – o que é uma falha do EIA, na medida em que o EIA tem, por natureza, de tentar ir ao encontro de antevisões do futuro. Na verdade, não faz qualquer sentido nesta matéria usar um documento de 2001, quando existe um trabalho contínuo e intenso na actualização e melhoria deste tipo de instrumento. Como se referiu, já se encontra publicado um novo BREF (Maio 2010) que, como tal, será o aplicável ao desenvolvimento do Projecto de execução da nova fábrica.
22. Um exemplo elucidativo desta deficiência do EIA é a seguinte citação do EIA: *"as MTD's para reduzir as emissões de poeiras consistem numa*

⁵ Cfr. ponto 2.4 BREF - Cimento e Cal.

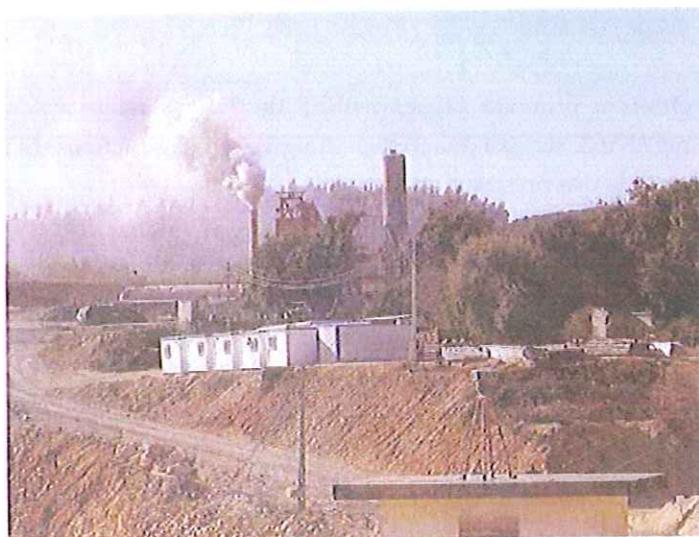
⁶ Cfr. EUROPEAN COMMISSION, *Integrated pollution prevention and control (IPPC), 2001 – Reference document on best available techniques in the cement and lime manufacturing industries.*

⁷ Cfr. EUROPEAN COMMISSION, *Reference document on best available techniques for the cement and lime manufacture (Draft, Setembro 2007).* A versão revista foi publicada em Maio de 2010.

combinação de medidas primárias de carácter geral e numa remoção eficiente das partículas provenientes de fontes pontuais, mediante a aplicação de precipitadores electrostáticos e/ou filtros de mangas de tecido. O nível de emissões da melhor técnica disponível em ligação com estas técnicas é de 20-30 mg de poeiras/m³".

23. Ora, em primeiro lugar, o BREF de 2010 já refere valores de 10 a 20 mg/Nm³ de poeiras como atingíveis pelas actuais MTDs, cerca de metade dos referidos no EIA.
24. Em segundo lugar a referência relativa à utilização de precipitadores electrostáticos em fornos de fábricas de cimento só pode ser feita com muitas reservas e explicações. Trata-se de uma tecnologia que já nenhuma fábrica portuguesa utiliza, por si só, para este processo. O EIA não pode referir esta tecnologia como uma MTD, se instalada de forma isolada.
25. Estes equipamentos têm um problema crítico de operação, que consiste na sua desactivação automática sempre que existem concentrações excessivas de CO nos gases emitidos, de modo a evitar a sua explosão. Nestas circunstâncias, ocorrem o que se chama vulgarmente de disparos do electrofiltro (no qual se dá a saída de emissões sem qualquer sistema de filtração), levando à emissão pontual de grandes massas de partículas para a atmosfera (autênticas nuvens de pó). Embora pontuais, são situações relativamente frequentes na indústria cimenteira (até várias vezes por dia, quando ocorrem instabilidades de funcionamento no forno), caso não esteja equipada com filtros de mangas. O que já não sucede nas fábricas cimenteiras portuguesas, porque instalaram filtros de mangas na sequência das modernizações ambientais de que foram alvo.
26. Um exemplo elucidativo de uma emissão de poeiras sem sistema de despoluição pode ser observado na própria pedreira do Promotor.

Contudo, numa fábrica de cimento a emissão assumirá dimensões ainda maiores.



Fotografia 4.8.1 - Várias emissões atmosféricas dentro da área da pedreira (EIA, vol. I, p. 4-91).

27. Atendendo à envolvente próxima do IC2 e do TGV, à reduzida altura da chaminé e à morfologia do terreno envolvente, estas situações poderiam conduzir à criação de nuvens densas de poeiras de pó de pedra e fumos do forno de clinker em pleno IC2. Recorde-se que o IC2 dista apenas cerca de 150m do topo da chaminé da fábrica e situa-se a um nível superior à mesma, conforme se pode constatar pela figuras 1, 3 e 4. A mesma situação poderia ocorrer em relação à linha do TGV.

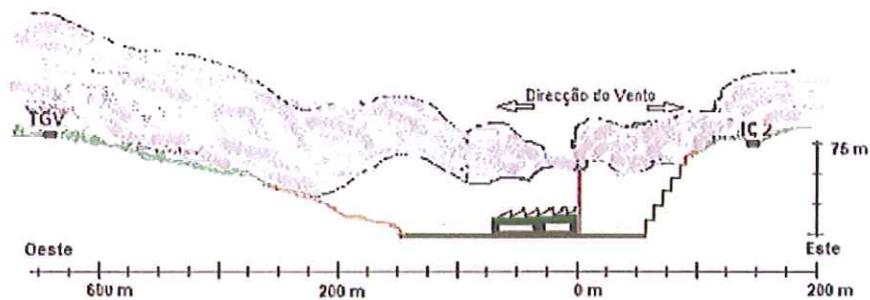


FIGURA 1 Implantação esquemática da fábrica no Vale da Pedreira, com pluma de dispersão de poluentes atmosféricos (dimensões relativas de acordo com desenhos do EIA).

Comportamento do penacho junto a irregularidades naturais do terreno

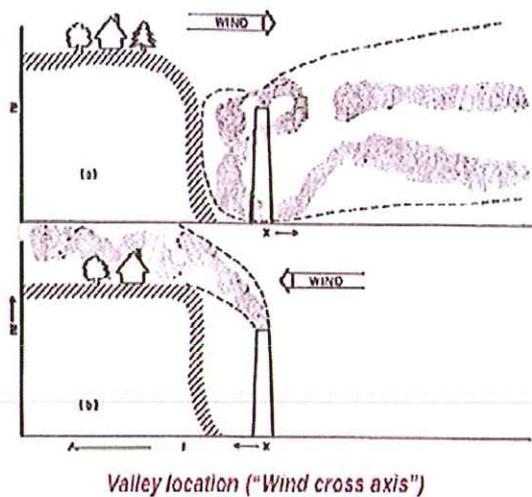


FIGURA 2 Representação esquemática do comportamento de penachos de emissões atmosféricas face a morfologia do terreno semelhante à do projecto da fábrica de Rio Maior – Fonte: Carlos Borrego (slides de aula – disponíveis na internet).



FIGURA 3 Foto com a representação, à escala, da chaminé prevista para a fábrica de cimento de Rio Maior.

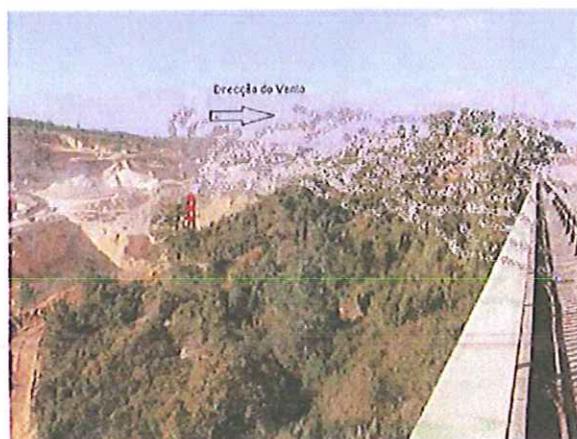


FIGURA 4 Perspectiva de uma emissão de partículas (ex.: disparo de electrofiltro) sobre o IC2 e respectiva vegetação envolvente. Foto com a representação, à escala, da chaminé prevista para a fábrica de Cimento de Rio Maior.

28. Para além das emissões de partículas - que podem ser grandemente minimizadas com filtros de mangas -, é importante referir que os gases poluentes emitidos pelos fornos de cimenteiras (por exemplo, SO₂ ou NO_x), não são reduzidos pelos mesmos. É, por isso, necessário que sejam criadas condições para assegurar diluição desses gases após a sua saída na chaminé. É em função destes níveis de diluição necessários que se determina a altura mínima da chaminé. A altura da chaminé aparece assim também como um elemento técnico fundamental no projecto de uma fábrica de cimento. Como se pode observar pelas figuras anteriores, a altura da chaminé prevista, face à morfologia da envolvente próxima, é - mesmo para o olho mais desatento - manifestamente insuficiente.
29. Esta localização da fábrica exige uma análise ao nível do EIA muito mais profunda no que respeita às MTD a implementar versus altura da chaminé.
30. É precisamente com o intuito de apoiar a implementação de melhores projectos industriais que reside grande parte da génese dum EIA, pelo que este instrumento deverá ter uma focalização nos desenvolvimentos de condicionantes ambientais previsíveis no futuro.
31. Mas no presente EIA não só não é feita qualquer tentativa de previsão deste tipo de condicionantes futuras, como são utilizados referenciais já obsoletos.
32. Numa palavra: à semelhança do que se referiu a propósito da legislação de licenciamento industrial, também a propósito da MTDs para o sector cimenteiro a implementar na fábrica em análise, é utilizado um documento desactualizado (de 2001), o que mais uma vez reflecte falta de cuidado ou desconhecimento - ou ambas - e nenhuma ambição de previsão de condicionantes futuras.

§ 5.º
INCOMPATIBILIDADE DO PROJECTO
COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. RAZÃO DE ORDEM

33. Conforme é reconhecido no próprio EIA – incluindo o respectivo Aditamento de Junho 2010 –, verificam-se um conjunto de desconformidades da localização do Projecto com instrumentos de gestão territorial, a saber:
- (a) A REN – Reserva Ecológica Nacional;
 - (b) A Rede Natura 2000;
 - (c) A Faixa de Protecção ao Projecto da Linha de Alta Velocidade entre Lisboa e Porto; e
 - (d) O Plano Director Municipal de Rio Maior.

Analisemos em que medida.

5.2. REN – RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

34. De acordo com o EIA, *"no que respeita à afectação de áreas condicionadas ao abrigo da REN e de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, a construção de uma fábrica de cimento não é um uso ou acção compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental, e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN. Deste modo, considera-se que não existe conformidade do projecto com o regime jurídico da REN"*.

35. Ou seja, a construção da fábrica de cimento, *qua tale*, é impossível numa área abrangida pela REN.
36. Ainda assim, o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, prevê, no seu artigo 21.º, a possibilidade de autorização de acções de relevante interesse público nas áreas da REN, se as mesmas forem "*reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria*" e desde que "*não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN*".
37. Assim, para a viabilização de construção da fábrica de cimento de Rio Maior, este projecto deverá cumprir as duas condições cumulativas exigidas pelo referido dispositivo legal:
- (i) Tratar-se de uma "*acção relevante de interesse público*"; e
 - (ii) Ser demonstrado que o Projecto não poderá ser realizado "*de forma adequada*" em área não integrada em REN.
38. Relativamente à (i) possível avaliação do Projecto como uma acção de relevante de interesse público, e atendendo a que a justificação do projecto não se encontra minimamente fundamentada no EIA (cfr. *supra*, § 2.º), será difícil de perceber as razões que poderão levar a esse eventual reconhecimento por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo do Ministério da Economia.
39. No que respeita à (ii) demonstração de que o Projecto não pode ser realizado de forma adequada em outra área, não integrada em REN, o EIA é completamente omissivo, na medida em que não são propostas localizações alternativas para a instalação em causa.

40. Em todo o caso, sempre se pode adiantar, com segurança, que não só o Projecto pode ser realizado de forma adequada em áreas não integradas na REN (não tendo o terreno em questão nenhuma característica específica que releve para este fim), como seria muito melhor realizado nessas outras áreas, dado menor número de condicionantes ambientais.

5.3. REDE NATURA 2000

41. Em matéria de Rede Natura 2000, o EIA refere que *"O mesmo acontece relativamente à inserção do empreendimento sobre o SIC (Sítio de Importância Comunitária) das Serras de Aire e Candeeiros. [...] Considera-se não existir conformidade do projecto com o SIC das Serras de Aire e Candeeiros, pois este não se condiz com os objectivos associados às áreas integradas na Rede Natura 2000 e que se prendem com a preservação e protecção dos seus valores ecológicos"*.
42. No que respeita ao SIC, o desenvolvimento de actividades industriais nestas áreas carece da realização, no mínimo, de Estudo de Incidências Ambientais e de pareceres favoráveis a emitir pelas entidades oficiais, mediante a análise dos estudos de impactes ambiental⁸.
43. Ora, no presente caso, o EIA desvaloriza por completo - e sem dados concretos - a área abrangida pelo Projecto, conforme é referido: *"Assim, a sua concretização embora constitua uma afectação directa deste SIC, não deverá implicar impactes de significado nos habitats de importância uma vez que a sua instalação será numa zona já intervencionada, designadamente numa área explorada para extracção de inertes, onde na realidade não existem valores ecológicos a preservar ou a proteger."*

⁸ Cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

44. Em todo o caso, é importante realçar que o impacte ambiental provocado pela fábrica de cimento não se restringe à área de implantação da fábrica. Nomeadamente, no que respeita às emissões atmosféricas, são conhecidos os efeitos bastante adversos para o biota, quer animal, quer vegetal, da emissão de gases como os óxidos de enxofre e de azoto.
45. A isto acresce - como se verá mais à frente - que existe uma grande preocupação face às condições de emissão/dispersão das emissões atmosféricas emitidas pela chaminé da fábrica (dada a altura da chaminé proposta, de apenas 50m, e do relevo da envolvente dessa chaminé). Na circunstância de uma deficiente dispersão dos poluentes atmosféricos emitidos, o impacte ambiental da fábrica far-se-á muito para além da sua área restrita de implementação da fábrica, o que invalida a abordagem de desvalorização do SIC feito pelo EIA face ao projecto em causa.
- 5.4. FAIXA DE PROTECÇÃO AO PROJECTO DA LINHA DE ALTA VELOCIDADE ENTRE LISBOA E PORTO
46. No que concerne à linha de alta velocidade entre Lisboa e Porto, o EIA menciona que, *"designadamente [quanto] ao traçado do Lote C1 - Alenquer/Pombal, a RAVE, enquanto entidade responsável, informou da adopção de medidas preventivas instituídas pelo Decreto n.º7/2008, de 27 de Março⁹, no qual se estabelece um corredor condicionado, tendo este também sido considerado na escolha do local para a implementação da fábrica de modo a que este não fosse interferido"*.
47. O EIA refere, de forma repetida, que a área da fábrica não conflitua com a faixa de protecção ao traçado da Linha do TGV. De facto, se

⁹ Entretanto prorrogadas até 9 de Abril de 2011 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2010, de 13 de Abril.

analisarmos o desenho isso é verdadeiro: os limites da fábrica confinam com os limites da faixa de protecção à Linha do TGV.

48. Contudo, é importante referir uma condicionante em relação à qual o EIA não é esclarecedor: no EIA é referido que todo o calcário virá da pedreira onde a fábrica se vai instalar (pedreira do Vale da Pedreira). No EIA é referido que: *"a tonelagem de reservas da Pedreira é de 40 x 106 t de calcário, sendo a temporização calculada para cerca de 50 anos de vida da Pedreira, envolvendo o fornecimento de granulados de calcário para trabalhos de construção civil e de infra-estruturas e a própria quota destinada de calcários para a fabricação do cimento"*¹⁰.
49. Ora aqui o estudo é falacioso, na medida em que a área sobrance da pedreira por explorar, retirando a área para construção da fábrica e das instalações de apoio de pedreira existentes, conforme se pode constatar pela Figura 5, fica praticamente toda incluída na faixa de protecção da linha do TGV, na qual ficam sujeitas a medidas preventivas, e parecer prévio vinculativo da RAVE, algumas das actividades essenciais para a exploração da pedreira, nomeadamente nomeadamente: *"d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno; e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área; f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal"*¹¹.
50. Com este tipo de condicionantes não parece razoável que seja autorizada pela RAVE a exploração de pedreira na área de Protecção da Linha do TGV. Será razoável fazer desmonte de pedra com explosões na proximidade de uma linha de comboio que vai circular a 300 km/h? Será que as vibrações das explosões não interferem no alinhamento dos carris, pondo em perigo os utentes deste comboio? A RAVE irá arriscar uma situação destas autorizando a exploração da pedreira nos 400m de

¹⁰ Cfr. EIA, Aditamento de Junho 2010, ponto 2.2.

¹¹ Cfr. artigo 1.º do Decreto n.º 7/2008, de 27 de Março.

protecção (os quais incluem praticamente a totalidade das reservas da pedra)? Como será transportada para a cimenteira a pedra retirada do lado oeste do lado da linha de comboio? A RAVE permitirá fazer um túnel por baixo da com a linha do TGV em operação?

51. Estas são questões que surgem naturalmente da observação da figura do EIA: Carta Síntese dos Impactes (RNI), e fotografia aérea de apoio, mas não têm qualquer abordagem no EIA.

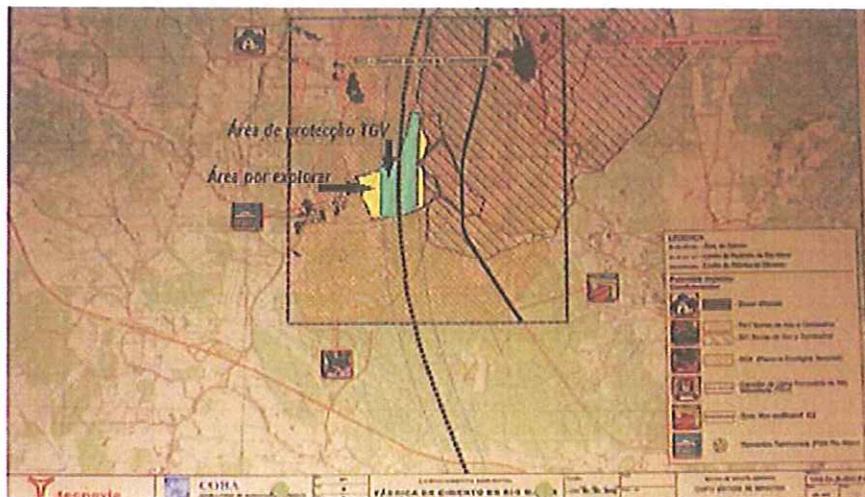


FIGURA 5 Área de protecção do TGV e área por explorar.

52. Se a pedra não pode ser explorada nas quantidades referidas (período de vida de 50 anos), então essa matéria-prima terá de vir de outras pedreiras. As pedreiras mencionadas no estudo como complementares ao presente projecto distam cerca de 30 km. Este transporte de matéria prima que pode vir a ser necessário agrava Projecto, não só ambientalmente, de forma muito significativa (as emissões de CO2 associadas ao projecto crescem significativamente), mas também economicamente (o consumo de combustível dispara), razão

provavelmente suficiente para inviabilizar o projecto do ponto de vista económico.

53. Refira-se que as restantes fábricas de cimento existentes no território nacional têm as pedreiras contíguas às respectivas fábricas, sendo o transporte da pedra feito por transportadores de tapete, situação muito mais vantajosa.
54. Sendo esta possível limitação de exploração da matéria-prima da pedreira do Promotor, em Vale da Pedreira, um aspecto fundamental no Projecto, é surpreendente este não ter sido sequer mencionado no EIA.
55. Ainda sobre o mesmo aspecto é importante referir que a resposta da RAVE (entidade consultada no EIA) é taxativa, referindo na carta enviada a necessidade de sujeição a parecer vinculativo das actividades a desenvolver nas áreas delimitadas nas plantas anexas ao Decreto n.º 7/2008, de 27 de Março¹². Ou seja, a RAVE não deu qualquer indicação de que autorizaria qualquer actividade na sua área de decisão que possa pôr em risco o projecto do TGV.

5.5. PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE RIO MAIOR

56. Por fim, em matéria de planeamento, cumpre referir que o EIA afirma que *"A nível concelhio, o empreendimento em apreço não se encontra contemplado no PDM de Rio Maior, no entanto, desenvolve-se maioritariamente em área classificada como «Área de Indústria Extractiva» e «Áreas de Reserva/Expansão de Indústria Extractiva». Abrange também, segundo a Planta de Ordenamento do PDM, «Áreas de Floresta de Protecção incluídas na REN» e «Áreas Especiais de Paisagem Protegida a classificar»".*

¹² Cfr. carta da RAVE, no EIA, vol. III - Anexos.

57. O EIA acrescenta que o PDM se encontra em fase de revisão. No entanto, de acordo com o regime ainda em vigor, a afectação de áreas do território à REN não é feita pelos Municípios, mas sim "*compete aos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo*", sob proposta das Comissões de Coordenação Regional, a aprovar por portaria¹³.
58. Assim, e atendendo aos graves condicionalismos que se colocam à implantação de uma fábrica de cimento na localização proposta, conforme julgamos que ficará evidente para a Comissão de Avaliação do EIA (coordenada pela CCDRLVT), julgamos também que não será provável que o PDM venha a ser alterado para permitir a colocação da fábrica de cimento em Vale da Pedreira.
59. Em resumo: o projecto foi proposto para uma localização para a qual não poderá ser autorizado, por se encontrar a desconformidade com alguns instrumentos de ordenamento do território. Atendendo a que estas são situações dificilmente resolúveis até à data prevista de decisão da DIA, esta só poderá ser desfavorável.
60. Na verdade, a atribuição de uma DIA condicionada à regularização destes impedimentos só faria sentido se o Projecto fosse ambiental e economicamente defensável, o que estamos convencidos que não é, pelas razões relevantes já apontadas e por outras, igualmente relevantes, que se apontarão ao longo da continuação do presente documento.

¹³ Cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, *ex vi* artigo 41.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.

§ 6.º

**O ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS E COMBUSTÍVEIS AO AR LIVRE
PROVOCAM GRANDES QUANTIDADES DE ÁGUAS PLUVIAIS
CONTAMINADAS; O ESPAÇO PREVISTO PARA A ETAR PARECE EXÍGUO PARA
TRATAR VOLUMES DE ÁGUAS PLUVIAIS; O EIA NÃO ADIANTA QUALQUER
ESPECIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NEM DE EFICIÊNCIA DA ETAR**

61. No que a este aspecto diz respeito, o EIA refere que *"As instalações de ensilagem de matérias-primas (MP) estão projectadas para localização quer ao ar livre, em zona reservada da própria Pedreira, quer em recintos cobertos para a armazenagem. No seu conjunto nestas instalações se armazenam os calcários, as margas e calcários margosos, o gesso, as areias, as pozolanas, as escórias, as pirites e outros produtos aditivos das cargas". Acrescenta-se ainda que, "no que respeita ao tratamento de águas está previsto e deverá ser convenientemente detalhada em projecto, a instalação de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais - ETAR (instalações de 50m x 20m, localizada na zona sul da Fábrica de Cimento) que estará ligada a todo um circuito de águas pluviais, assim como aos rejeitados líquidos dos processos industriais e domésticos. A concepção desta ETAR deverá assegurar o tratamento destas águas antes de serem descarregadas no meio receptor, de modo a cumprir os respectivos parâmetros estabelecidos do quadro legal vigente".*
62. A falta de desenvolvimento no EIA dos aspectos ambientais relativos à ETAR, limitando-se a referir que a ETAR será projectada por técnicos creditados é algo completamente inaceitável no EIA.
63. O EIA serve precisamente para a análise e proposta de medidas de minimização de modo a convencer o avaliador das precauções ambientais associadas ao projecto. Não é por isso aceitável que os aspectos de produção e tratamento de águas residuais sejam praticamente omitidos neste EIA, sabendo que as zonas calcárias são

altamente susceptíveis a poluição de água subterrânea. O Anteprojecto já deveria ter definido como aspectos mínimos que tipo de Matérias ficam ao ar livre, em que quantidades máximas, que tipo de impermeabilização em cada local e que tipo de tratamento de águas pluviais preconizado. Sem isso definido não há nada para avaliar. Para colmatar essa situação deveria o EIA analisar eventuais cenários possíveis (armazenamento ar livre/fechado versus tratamentos de água a realizar) de modo a propor os mais vantajosos ambientalmente.

64. Relativamente ao armazenamento de combustíveis a utilizar, nomeadamente carvão, nada é apresentado. Será que os carvões também vão ser armazenados ao ar livre? No desenho da implantação da fábrica não se encontra previsto nenhum edifício para o armazenamento de carvão, pelo que se presume que este seja feito a céu aberto. Como vão ser tratadas as águas pluviais (pretas) que escorrem dessas pilhas? Vão ser misturadas com outras águas ou vão ser tratadas separadamente?
65. Se toda a água da plataforma da fábrica for contaminada, por mistura de águas limpas com águas contaminadas (por exemplo, as de escorrências de carvão e outras matérias primas depositadas a céu aberto, toda a água deverá passar por algum tipo de tratamento antes de poder ser descarregado na linha de água. A água pluvial que cai em 10ha (área da fábrica) em períodos de chuva intensa corresponde a um volume de água muito elevado. O sistema de tratamento para um volume de água destes exigirá uma área muito superior à prevista no Ante-projecto para a ETAR.
66. Havendo potenciais impactes ambientais provocados por águas pluviais, o estudo deveria incluir, a apresentação de dados máximos de precipitação horária, versus períodos de retorno diferentes. Esta informação é essencial para se dimensionar sistemas de tratamento de águas pluviais. Contudo, o EIA limita-se a apresentar dados de

altamente susceptíveis a poluição de água subterrânea. O Anteprojecto já deveria ter definido como aspectos mínimos que tipo de Matérias ficam ao ar livre, em que quantidades máximas, que tipo de impermeabilização em cada local e que tipo de tratamento de águas pluviais preconizado. Sem isso definido não há nada para avaliar. Para colmatar essa situação deveria o EIA analisar eventuais cenários possíveis (armazenamento ar livre/fechado versus tratamentos de água a realizar) de modo a propor os mais vantajosos ambientalmente.

64. Relativamente ao armazenamento de combustíveis a utilizar, nomeadamente carvão, nada é apresentado. Será que os carvões também vão ser armazenados ao ar livre? No desenho da implantação da fábrica não se encontra previsto nenhum edifício para o armazenamento de carvão, pelo que se presume que este seja feito a céu aberto. Como vão ser tratadas as águas pluviais (pretas) que escorrem dessas pilhas? Vão ser misturadas com outras águas ou vão ser tratadas separadamente?
65. Se toda a água da plataforma da fábrica for contaminada, por mistura de águas limpas com águas contaminadas (por exemplo, as de escorrências de carvão e outras matérias primas depositadas a céu aberto, toda a água deverá passar por algum tipo de tratamento antes de poder ser descarregado na linha de água. A água pluvial que cai em 10ha (área da fábrica) em períodos de chuva intensa corresponde a um volume de água muito elevado. O sistema de tratamento para um volume de água destes exigirá uma área muito superior à prevista no Ante-projecto para a ETAR.
66. Havendo potenciais impactes ambientais provocados por águas pluviais, o estudo deveria incluir, a apresentação de dados máximos de precipitação horária, versus períodos de retorno diferentes. Esta informação é essencial para se dimensionar sistemas de tratamento de águas pluviais. Contudo, o EIA limita-se a apresentar dados de

pluviosidade "chapa 4", que se apresentam em qualquer outro EIA de qualquer outro projecto.

67. Em suma, o EIA é omissivo na análise dos aspectos ambientais relativos aos efluentes líquidos da instalação, limitando-se praticamente a referir que vai ser projectada uma ETAR que vai resolver esse problema. Como o vai fazer? Que riscos associados? Que medidas a propor? Quanto a estas questões nada é referido.

§7.º

RESULTADOS DE MODELAÇÃO DE EMISSÕES GASOSAS FALACIOSOS, SE NÃO IMPOSSÍVEIS

68. O EIA refere os seguintes elementos usados para o cálculo das dimensões da chaminé: "para o cálculo da chaminé serão considerados os seguintes elementos:
- pressão atmosférica de 760mm;
 - temperatura ar exterior 25°C;
 - trajecto de fumos 10 m;
 - queda de pressão da Câmara de sedimentação mais
 - chaminé 20 mm coluna água;
 - temperatura à entrada da conduta de fumos 230°C;
 - tu - temperatura dos gases base da chaminé 200°C;
 - temperatura dos gases a meio da chaminé 185°C;
 - temperatura dos gases na saída da chaminé 170°C;

donde resultam os elementos dimensionais construtivos para a chaminé, sujeitos a revisão e correcções de acordo com condições locais da instalação:

$$G = (3345000 \cdot (273 + 170) / 24 \cdot 3600 \cdot 273) = 62,82 \text{ m}^3/\text{s} \text{ à saída da chaminé;}$$

*hk = app. 50m altura da chaminé;
dk = 2,24m de diâmetro base chaminé."*

69. Analisando o EIA não aparece qualquer outra informação que fundamente o cálculo da altura da chaminé principal da fábrica (chaminé associada ao forno de clínquer).
70. De acordo com Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março, a definição das condições de descarga de poluentes para a atmosfera constitui um aspecto fundamental para a preservação da qualidade do ar e, conseqüentemente, para a salvaguarda da saúde humana e do ambiente. Torna-se assim indispensável a fixação de requisitos que garantam um dimensionamento de chaminés adequado à boa dispersão dos poluentes, tendo nomeadamente em conta as características do efluente gasoso e a existência de obstáculos na sua vizinhança. No Anexo II desta Portaria são fixadas as situações para as quais é necessária a realização de estudos de dispersão de poluentes atmosféricos para o cálculo da altura adequada da chaminé¹⁴.
71. No EIA são apresentados resultados de modelação da qualidade do ar na envolvente fabril. Contudo, apenas são fornecidos os resultados saídos da modelação, mapas com as manchas coloridas por gradientes de concentração de poluentes.
72. No que respeita a dados considerados na utilização dos modelos o EIA é completamente omissivo. Assim, o EIA não indica por exemplo qual foi a altura da chaminé usada na modelação efectuada. Será que foi usada a altura de 50m? O que significa a frase do EIA: "*donde resultam os elementos dimensionais construtivos para a chaminé, sujeitos a revisão e correcções de acordo com condições locais da instalação*"? Significa que o valor de 50m é

¹⁴ Cfr. artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

meramente uma altura preliminar, completamente desintegrada da topografia envolvente? Como foi tida em conta essa topografia envolvente da chaminé na modelação da qualidade do ar apresentada no EIA? A resposta a estas questões deveria estar calara no EIA.

73. O EIA , no mínimo, deveria especificar:
- (a) Altura da chaminé considerada;
 - (b) Localização da chaminé, enquadrada na topografia local;
 - (c) Concentração dos vários poluentes, objecto de modelação, à saída da chaminé;
 - (d) Caudais de saída de gases;
 - (e) Velocidade de saída dos gases;
 - (f) Velocidades e direcções de vento consideradas;
 - (g) Outras condições climáticas relevantes (que indicam a estabilidade atmosférica);
 - (h) Tipos de modelos usados e sua adequação à situação em causa.
74. A inexistência de qualquer da informação acima listada não permite dar qualquer crédito aos resultados de qualidade do ar, na envolvente da fábrica, apresentados neste EIA, principalmente porque estes desenham um cenário relativamente optimista para a qualidade do ar, o que pode ser muito grave, se esse cenário depois na realidade se concretizar de forma a provocar graves impactes ambientais.
75. Tendo em conta as condições topográficas envolventes da chaminé, os resultados dos modelos parecem ser completamente irreais, pelo que se pode assumir que a modelação feita não terá por base as reais condições da fábrica de cimento na localização proposta.
76. Como é óbvio, não compete ao público, num processo de consulta pública, substituir-se aos autores do EIA. É a estes quem compete fazer

os estudos, de forma tecnicamente correcta, e apresentar os resultados com um detalhe suficiente para poderem ser adequadamente analisados.

77. Como se está perante uma situação em que a informação necessária para a compreensão dos resultados dos modelos de qualidade ar é completamente inexistente, a seguir tenta-se efectuar uma breve análise técnica, simplificada, na qual se pretende perceber se com a chaminé de 50m serão expectáveis tão bons níveis de qualidade do ar na envolvente.
78. Em primeiro lugar será importante apresentar o local de implantação da fábrica, aprovado pela revisão do plano de lavra, conforme é apresentado no EIA (ver fotos abaixo). Para essa localização foram também desenvolvidas algumas figuras onde se pretendeu visualizar a implantação chaminé da fábrica:



FIGURA 6



FIGURA 7 Fotografias 6.3.1 e 6.3.2 - Vista da Depressão onde será Implementado o Aterro onde Assentará a Plataforma da Fábrica de Cimento

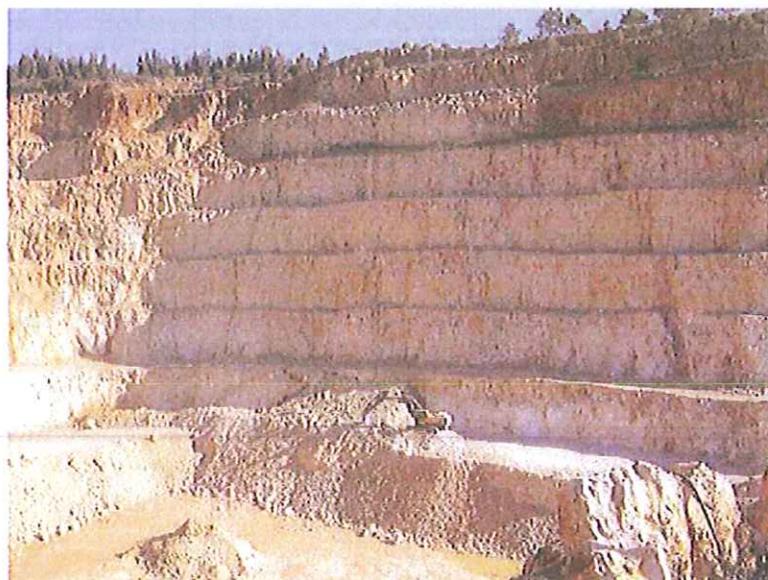


FIGURA 8 Fotografia 6.4.3 - Aspecto da Superfície do Terreno na Área de Implantação da Fábrica de Cimento

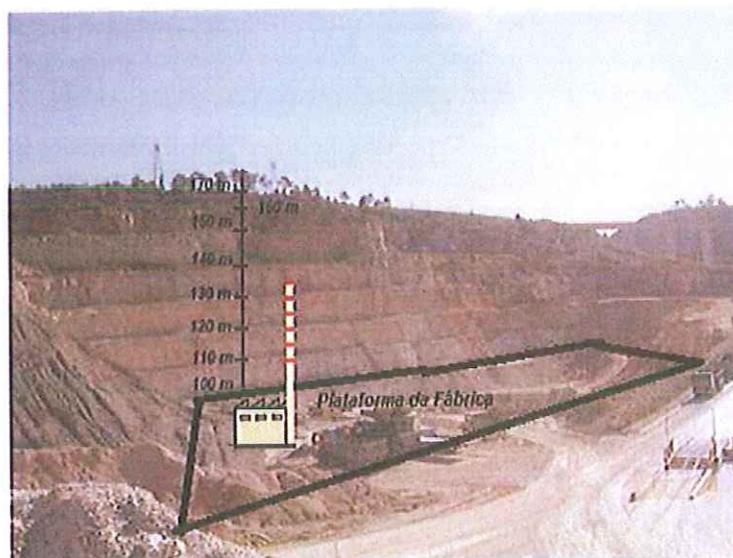


FIGURA 9 Foto com a representação, à escala, da chaminé prevista para a fábrica de Cimento de Rio Maior.

79. Não sendo referidas as concentrações das emissões atmosféricas à saída da Chaminé, estas serão no máximo as concentrações permitidas por lei, ou pela Licença Ambiental da instalação. Na tabela seguinte apresentam-se os referidos valores de acordo com a Portaria n.º 286/93, de 12 de Março. Apresentam-se também as concentrações relativas à qualidade de ar ambiente, de modo a se ter uma ideia do grau de diluição/dispersão que tem que ser garantido pela chaminé.

TABELA 1 Valores comparativos de qualidade de emissões e qualidade do ar

Parâmetros	Unidades	Chaminé		Ar ambiente		
		Emissão referida no EIA	Portaria 286/93 VLE	Decreto-Lei n.º 111/2002		
				VL horário	VL diário	VL anual
NOx	(µg/Nm³)	400 000	1 300 000	200	-	30 ⁽¹⁾ – 40 ⁽²⁾
SO2	(µg/Nm³)	400 000	400 000	350	125	20
Partículas (PM10)	(µg/Nm³)	30 000	50 000	-	50	20

VL - Valor limite (qualidade do ar)

VLE - Valor Limite de Emissão (chaminés)

(1) - Protecção da Vegetação

(2) - Protecção da saúde humana

80. Como se pode constatar pela análise de Tabela 1, uma emissão de chaminé que cumpra a legislação terá que ser diluída por um factor de 10 000 a 20 000 vezes antes desses gases poderem atingir o solo. Por isso, as chaminés têm que ser por vezes muito altas.
81. Se a chaminé desta instalação fosse calculada pelas fórmulas do Anexo 1 da Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março, ou seja, fosse uma chaminé de uma instalação menos poluente, e por isso não necessitasse de modelação matemática de suporte, esta teria de ter no mínimo cerca de 100m de altura (o dobro da altura da chaminé proposta no EIA):
- $$H_c = h_0 + 3 - 2D/5h_0$$
- Em que Hc - Altura da Chaminé final e h0 altura do obstáculo mais alto rum raio de 300m (contado desde a base da chaminé - cota 100m). Como

o obstáculo mais próximo será a elevação a Este do IC2, cujo ponto mais elevado deverá estar à cota 200m, resulta que a chaminé teria no mínimo 100m.

82. Desta forma não se compreende como se pode propor uma altura de chaminé, seguindo o procedimento mais exigente (Anexo 2) da Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março (recorrendo hipoteticamente a modelação), quando o Anexo I, que possibilita cálculos directos de altura de chaminés para processo industriais menos poluentes, determina uma chaminé com o dobro da altura da proposta no EIA. A conclusão a tirar é que algo deverá estar errado.
83. Em seguida apresenta-se uma figura onde facilmente se pode perceber a importância da altura da chaminé ter que estar mais alta que os obstáculos próximos:

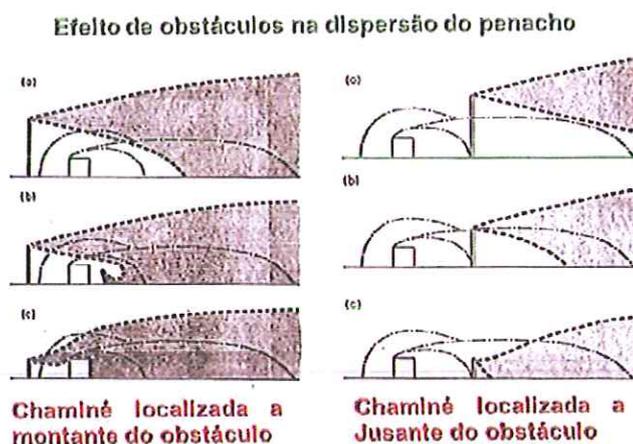


FIGURA 10 Representação da dispersão de pluma de gases emitidas por chaminés face à proximidade de obstáculos. Fonte: Adaptado de Carlos Borrego (slides de aula).

84. Para a situação da fábrica de Cimento de Rio Maior a influência da pedreira, tendo em conta que a chaminé é mais baixa que o talude próximo, a Figura 11 pretende representar o efeito desse talude na dispersão da pluma de gases que sai da chaminé:

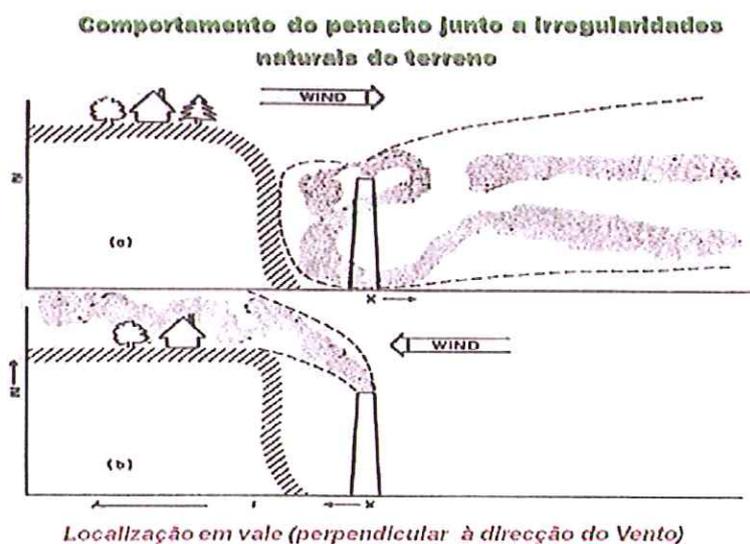


FIGURA 11 Representação esquemática do comportamento de penachos de emissões atmosféricas face a morfologia do terreno semelhante à do projecto da Fábrica de Rio Maior. Fonte: Adaptado de Carlos Borrego (slides de aula).

85. Tendo em conta a grande irregularidade de terreno que é constituída pelo talude da pedreira, que dista menos de 100m da chaminé, é muito importante saber se os modelos usados no EIA estão preparados para este tipo de condicionante, ou, se nem sequer esta condicionante foi apresentada à entidade que elaborou a componente do EIA relativa à modelação da qualidade do ar.

DESENVOLVIMENTO QUALITATIVO DO PENACHO

O efluente ao sair da chaminé encontra um vento cruzado suficientemente forte que o obriga a dobrar.

FASE INICIAL OU DE JACTO: *a quantidade de movimento vertical é quase na totalidade convertida em quantidade de movimento horizontal.*

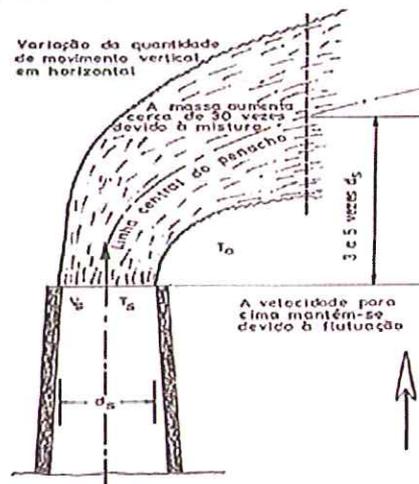
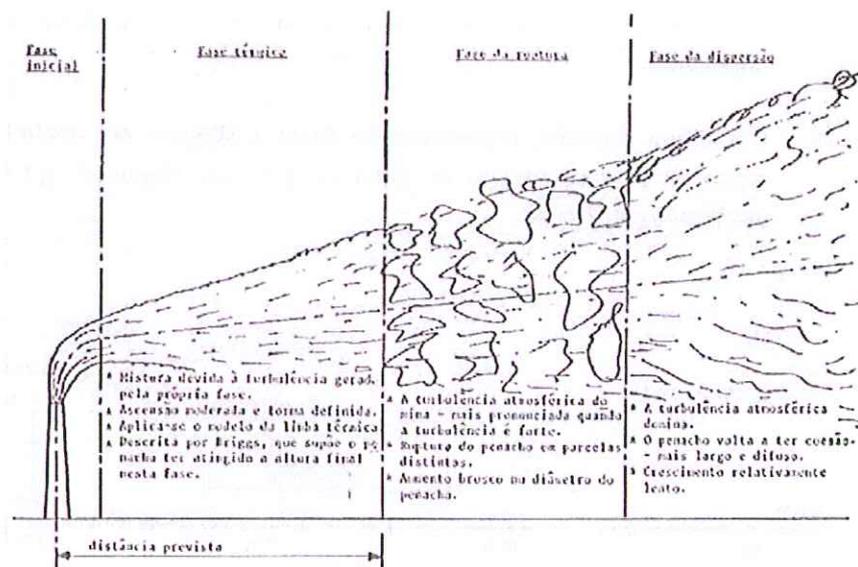


FIGURA 12 Representação esquemática do comportamento do penacho de emissões atmosféricas face ao vento. Fonte: Adaptado de Carlos Borrego (slides de aula - disponíveis na internet).



Representação esquemática da ascensão de um penacho

FIGURA 13 Representação esquemática do comportamento na ascensão dum penacho de emissões atmosféricas face ao vento. Fonte: Adaptado de Carlos Borrego (slides de aula – disponíveis na internet).

86. Conforme se representa nas figuras anteriores o fenómeno de dispersão dum plumo de gases após saída da chaminé segue a direcção vento obrigando a dobrar a plumo nessa direcção, passando essencialmente por três fases: (1) Fase térmica; (2) Fase da ruptura; e (3) Fase da dispersão.
87. Tendo por base este faseamento, percebe-se que o fenómeno de dispersão é gradual e depende do grau de diluição que as condições climatéricas proporcionem. Assim, não é expectável que no centro da plumo, a escassas centenas de metros da saída de gases, estes já se encontrem

diluídos de modo a cumprirem os limites dos níveis de qualidade do ar ambiente.

88. Na figura seguinte, representam-se (para a situação em análise) os valores de qualidade do ar mínimos quer nas chaminés, quer no ambiente, para o SO₂.

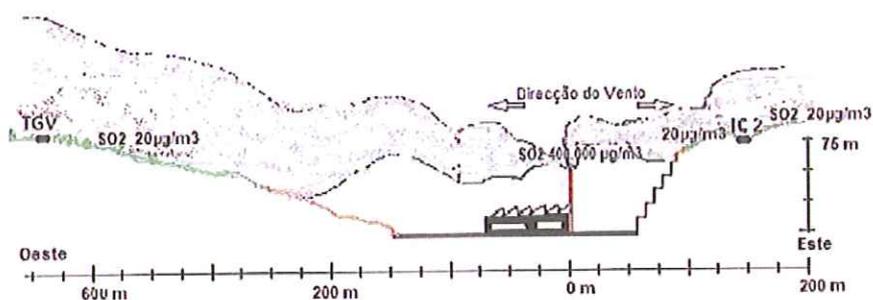


FIGURA 14 Implantação esquemática da fábrica no Vale da Pedreira - com pluma de dispersão de poluentes atmosféricos (ex: SO₂). Dimensões de acordo com desenhos do EIA.

89. Tendo por base a análise da Figura 14 não parece ser razoável aceitar, que por exemplo com um vento de 20 km/h, vulgar para a área, obter-se por exemplo para o SO₂ uma redução da concentração dos gases de 400 000 µg/Nm³ para 20 µg/Nm³ num espaço de por exemplo 200m (que já inclui o IC2) e num tempo de 40s.

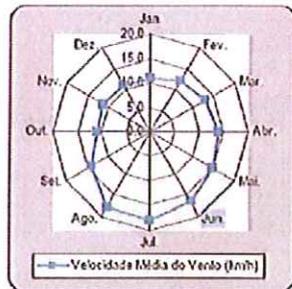


Figura 4.2.9 - Velocidade Média do Vento (km/h)
 Estação Climatológica de Rio Maior

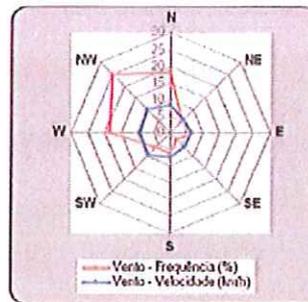


Figura 4.2.10 - Rosas dos Ventos
 Estação Climatológica de Rio Maior

90. Em tão pouco tempo e em tão pouco espaço a pluma atingirá estas as áreas envolventes à pedreira em concentrações muito mais elevadas, o que pode constituir um impacte ambiental muito grave, dada a toxicidade do SO₂ e NO_x para o Homem ou animais e plantas.
91. Esta conclusão é completamente contrária ao que o EIA apresenta.
92. Tendo em vista tentar perceber as concentrações que poderão estar em causa na área envolvente à fábrica, apresenta-se em seguida uma pequena modelação de qualidade do ar, usando o modelo matemático Gaussiano simples, tendo em vista estimar a concentração ao longo da direcção do vento, que corresponde aproximadamente ao nível do solo na envolvente. O modelo Gaussiano é modelo mais usado na dispersão de emissões atmosféricas. É importante referir que o modelo usado não terá em conta o efeito da localização em vale representado na fig. 11, dando por isso valores mais optimistas.

$$C(x, y, z, t) = \frac{Q_p}{(2\pi)^{3/2} \sigma_x \sigma_y \sigma_z} \exp - \frac{1}{2} \left[\left(\frac{x - Ut}{\sigma_x} \right)^2 + \left(\frac{y}{\sigma_y} \right)^2 + \left(\frac{z}{\sigma_z} \right)^2 \right]$$

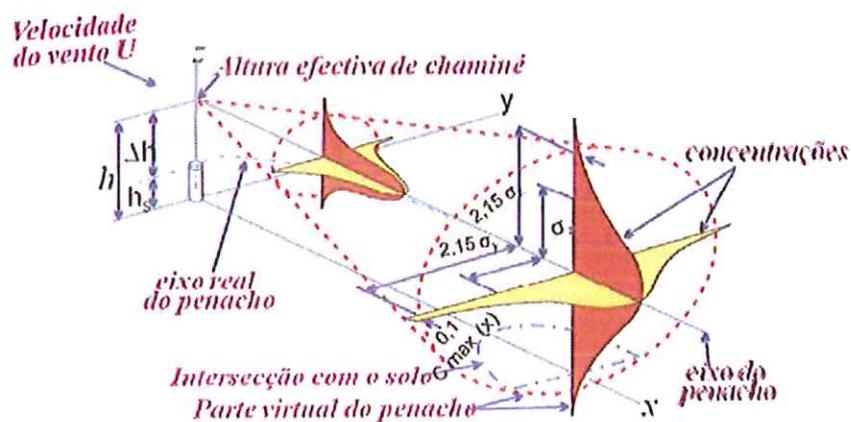


FIGURA 15 Representação esquemática da dispersão de uma pluma segundo uma distribuição Gaussiana

93. Usando este modelo, os valores obtidos para a concentração de SO₂ e de NO_x na envolvente, até 5 km da chaminé, são apresentados nas figuras 16 e 17. Os dados de base usados foram os seguintes:
- VLE - Emissões (Portaria 286/93)
 - Velocidade do Vento - 20 km/h
 - Altura efectiva da Chaminé - 75m
 - Velocidade de saída de gases - 10 m/s
 - Classe de estabilidade atmosférica - Moderadamente instável
 - Caudal de gases da Chaminé e largura da Chaminé (Valores do EIA)

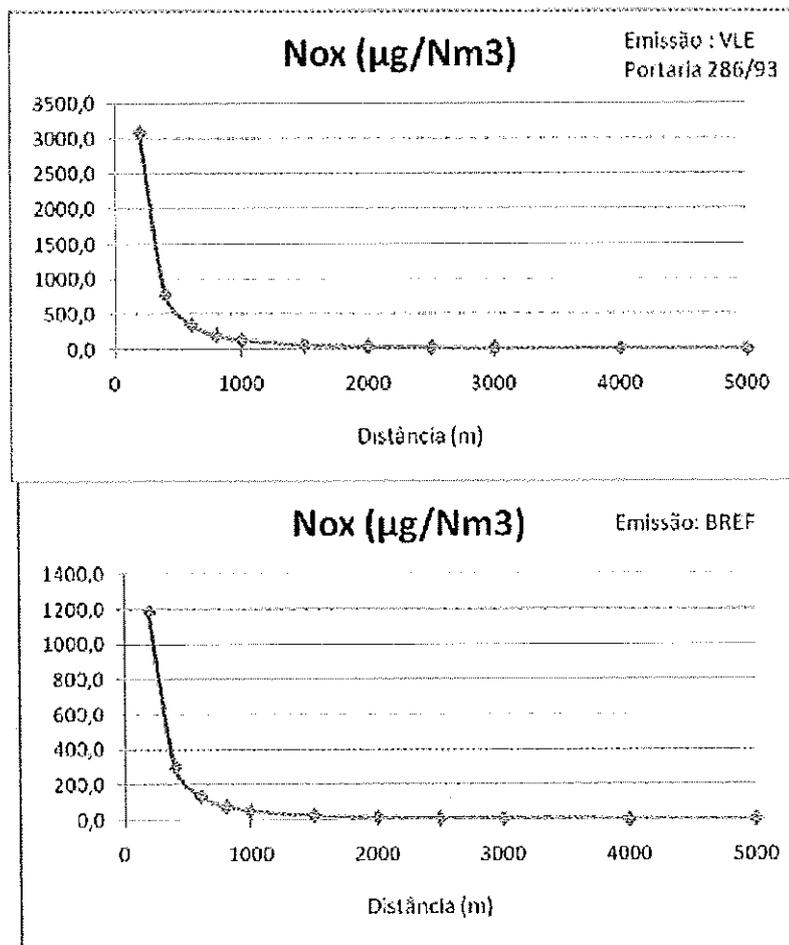


FIGURA 16 Valores de concentração de NOx na direcção do vento (na envolvente da fábrica).

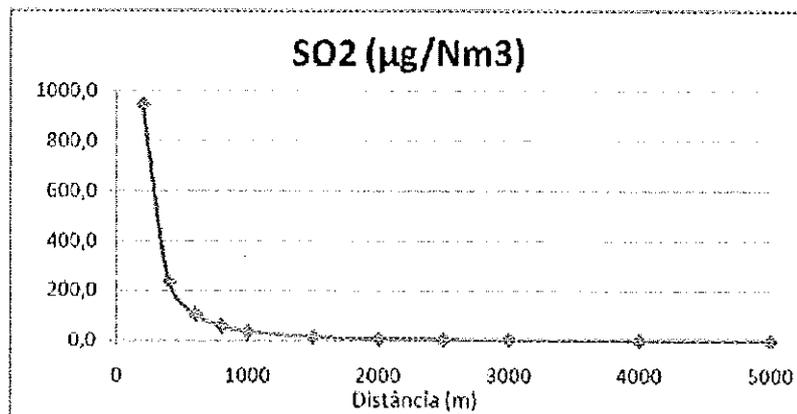


FIGURA 17 Valores de concentração de SO2 na direcção do vento (na envolvente da fábrica).

94. O modelo usado dá resultados aplicáveis à comparação com valores de qualidade do ar horários. Como se pode constatar pelos resultados dos gráficos, fica claro que na proximidade da fábrica as concentrações de SO2 e NOx são muito superiores aos valores Limites de Qualidade do Ar, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 111/2002.
95. Este pequeno exercício matemático, confirma a percepção intuitiva que se retira da observação das Fig 9, 11 e 14, de que parece impossível a chaminé colocada no local proposto, possa proporcionar níveis de qualidade do ar na envolvente que cumpram os limites legais.
96. Em resumo: o EIA não apresenta a fundamentação do cálculo da altura da chaminé. O valor apresentado - 50m - é perfeitamente desajustado face à topografia envolvente. A chaminé deverá ter no mínimo o dobro da altura (100m). No que respeita à modelação da qualidade do ar, os dados apresentados no EIA indicam que o Projecto, com excepção de situações pontuais relativas a PM10 (as quais foram classificadas como sem gravidade), irá gerar emissões que não farão ultrapassar os Limites

legais da qualidade do ar na envolvente. É importante referir, que a modelação no EIA efectuada não apresenta qualquer informação relativa aos dados de base usados, pelo que não é possível discuti-los. Utilizado um modelo Gaussiano para estimar a dispersão de gases em chaminés, constata-se que são determinados valores muito acima dos limites legais, contrariando o que está no EIA.

97. É, por isto, justificável uma grande preocupação ambiental relativamente aos impactos deste Projecto na qualidade do ar da envolvente.
98. O EIA não só não identifica quaisquer problemas em matéria de qualidade do ar associadas à operação da fábrica, como atesta que não haverá problemas. Esta situação é a pior que um EIA pode fazer, pois está a ser falacioso perante um aspecto de enorme relevância ambiental.

§ 8.º

EVIDÊNCIA DE DESCONFORMIDADES AMBIENTAIS NA ACTUAL EXPLORAÇÃO DA PEDREIRA DO PROMOTOR

99. Cumpre, por fim, referir o último motivo de preocupação: a evidência de desconformidades ambientais na actual exploração da pedreira por parte do Promotor.
100. No EIA é apresentado um conjunto de fotos da pedreira onde são visíveis emissões poluentes em situação de atropelo completo das mais elementares regras ambientais. Sabendo que a actividade da pedreira foi alvo de EIA, com DIA favorável condicionada ao cumprimento de regras ambientais, de 6 de Dezembro 2007, esta situação é completamente inaceitável.

101. Que grau de preocupação ambiental será de esperar ao mesmo Promotor na exploração de uma fábrica de cimento em zona sensível e protegida, que opera a pedreira desta maneira? De resto, a falta de cuidado do Promotor é manifesta, ao publicar essas mesmas imagens num estudo que vai a consulta pública.
102. A agressividade ambiental das emissões ambientais de uma fábrica de cimento se não for operada sempre no máximo zelo ambiental (e cívico) pode traduzir-se em impactes muito mais gravosos do que as emissões associadas apenas à exploração de pedreiras.



Fotografia 4.8.1 - Várias emissões atmosféricas dentro da área da pedreira (EIA, vol. I, p. 4-91).

103. Para se ter uma ideia do grau de inconformidade desta situação visível na fotografia anterior, refere-se o Valor Limite de Emissão (VLE) geral para partículas da Portaria n.º 675/2009, de 23 de Junho, que é de 150 mg/Nm³. Para esta concentração, as partículas à saída da chaminé são praticamente invisíveis. Com base apenas numa apreciação visual,

qualquer técnico habituado a fazer este tipo de medições dirá que a concentração á saída da chaminé da foto será milhares de vezes superiores ao VLE da Portaria n.º 675/2009, de 23 de Junho.



Fotografia 4.4.14 - EN114: zona de entrada para a pedreira (EIA, vol. I, p. 4-37).



Fotografia 4.8.2 – Várias emissões atmosféricas dentro da área da pedreira (EIA, vol. I, p. 4-91).



104. Quer isto dizer, numa palavra, que as imagens transmitidas pelas fotos analisadas evidenciam uma clara atitude de desleixo pelas questões ambientais por parte do Promotor deste Projecto, mesmo estando a exploração desta pedreira obrigada ao cumprimento de estritas regras ambientais (em resultado de DIA da Pedreira).

§ 9.º CONCLUSÕES

105. Pode extrair-se, do que acima foi desenvolvida e detalhadamente exposto, que o EIA padece de várias fragilidades e deficiências.
106. Para começar, se é obrigatório que um projecto desta natureza e neste enquadramento, tenha associado uma boa justificação para a sua implementação, a justificação para este Projecto é insuficientemente fundamentada.
107. Na verdade, no EIA é referido que a fábrica irá contribuir para reduzir o estado actual ainda deficitário das contas do sector cimenteiro nacional. No entanto, não é apresentada nenhuma informação que suporte esse eventual estado deficitário do País. Sabendo por um lado da existência de seis fábricas de cimento em Portugal continental (que o EIA documenta), duas das quais na proximidade de Rio Maior (Alcobça e Leiria) e, por outro lado, da contínua redução das vendas de cimento em Portugal nos últimos 10 anos (que o EIA também documenta), o que parece é haver excesso de capacidade produtiva. Falta então a demonstração por parte do Promotor das eventuais carências do país em capacidade produtiva de cimento, actuais e/ou futuras.
108. Em relação aos aspectos de licenciamento, toda a legislação e procedimentos apresentados no EIA encontram-se revogados, o BREF

referenciado relativamente a MTD é de 2001, existindo uma versão publicada em 2007 (*draft*), limitando-se o EIA a listar em várias situações as MTD para as várias actividades e processos fabris, sem fazer qualquer esforço de análise e aconselhamento de umas em detrimento de outras, por se ajustarem melhor ou pior à fábrica em causa. Esta abordagem tem pouco valor acrescentado em termos de EIA.

109. O EIA é também completamente omissivo no que respeita à integração desta nova instalação no comércio da Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa e da obrigatoriedade de obtenção de um título de Emissão (TEGEE). Trata-se de um assunto de extrema importância na medida em que o sector cimenteiro possui já uma cota parte significativa das licenças de emissão, pelo que seria de grande importância que este aspecto tivesse sido abordado no EIA. Na medida que a não integração no Comércio de Emissões é razão impeditiva de funcionamento da instalação, não se entende porque é que o assunto não é abordado no EIA.
110. Outro aspecto que se encontra muito pobre no EIA diz respeito à análise de alternativas. Por exemplo, não foi apresentada qualquer alternativa de localização da instalação. Sabendo que a localização proposta para a instalação é uma área onde esse uso não se encontra autorizado, faria sentido apresentar alternativas de localização.
111. No que respeita ao Projecto em si, a primeira fragilidade ambiental de que enferma refere-se o facto da fábrica se pretender instalar num local não autorizado para este tipo de actividade por instrumentos de ordenamento do território em vigor, nomeadamente: o PDM de Rio Maior e a REN.
112. Os condicionalismos constituídos pelo IC2 e pelo TGV são também relevantes em termos de impedimento à instalação da fábrica no local

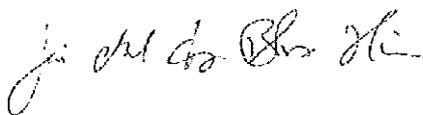
proposto. No que respeita ao IC2, considera-se que no Ante-projecto não foi acautelada a sensibilidade desta infra-estrutura. Para a fábrica é proposta uma chaminé de 50m, que fica a cerca de 150m desta infra-estrutura e num nível cerca de 25m abaixo da mesma, praticamente encostada a um talude de pedreira mais alto que a própria chaminé. Como os gases ao saírem da chaminé sofrem uma deslocação ascensional relativamente rápida, poderão facilmente atingir o IC2 quando da ocorrência de ventos de oeste de intensidade média ou forte. A vegetação que se encontra no cimo da pedreira sofrerá também um impacto ambiental intenso. Quanto ao TGV, os condicionalismos provocados por esta instalação traduzem-se num impacto grave ao projecto, mas que se poderá considerar indirecto. A faixa de protecção do TGV, de 400m, pode significar uma enorme limitação na exploração da pedreira contígua à fábrica como fornecedora da matéria prima necessária ao seu funcionamento.

113. Transportar toda a matéria prima de pedreiras que se situam a cerca de 30 km da fábrica é uma alternativa ambientalmente desastrosa e injustificada. Não se vê qualquer razão para colocar a fábrica num local ambientalmente protegido se não tem uma pedreira com capacidade para a alimentar.
114. Por outro lado, o local da pedreira escolhido para instalar a fábrica é completamente desadequado para a dispersão de poluição emitida pelas chaminés, por se encontrar demasiado próximo de taludes de pedreira, agravando os problemas típicos de dispersão das chaminés colocadas em vales.
115. Finalmente, no que respeita ao EIA, foram identificadas situações que comprometem seriamente a função deste Estudo.

116. Um dos aspectos mais críticos do EIA prende-se com os aspectos de modelação da dispersão atmosférica. No EIA são apresentados os resultados obtidos na modelação efectuada, mas não é fornecida qualquer informação sobre os dados de entrada considerados. Não foi fornecida informação da altura da chaminé assumida, das emissões de poluentes consideradas (caudal de gases e concentração de poluentes), que modelos foram usados, quais os seus pressupostos ou limitações, que cenários de ventos considerados, entre outros. Como tal, não é possível fazer qualquer análise crítica aos resultados da modelação apresentada. Esses resultados indicam que não há nenhuma situação em que os limites de qualidade do ar para os parâmetros SO₂ de NO₂ sejam ultrapassados. Para o parâmetro PM₁₀ foram identificadas ultrapassagens pontuais, mas que o EIA desvaloriza em termos de importância.
117. Se aplicarmos um modelo de dispersão Gaussiano simples, para a altura da chaminé de 50m, na localização proposta no desenho de implantação da fábrica, e considerarmos níveis de emissão correspondentes aos VLE da legislação portuguesa, constata-se que os valores obtidos ultrapassam, de forma significativa, na envolvente natural da pedreira, os níveis de qualidade estabelecidos pela legislação nacional também para os parâmetros NO₂ e NO_x. Se se considerasse o efeito de vale provocado pelo talude da pedreira, a situação seria ainda mais crítica. Estes resultados põem em causa o EIA realizado e a sua validade, logo no aspecto ambiental mais relevante para o tipo de indústria em causa, cujos principais impactes ambientais da sua exploração respeitam geralmente às emissões atmosféricas.
118. Ainda no domínio das emissões atmosféricas, é importante referir que a altura proposta da chaminé não tem fundamento legal, na medida em que não está suportada em modelação matemática. Só assim se compreende como pode ter sido proposta uma altura de chaminé de 50m

para o local onde foi projectada. Provavelmente, a chaminé terá que ter uma altura mínima que deverá rondar os 100m, tendo em conta altura dos obstáculos da envolvente (num raio de 300m).

119. Relativamente às emissões líquidas, o EIA limita-se a referir que foi prevista uma área de 50x20m para a ETAR, que esta vai ser posteriormente projectada por um gabinete creditado e que o efluente vai cumprir as exigências de descarga e ser enviado para o Rio Maior. Colocadas questões adicionais nos pedidos de informação, as respostas dadas basicamente não adiantaram rigorosamente mais nada. Este aspecto ambiental é relativamente relevante para o projecto em causa, principalmente no que respeita ao tratamento de águas pluviais contaminadas, pelo que o não desenvolvimento deste descritor constitui uma falha grave do EIA.
120. A este propósito é também relevante referir que o EIA é completamente omisso relativamente ao armazenamento de carvão e ao modo como serão tratadas as respectivas águas pluviais contaminadas.



JOSÉ MANUEL PALMA

Professor na FP da Universidade de Lisboa,

Ex-Presidente da QUERCUS,

Ex-Presidente da SOCIETY FOR RISK ANALYSIS - EUROPE

Perito junto da UE para as directivas ambientais representando os ambientalistas europeus

Coordenador metodológico da AMB&VERITAS (EIAs) e FACTOR SOCIAL

Consultor na área da análise e gestão de risco na ANBIMED e na SECIL

30.08.2010

NU1-2010-017055-E 2010/08/27

Estudo de Impacte Ambiental do PROJECTO DE INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE CIMENTO EM RIO MAIOR

(Fase de Anteprojecto)

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Participação em Âmbito de Consulta Pública

O EIA submetido pela TECNOVIA, S.A. relativo ao projecto de implantação de uma unidade industrial produtora de cimento no concelho de Rio Maior, nem face a um quadro social actualmente mais deprimido poderá ser saudado como louvável.

Acresce que o projecto apresentado possui grandes limitações para a sua implementação, pelo que não deverá ser viabilizado.

Passamos a referir as que vislumbramos nas vertentes mais relevantes:

1. Justificação do projecto

O projecto apresentado pela Tecnovia radica, segundo o EIA, numa opção estratégica da empresa de diversificação e complementaridade, cuja legitimidade não se discute.

Todavia, ainda segundo a redacção do EIA, justifica-se como contributo para reduzir o "estado actual ainda deficitário das contas no sector cimenteiro nacional" (pág. 2-6).

Tratando-se o cimento de uma *commodity* de grande escala, o seu consumo não depende do preço ou da oferta, mas unicamente da procura. É assim a dinâmica da economia, concretamente ao nível da construção civil e obras públicas que determina o consumo do cimento e, conseqüentemente, a sua produção.

Em Portugal, a capacidade instalada de fabrico de cimento ronda as 12.470.000 t/ano, tendo sido o consumo, em 2009, de cerca de 6.165.000 toneladas, com tendência de queda. Assim, num país onde a capacidade instalada é mais do dobro da quantidade consumida, a implantação de uma nova fábrica não constitui uma mais-valia para a economia. De facto, a implantação de uma nova fábrica poderá, em última análise, originar uma redistribuição das produções de cimento a nível nacional, prejudicando a viabilidade desta fábrica e das restantes. Nem ao nível social, designadamente do emprego, a fábrica trará benefícios, porquanto num sector excedentário a criação de empregos nessa fábrica, a verificar-se a sua viabilidade, implicaria a redução de empregos noutra(s) fábrica(s).

Também do ponto de vista regional, a instalação e funcionamento da fábrica não é benéfica nem ao nível social nem económico. De facto, existem várias fábricas de cimento na envolvente, designadamente:

EIA/788/2010
AB

17.01.01.09.2010

Outras Fábricas na envolvente	Distância em linha recta [km]	Distância por estrada [km]
Pataias	35	60
Maceira	37	47
Alhandra	48	56

Mesmo numa perspectiva de distribuição do produto dessa fábrica para Norte ou Sul de Portugal, a posição das outras fábricas nacionais impede essa pretensão. De facto, em linha recta, a cerca de 110 km para Norte de Rio Maior encontra-se a fábrica de Souselas e a cerca de 95 km para Sul situa-se a fábrica do Outão. Refira-se que estas duas fábricas são das maiores a nível nacional em termos de capacidade instalada.

Desta forma, o que poderá vir a existir será uma migração de postos de trabalho e, eventualmente, de produção, sem qualquer vantagem regional ou nacional. Pelo contrário, a dispersão da produção enfraquecerá cada uma das unidades produtivas, retirando-lhe escala e fazendo perigar ainda mais um sector cuja solidez em Portugal tem vindo a declinar nos últimos anos.

A implantação de uma nova fábrica em Rio Maior trará igualmente uma pressão sobre a extracção de recursos minerais na envolvente de uma área protegida (PNSAC) e inserida em Rede Natura.

De facto, esta fábrica ficaria implantada na fronteira com o PNSAC, cujo Regulamento do Plano de Ordenamento refere, no n.º 3 do seu Art.º 32º, que "*São interditas as explorações de massas minerais industriais destinadas exclusivamente à produção de materiais destinados à construção civil e obras públicas, nomeadamente britas*". Fica patente neste artigo que o POPNSAC pretende apenas que nessa área protegida sejam apenas exploradas rochas ornamentais.

As três fábricas de cimento em laboração, existentes na envolvente, situam-se em áreas industriais consolidadas, com as respectivas pedreiras devidamente licenciadas e consagradas nos PDM's tendo mesmo, em duas delas, Áreas de Reserva Mineral demarcadas por Decreto-Regulamentar.

Face ao exposto, a justificação do projecto apresentada pelo proponente não é válida, porquanto a capacidade instalada para fabrico de cimento é largamente excedentária (ver parecer da ATIC em anexo), face às necessidades do país, sendo que, mesmo quando analisada a questão a nível regional, se verifica que num raio de 60 km estão instaladas e a produzir 3 fábricas de cimento.

2. Análise do Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior

Refere-se no ponto 2 do 1º Aditamento que *"o Projecto é apresentado em fase de Anteprojecto. Embora grande parte dos capítulos principais deste Anteprojecto da Fábrica de Cimento tenham sido tratados já com algum pormenor, sobretudo no que respeita ao seu dimensionamento e aos processos de fabrico preconizados, o desenvolvimento de estudos de pormenor das diversas instalações e construções que constituem o conjunto fabril na sua fase de Projecto de Execução, serão naturalmente baseadas nas soluções adoptadas ao nível dos equipamentos a adquirir (suas características específicas), em elementos descritivos de Matérias-primas, descrição de jazidas complementares para o Fabrico de Cimento e o próprio processo de fabrico de cimento, elementos estes rigorosamente pormenorizados e classificados em figuras de fabrico"*.

Ainda que numa fase de Anteprojecto, a descrição técnica da Fábrica de cimento apresenta incorrecções, Incoerências e omissões graves, destacadas de seguida.

Existe uma manifesta e inusitada confusão, dado o âmbito específico deste estudo, do conceito de "clínquer" e de "cimento" sendo feita, repetidamente, referência a "forno de cimento" o que é tecnicamente incorrecto. Esta falta de clareza leva a que seja referida uma capacidade de "forno de cimento de 500.000 t/ano" e uma capacidade de "Fábrica de cimento de 500.000 t/ano". Uma vez que apenas cerca de 3/4 do cimento é composto por clínquer, a clarificação da efectiva capacidade da unidade fabril (em clínquer e cimento) tem um reflexo directo na quantificação dos factores de processo e ambientais apresentados, desde o consumo de matérias-primas, tempo de vida de reservas, fluxos de tráfego rodoviário, emissões atmosféricas totais, etc.

Ao nível das matérias-primas, o conteúdo do relatório técnico é genérico e impreciso, mesmo para o nível de ante-projecto. De facto, a escassez de informação geológica, a inacessibilidade ao plano de lavra e a inexistência de informação química, não permitem validar quantitativa e qualitativamente as reservas exploráveis e, conseqüentemente, a viabilidade do projecto. Não havendo definição clara de quais as matérias-primas a serem utilizadas, as suas características químicas, mecânicas e físicas, bem como as respectivas percentagens de incorporação no cru ou a forma de correcção, fica descredibilizado todo o dimensionamento dos equipamentos, desde o circuito de matérias-primas até à moagem de "cru". Este é, também, um aspecto fundamental para avaliar a viabilidade do projecto.

Da mesma forma, o relatório prevê o processamento de matérias-primas com teores em humidade entre 20 e 30%, teores esses que implicam difícil processamento, requerendo equipamentos especiais que obrigam a consumos energéticos mais elevados. A descrição do projecto relatório é omissa neste ponto.

É referido que a composição do calcário margoso é só por si suficiente para o fabrico de cimento. Apenas com calcário margoso prevê-se muito difícil obter uma composição química para o cru, que permita a produção de clínquer de qualidade, de acordo com as Normas em vigor. De todo o modo, a pedra "Vale da Pedreira" não é constituída por calcários margosos mas por calcários de alto teor em CaCO_3 .

É referido que o armazenamento das MP adquiridas a outras pedreiras será feito ao ar livre, nomeadamente pirite e gesso (o suficiente para cerca de 20-30 dias de produção da fábrica). Com este sistema de armazenamento é de prever importantes impactes ao nível da qualidade do ar e das águas superficiais e subterrâneas. Estes aspectos estão omissos ou minimizados no estudo.

No descritivo do processo de fabrico, constata-se uma falta de clareza e grandes ambiguidades nos conceitos básicos da indústria cimenteira, nomeadamente de pré-homogenização, mistura de matérias-primas, cru, ensilagem de cru, regime de marcha de moinho de cru e de forno de clínquer, britador/moinho. Por esse facto, os diagramas de processo estão incompletos e/ou incorrectos não tendo significado real o descritivo apresentado. Nesta fase do circuito, é tecnicamente incorrecto prever o "transporte do cru à torre de pré-aquecimento" por correias transportadoras.

Por outro lado, refere-se a alimentação de "cru" ou "pasta crua" ao forno. Esta afirmação revela incerteza no tipo de processo já que a "pasta" é aplicável e utilizada no processo de "via húmida".

Das especificações técnicas do forno, conclui-se uma eficiência energética muito baixa para um processo referido como "via seca" o que reforça as dúvidas expressas no ponto anterior. Como exemplo:

- Consumo térmico: 1200 a 1300 kcal/kg de clínquer. Este valor é típico de processo por via húmida. Valor típico para processo "via seca": 770 a 800 kcal/kg ck;
- Temperatura de saída dos gases: 500 °C - muito elevada. Valores típicos inferiores a 400 °C.
- Temperatura de saída de clínquer: 200 °C – muito elevada. Valores típicos da ordem dos 100°C;
- Velocidade de rotação do forno (0,15 m/s) – muito baixa! Valores recomendados entre 0,4 a 0,7 m/s.

Não é clara a tecnologia usada para o arrefecimento do clínquer. É feita referência quer a "grelhas" depreendendo-se poder tratar-se de "arrefecedor de grelhas" quer a "tambores de arrefecimento tubulares em volta da estrutura do forno" podendo tratar-se de "arrefecedor de satélites".

Também para os sistemas de despoeiramento, não é clara a tecnologia a usar. De uma forma generalizada, são referidos "Electrofiltros HT e BT" para os pontos emissores principais. Pontualmente, são considerados filtros de mangas a instalar nos equipamentos transportadores.

Como tecnologia para o despoeiramento dos gases dos equipamentos principais, refere-se a relativa obsolescência da tecnologia proposta para cumprimento integral da legislação ambiental em Portugal e no espaço europeu.

O número e identificação dos equipamentos/pontos emissores estão incompletos, não se listando a chaminé do arrefecedor do forno, do moinho de carvão e dos moinhos de cimento.

O descritivo funcional nada refere quanto aos sistemas de segurança obrigatórios para a moagem de carvão, nomeadamente quanto a sistemas de armazenamento, sistemas de inertização, sistemas de filtragem, normas regulamentares, etc.

Propondo-se, entre os combustíveis principais, o carvão e coque de petróleo, nada é referido quanto à sua armazenagem nem é perceptível qualquer armazenamento coberto no croqui fabril. Assumindo-se o armazenamento a "céu aberto", não existem referências à preparação específica de áreas, de tratamento de solos e de efluentes associados.

Para o armazenamento de clínquer são referidos 2 silos de 8.000 t o que corresponderá a um armazenamento da ordem de 10 dias de operação do forno. É admitida a possibilidade de armazenamento de clínquer a "céu aberto". No croqui fabril, não são identificadas áreas nem quaisquer medidas de protecção ambiental (emissões fugitivas, solos, movimentações, etc.). Da mesma forma, não é feita referência à instalação de silo de "clínquer incozido" pelo que se depreende a existência de mais um stock a "céu aberto" sobre o qual não há referências nem quaisquer medidas de protecção ambiental.

Para a moagem de clínquer não é clara qual a tecnologia a ser utilizada no projecto nem as respectivas capacidades. Descrevem-se teoricamente algumas das tecnologias disponíveis, mas não se refere a opção do projecto.

Nada é referido sobre a tecnologia de despoelamento do(s) moinho(s).

Quanto à capacidade de armazenamento de cimento, é irrealista considerar-se uma capacidade de armazenamento da ordem de 1 mês de expedição o que equivaleria a uma capacidade da ordem dos 50.000 t conforme é referido no capítulo correspondente.

São feitas referências ao consumo de escórias e pozolanas. Nada é explicitado sobre áreas de armazenamento deduzindo-se armazenamento a "céu aberto". No croqui fabril, não são identificadas áreas nem quaisquer medidas de protecção ambiental (emissões fugitivas, solos, movimentações, etc.).

É feita referência a uma instalação de *by-pass* com armazenamento das respectivas poeiras em aterro. Do descritivo do projecto, não há qualquer nota explicativa para esta instalação não se especificando a composição química dessas poeiras residuais (normalmente com teores elevados de elementos nocivos como cloro) e consequentes medidas de protecção ambiental.

Relativamente às emissões gasosas, nada é comprometido quanto à emissão de metais pesados, compostos orgânicos voláteis (COV's), Micropoluentes orgânicos (Dioxinas / PDBs / PAHs). É apenas referido que os principais poluentes são Óxidos de Azoto, Óxidos de Carbono, Óxidos de Enxofre, COV's, Metais e Micropoluentes orgânicos, no entanto só é feita a modelação para o Dióxido de Azoto, Partículas e Dióxido de enxofre.

Fica assim claro que, ao nível do projecto, a concepção deste empreendimento é, no mínimo, incipiente. De facto, verifica-se o total ou parcial desconhecimento desta indústria no geral e das suas principais componentes técnicas no particular.

NUT-2010-017055-E 2010/08/27

3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território

O EIA faz o enquadramento do projecto nos diferentes Instrumentos de Gestão do Território em vigor no Capítulo 4.11 (págs. 4-120 e seguintes).

Em termos de relevância da análise a efectuar, haverá que distinguir os planos de cariz estratégico daqueles que têm expressão concreta nas opções de uso do solo e que, em última análise, fundamentam as decisões nesse domínio dos órgãos da administração pública com competência na matéria.

Assim, refere-se no EIA que *"...o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) enquanto instrumento último de natureza estratégica e de desenvolvimento territorial, com precedência em relação aos restantes instrumentos de gestão territorial, define orientações e opções estratégicas a considerar pelos demais instrumentos de ordenamento do território".* E que, nesse contexto, *"...o presente Anteprojecto vai de encontro às opções estratégicas e de desenvolvimento previstas enquanto unidade de produção, criadora de emprego e desenvolvimento de um sector deficitário em termos nacionais."*

No entanto, e em bom rigor, a análise que é efectuada no EIA é válida para qualquer projecto de investimento, independentemente dos custos sociais, ambientais e até sectoriais que possa induzir.

Importaria, todavia, aprofundar e fundamentar, o que não é feito no EIA, o carácter inovador do projecto, a pretensa criação de emprego, ou antes, a sua mera transferência, e a cobertura de um pretenso *deficit* na capacidade instalada de produção de cimento face às necessidades do país.

Os PROT são também instrumentos de desenvolvimento territorial e de natureza estratégica. Em matéria de conteúdo, estabelecem a estrutura regional do sistema urbano, das redes de infra-estruturas e dos equipamentos de interesse regional e definem os objectivos e princípios quanto à localização das actividades e os grandes investimentos públicos; as suas normas fixam o quadro estratégico, as orientações de carácter genérico e as directrizes para o ordenamento do território regional. Os princípios, objectivos e orientações consagrados no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, são desenvolvidos nos vários planos regionais de ordenamento do território (PROT) que, por sua vez, constituem um quadro de referência estratégico para os planos directores municipais (PDM).

Assim, e quanto ao enquadramento no Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) (Resolução do Conselho de Ministros N.º 64-A/ 2009, de 6 de Agosto, sujeita à Declaração de Rectificação N.º 71-A/ 2009, de 2 de Outubro), prevê-se no EIA *"...que os impactes decorrentes da construção da Fábrica de Cimento de Rio Maior serão positivos e de moderada significância, na medida em que o empreendimento projectado contribuirá para o desenvolvimento económico regional, numa área ainda carenciada, o que torna o sector cimenteiro competitivo e o transforma numa excelente aposta no mercado nacional"*.

Perante um instrumento de natureza estratégica, mais não seria de esperar que considerandos de natureza genérica. Em todo o caso, até esses se afiguram pouco fundamentados, nomeadamente quando se refere o contributo para o "*desenvolvimento económico regional, numa área ainda carenciada*", quando, como se referiu, num raio de 60 km estão instaladas e a funcionar 3 fábricas de cimento, estando a mais próxima a menos de 50 km.

Ainda assim, e como se referiu anteriormente, a objectividade da análise aumenta quando se passam a considerar os Planos Sectoriais, os Planos Especiais e os Planos Municipais de Ordenamento do Território.

Os planos sectoriais são instrumentos de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território.

No que se refere ao enquadramento no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo, que visa fundamentalmente a gestão, preservação e conservação dos espaços florestais, definindo para esse fim diversos objectivos estratégicos, a área de implantação da Fábrica de Cimento de Rio Maior encontra-se definida como "zona crítica do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios", "zona sensível para a protecção do solo e da água" e "Sítio da Lista Nacional (Directiva *Habitats*)", pelo que se concorda que o projecto terá um impacte negativo, tendo em consideração os objectivos de um plano desta natureza que, todavia, não se enquadra na natureza temática do projecto.

"A Rede Natura 2000 define a rede ecológica de âmbito europeu, e tem por objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens no território da união europeia." (Resumo Não Técnico do Plano Sectorial – Rede Natura 2000).

A Rede Natura 2000 resulta da transposição para o direito interno de duas directivas comunitárias - a Directiva Aves (Directiva n.º 79/409/CBE, do Conselho, de 2 de Abril, alterada pelas Directivas n.ºs 91/244/CBE, da Comissão, de 6 de Março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Junho) e da Directiva Habitats (Directiva n.º 92/43/CBE, do Conselho, de 21 de Maio (directiva habitats), com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro). A transposição e posterior revisão dessas Directivas resultam da publicação do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 constitui assim um instrumento de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização das Zonas de Protecção Especial (ZPE) e dos Sítios da Lista Nacional, e respectivas fases posteriores de classificação – Sítios de Interesse Comunitário (SIC) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) do território continental, bem como a manutenção e a conservação das espécies nestas áreas.

Como é sabido, a área de implantação do projecto encontra-se incluída no SIC Serra de Aire e Candeeiros (Sítio PTCO0014 da 2ª fase), assim definido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000 de 5 de Julho.

Segundo informação prestada pelo ICNB (PNSAC), entidade consultada no decurso da elaboração do EIA, a área para a instalação da fábrica de cimento sobrepõe parcialmente os *habitats* 9240 e 9330 e encontra-se muito próxima aos *habitats* 9240 e 5330. (Tomo 3 – Anexos Técnicos)

Conclui-se no EIA, e relativamente à afectação de áreas incluídas na Rede Natura 2000, que da implementação do projecto *"resulta um impacto negativo, tendo em conta os objectivos definidos para estas áreas"*.

No entanto, pode ler-se ainda no EIA, *"...a sua significância é reduzida pelo facto do empreendimento se localizar numa pedreira actualmente em actividade, onde na realidade não existem valores ecológicos a preservar ou a proteger"*, Conclusão extraordinária quando se analisa a redacção do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, e a estratégia que lhe está subjacente.

Assim, no n.º 2 do artigo 1.º desse diploma, pode ler-se que *"...O presente diploma visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos *habitats* naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da protecção, gestão e controlo das espécies, bem como da regulamentação da sua exploração."*

E, na alínea b) do artigo 3.º do mesmo, pode ler-se que, por *"Conservação entende-se o conjunto das medidas e acções necessárias para manter ou restabelecer os *habitats* naturais e as populações de espécies da flora e da fauna selvagens num estado favorável"*.

Resulta claro que o legislador tem uma estratégia de recuperação dos *habitats* naturais degradados e não apenas de conservação daqueles que se encontram num estado favorável.

Donde, o facto do espaço onde se pretende construir a fábrica de cimento estar hoje afecto à exploração de uma pedreira não retira significância ao impacto ambiental. Desde logo, porque a exploração de uma massa mineral é um uso temporário do solo, limitado no espaço e no tempo. E ainda porque esta pedreira, tal como todas as outras, está vinculada ao cumprimento de um Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) que deverá, na medida do possível, ir de encontro às opções definidas para a parcela de território que ocupa. Note-se que a entidade responsável pela avaliação e aprovação do PARP desta pedreira é o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.) que é também a entidade que gere o Sítio da 2ª Fase n.º PTC0015 – Serras de Aire e Candeeiros.

Faço no exposto, a única conclusão legítima que se poderia retirar é que da implantação do projecto resulta um impacto negativo, muito significativo e irreversível, tendo em conta os objectivos definidos para estas áreas.

De resto, esta foi uma questão colocada pela Comissão de Avaliação no pedido de elementos adicionais que endereçou ao proponente, e que acabou por ser parcialmente corrigida no Aditamento onde pode ler-se, no ponto 46:

(...) O mesmo acontece relativamente à inserção do empreendimento sobre o SIC das Serras de Aire e Candeeiros o que constitui um impacto negativo, de elevada significância devido a esta classificação que pretende preservar o valor ecológico associado às áreas da Rede Natura 2000, mas de magnitude reduzida, pois a área directamente afectada é bastante circunscrita e encontra-se actualmente

NOTA: 2010-017065-E 2010/09/27

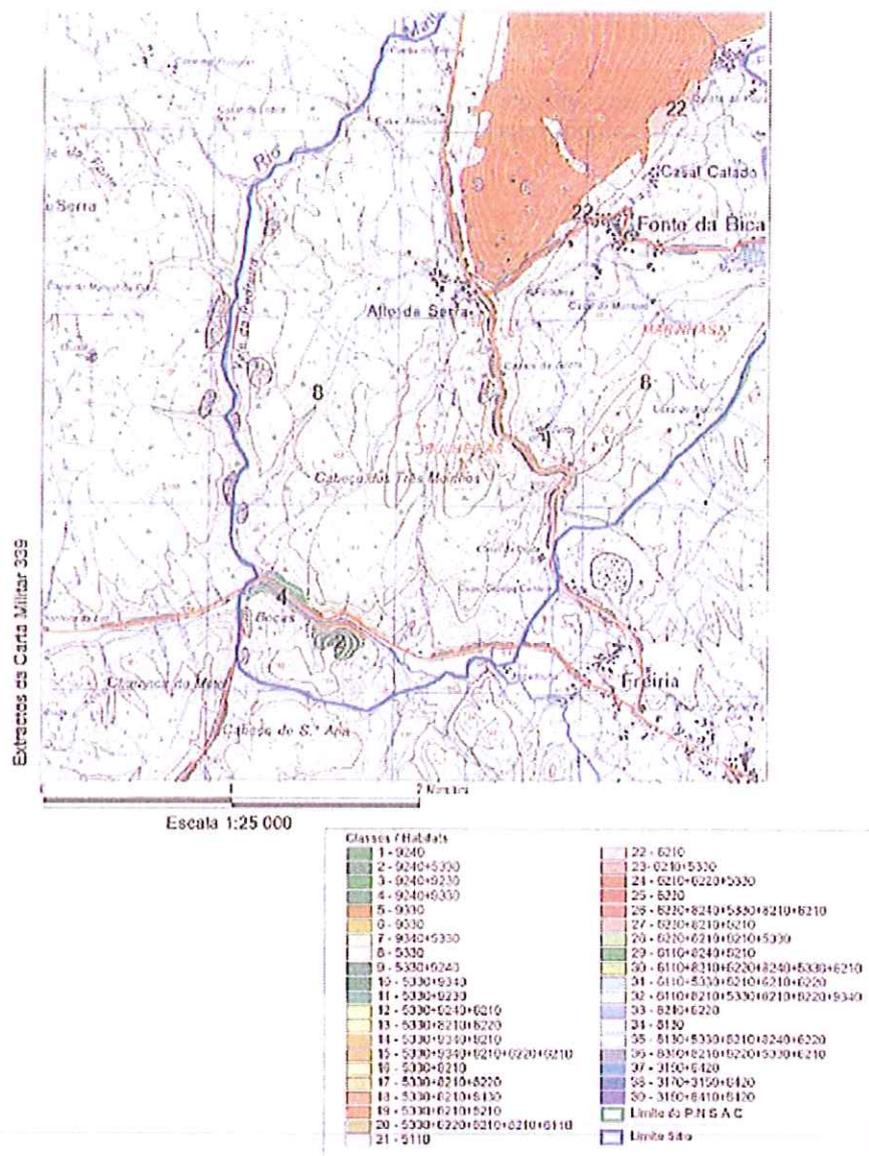


Figura 2 - Habitats cartografados (fornecido pelo ICNB)

Já no que se refere ao enquadramento da área de implantação do projecto no PDM de Rio Maior pode ler-se, no capítulo 4.11.2.4 do Relatório Síntese do EIA, o seguinte:

O Plano Director Municipal (PDM) é o principal instrumento de planeamento na definição do uso do solo, articulando as definições normativas determinadas pela política de ordenamento de nível superior. Pretende promover o desenvolvimento económico do concelho, ordenar e disciplinar as utilizações do território, incrementar as acessibilidades regionais e locais e melhorar a qualidade de vida dos residentes no concelho.

O território em estudo apresenta, a nível concelhio, directrizes de ordenamento do território válidas, consubstanciadas no PDM de Rio Maior, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/95, de 17 de Maio; alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2002, de 19 de Abril e pela Declaração n.º 212/2008, de 12 de Junho; parcialmente suspenso pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2003, de 24 de Março; encontrando-se actualmente em processo de revisão.

No que se refere aos espaços afectados pela construção do empreendimento, identificam-se as seguintes classes, definidas no Regulamento do PDM de Rio Maior:

- *Área Existente de Indústria Extractiva* – "englobam-se nesta área as zonas ocupadas actualmente pela exploração de pedreiras ou areeiros, sujeitas ao disposto no Decreto-Lei n.º 89/90, de 15 de Março, e demais legislação complementar." (...) "Nas áreas existentes licenciadas de exploração de pedreiras poderá a Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável, proceder à verificação da evolução das condições de exploração, de modo a ser dado procedimento à alteração do regime de licenciamento." (artigo 42.º).
- *Áreas de Reserva/Expansão de Indústria Extractiva* – "destinam-se à exploração dos recursos minerais do solo ou do subsolo e constituem unidades operativas de planeamento e gestão, devendo ser objecto de planos de pormenor específicos que deverão fixar a localização e condições especiais e de exploração das diversas acções, bem como os processos de recuperação paisagística previstos na lei." (...) "Tendo como objectivo a salvaguarda, para oportuna utilização, dos recursos existentes não é permitida qualquer acção de edificação para utilização não concordante com o uso destinado a estas áreas." (artigo 43.º).
- *Áreas de Floresta de Protecção Incluídas na REN* – "são constituídas pelas áreas onde o uso actual preferencial é a floresta de protecção, que deverá ser mantida, com a finalidade de assegurar a continuidade da estrutura verde, protegendo o relevo natural e a diversidade ecológica, bem como as características hidrogeológicas específicas dos solos." (...) "Integram áreas identificadas no âmbito da REN como áreas com risco de erosão, cabeceiras de linhas de água e áreas de máxima infiltração, não ocupadas actualmente por espécies florestais de crescimento rápido ou espécies resinosas." (...) "A edificabilidade nestas áreas observa o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março." (artigo 53.º).
- *Áreas Especiais de Paisagem Protegida a Classificar* – "constituem-se como unidades operativas de planeamento e gestão, sujeitas à elaboração de planos que estabeleçam um regime de protecção compatível com o estatuto de área de paisagem protegida e viabilizem a sua classificação nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 19/93." (...) "Estas áreas, para efeitos de definição dos processos de uso e transformação do solo a que estão sujeitas, observam, transitoriamente, o disposto para as diversas classes de ordenamento na planta de ordenamento, segundo as normas constantes neste Regulamento." (artigo 56.º).

O enquadramento atrás transcrito é efectuado correctamente, sendo que no capítulo 6.11.1 se analisam os impactes do projecto no Ordenamento do Território, o mesmo é dizer, a sua compatibilidade face aos instrumentos de gestão territorial em vigor.

No que ao PDM de Rio Maior diz respeito pode ler-se no EIA que...

(...) A nível concelhio, o projecto em apreço não se encontra contemplado no PDM de Rio Maior, no entanto desenvolve-se, maioritariamente, em área classificada como "Área de Indústria Extractiva" e "Áreas de Reserva/Expansão de Indústria Extractiva". Assim, no actual enquadramento do processo de licenciamento do empreendimento em apreço, será efectuado o Pedido Prévio de Localização à C.M. de Rio Maior.(...)

Ora, como é sabido, a Câmara Municipal não poderá emitir um parecer favorável sobre o Pedido Prévio de Localização caso a pretensão colida com o PDM a que está vinculada. Pelo que não se entende o alcance desta suposta "solução" após o reconhecimento de uma efectiva incompatibilidade de uso do solo.

Prossegue o EIA referindo que a área de implantação do projecto...

(...) Abrange também, segundo a Planta de Ordenamento do PDM, "Áreas de Floresta de Protecção Incluídas na REN" e "Áreas Especiais de Paisagem Protegida a Classificar". Importa ressaltar que o PDM se encontra desactualizado pela sua antiguidade, pelo que a área de implantação do empreendimento ora em estudo corresponde, na realidade, exclusivamente à pedreira de "Vale da Pedreira" (em actividade e licenciada).

Importa pois sublinhar que a implementação da Fábrica de Cimento em apreço, constitui uma mudança na tipologia de uso do solo associada, passando a constituir uma área de uso industrial (em substituição ao anterior uso enquanto indústria extractiva e à ainda classificação enquanto "Áreas de Floresta de Protecção Incluídas na REN" e "Áreas Especiais de Paisagem Protegida a Classificar", tipologias estas que já não constam da versão do PDM actualmente em revisão.

A redacção é ambígua, mas parece poder depreender-se que, de facto, o uso do solo proposto é incompatível com aquele que se encontra definido no PDM de Rio Maior, remetendo contudo responsabilidades para a desactualização do documento face àquele que é o actual uso do solo.

Ainda que seja um argumento inteligível, tal não retira eficácia ao PDM de Rio Maior publicado e em vigor, peço que se pode afirmar, objectivamente, que a pretensão de construção de uma fábrica de cimento naquele local é incompatível com o uso do solo previsto nesse instrumento de gestão territorial. Logo, nas circunstâncias actuais, e também por esta razão, o projecto em questão não é legalmente admissível.

De resto, esta foi também uma questão colocada pela Comissão de Avaliação no pedido de elementos adicionais que endereçou ao proponente, e que acabou por ser parcialmente corrigida no Aditamento onde pode ler-se, no ponto 44:

Considera-se deste modo, que embora não exista conformidade estratégica e territorial do projecto em apreço com o PDM em vigor pelos motivos anteriormente referidos, aquando da revisão do mesmo esta poderá ser assegurada pela alteração dos usos em consonância com a actual pretensão.

Ou seja, remete-se para a sede própria, a Revisão do PDM de Rio Maior que, de resto, está a decorrer, a eventual compatibilização da pretensão com esse instrumento de gestão territorial.

Finalmente, refere-se no EIA (Pág 5-5) *ter sido solicitada a alteração do uso do solo para a zona prevista de implantação da fábrica, no sentido da sua conversão em uso industrial, tendo para tal reformulado o Plano de Pedreira, reformulação esta que obteve por parte da DRELVT um parecer favorável.*

Salienta-se, a este propósito, que a revisão ou a alteração dos instrumentos de gestão territorial não é uma competência da entidade licenciadora da pedreira, nem tão pouco se faz com recurso a uma reformulação do Plano de Lavra.

NUI-2010-017065-E 2010/08/27

4. Enquadramento nas Condicionantes, Restrições e Servidões de Utilidade Pública

Relativamente às Condicionantes, Servidões e Restrições de Utilidade Pública releva:

- a Reserva Ecológica Nacional (REN), uma vez que está demarcada sobre a totalidade da área de implantação do projecto;
- a Rede Ferroviária de Alta Velocidade, dado que o espaço-canal aprovado confina com o limite Oeste da área de implantação do projecto e ocupa parte substancial da pedreira que, supostamente, irá abastecer a fábrica.

REN - Reserva Ecológica Nacional

O EIA faz o enquadramento da área de implantação do projecto na REN de Rio Maior no capítulo 4.11.3 (sub-capítulo I.4.1), da seguinte forma:

O regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) encontra-se legalmente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 28 de Agosto, que revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março. (posteriormente alterado pelo Decreto Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, pelo Decreto - Lei n.º 79/95, de 20 Abril, pelo Decreto-Lei n.º 203/2002, de 1 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 75-A / 2006, de 3 de Novembro).

O novo regime clarifica e objectiva as tipologias das áreas integradas na REN, determinando os critérios para a sua delimitação, assinalando as respectivas funções e identificando as utilizações e acções excepcionalmente admitidas.

Este diploma vem também reforçar a articulação da REN com outros regimes jurídicos interligados, tal como o regime da protecção dos recursos hídricos previsto na Lei da Água e respectiva legislação complementar.

A REN integra a estrutura biofísica básica e diversificada, cujo objectivo é possibilitar a exploração dos recursos e a utilização do território com salvaguarda de determinadas funções e potencialidades, de que dependem o equilíbrio e a estrutura biofísica das regiões, bem como a permanência de muitos dos seus valores económicos, sociais e culturais.

A delimitação da REN no concelho de Rio Maior foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2000, de 5 de Julho.

De acordo com a legislação em vigor, nas áreas classificadas ao abrigo do regime da REN estão proibidas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, exceptuando a realização de acções que, pela sua natureza e dimensão, sejam insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico daquelas áreas.

O diploma da REN prevê igualmente que nas áreas de REN podem ser realizadas as acções de relevante interesse público que sejam, como tal, reconhecidas por despacho conjunto do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente na matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN.

O enquadramento atrás transcrito é efectuado correctamente, analisando-se no capítulo 6.11.2 os impactos do projecto sobre as áreas de uso condicionado, sendo que, relativamente à afectação da REN se refere que...

(...) A afectação de áreas condicionadas ao abrigo da REN é considerada um impacto negativo, significativo. O empreendimento ora em estudo afecta directamente cerca de 10,5 ha, sendo que a área total analisada (com a envolvente directa) de cerca de 20,8 ha integrando uma área de REN, o que se traduz numa magnitude moderada (embora a actual ocupação não se coadune com os objectivos preconizados para este regime condicionante).

Mais uma vez a redacção é ambígua, e mais uma vez parece poder depreender-se que, de facto, o uso do solo proposto é incompatível com o regime da REN, chamando-se contudo a atenção para a diferença entre o uso existente e os objectivos preconizados pelo regime da REN.

Pelo que de novo se refere que esta aparente dissonância (que como se verificará adiante não é completamente verdadeira) não retira eficácia jurídica ao regime da REN, donde se pode afirmar, objectivamente, que a pretensão de construção de uma fábrica de cimento naquele local é incompatível com essa condicionante, leia-se, é legalmente inadmissível.

De resto, este foi também um aspecto que a Comissão de Avaliação questionou no pedido de elementos adicionais que endereçou ao proponente, e que acabou por ser corrigida no 1.º Aditamento onde pode ler-se, no ponto 46:

(...) Assim, no que respeita à afectação de áreas condicionadas ao abrigo da REN e de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, a construção de uma fábrica de cimento não é um uso ou acção compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental, e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN. Deste modo, considera-se que não existe conformidade do projecto com o regime jurídico da REN.

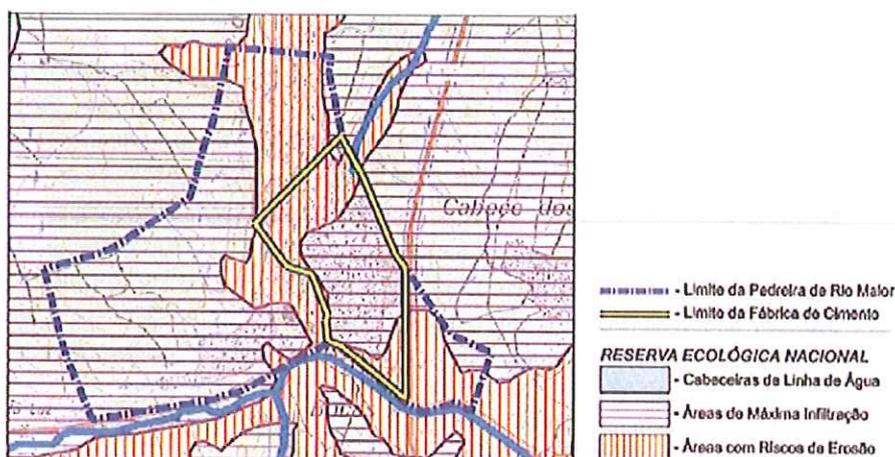


Figura 3 - Extracto da carta de REN de Rio Maior (constante do EIA)

Importa contudo analisar mais profundamente a situação de referência para se avaliar a aparente dissonância entre o uso que hoje se verifica e os objectivos preconizados pelo regime da REN.

O regime da REN, como se referiu anteriormente, é estabelecido pelo Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, parcialmente rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008.

De acordo com esse Decreto-Lei, a REN, "*é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e susceptibilidade perante riscos naturais, são objecto de protecção especial*" (ponto 1 do Artigo 2º) pelo que "visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território e tem por objectivos:

- a) *Proteger os recursos naturais água e solo, bem como salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, que asseguram bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das actividades humanas;*
- b) *Prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens;*
- c) *Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;*
- d) *Contribuir para a concretização, a nível nacional, das prioridades da Agenda Territorial da União Europeia nos domínios ecológico e da gestão transeuropeia de riscos naturais."* (ponto 3 do Artigo 2º).

Estabelece o artigo 20.º que, nas áreas incluídas na REN são interditas "*acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.*"

Exceptuam-se "*os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN*" e consideram-se compatíveis com a REN os usos e acções que, cumulativamente, não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do Anexo I e que constem do seu Anexo II.

As áreas da REN directamente afectadas pelo projecto inserem-se, funcionalmente, em "áreas com riscos de erosão" e em "áreas de máxima infiltração". Note-se que esta classificação foi realizada de acordo com o já revogado Decreto-Lei 93/90 de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 213/92 de 12 de Outubro. Apesar disso, as funções dessas áreas são claras, sendo de admitir que, caso tivessem tido por base os critérios do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, pudessem ter sido incluídas em "áreas de prevenção de riscos naturais" e em "áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre".

Ora, a exploração de massas minerais (pedreiras) não coloca em causa a função das "áreas com riscos de erosão" e das "áreas de máxima infiltração", que é de resto referido no anexo II do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, como um dos usos e acções compatíveis com os

objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, embora sujeito a autorização.

Neste contexto, afiguram-se incorrectos alguns dos considerandos do Relatório-síntese do EIA designadamente:

(página 3-3) - No Desenho 1349-EA-23-0002-012 apresenta-se a delimitação das diferentes áreas de REN. Da observação desse desenho denota-se que toda área da pedreira de Rio Maior, inclusive a zona para onde está prevista a fábrica de cimento objecto do presente estudo, se encontra inserida numa área delimitada de REN embora, estando a pedreira devidamente licenciada o seu actual uso seja já determinante no que se refere à sua desafectação.

Pelo contrário, a construção de uma fábrica de cimento não figura no referido Anexo II do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto como um uso ou acção compatível com os objectivos que regem a REN.

O que se justifica desde logo pelo efeito de barreira que é imposto pelas áreas impermeabilizadas inerentes à implantação da fábrica, como de resto é descrito no capítulo 6.5.1 do EIA:

Assim, os principais impactes negativos expectáveis, quanto à drenagem natural dos sistemas hídricos envolvidos na área de intervenção do empreendimento, deverão ocorrer sobretudo durante na fase de construção, nomeadamente:

- impactes directos, temporários ou permanentes, relacionados com acções como sejam: movimentação de terras, actividade nos estaleiros e circulação de equipamentos, sobretudo respeitantes a alterações adicionais induzidas no binómio infiltração/escoamento – considerados pouco significativos face às intervenções já realizadas;*
- impactes directos e permanentes relacionados com a alteração das condições de drenagem natural, em consequência do efeito de barreira imposto pela fábrica de cimento, que determina o dimensionamento e a execução de obras hidráulicas eficazes – considerados pouco significativos caso sejam adoptadas medidas no projecto de drenagem (e seu dimensionamento) da plataforma.*

Em ambos os casos poder-se-ão introduzir alterações mais ou menos significativas nos processos hidrológicos, principalmente naqueles que se relacionam com o binómio infiltração/escoamento e com as características do actual sistema de drenagem superficial, decorrentes da criação de uma considerável área impermeabilizada, que ocupará a maior parte dos cerca de 10,5 ha intervenccionados.

As alterações acrescidas no binómio infiltração/escoamento, em consequência das operações de preparação do terreno, terraplenagens, traduzir-se-á em acréscimos nos escoamentos superficiais, face ao aumento da impermeabilização dos terrenos intervenccionados, com consequente diminuição da recarga dos aquíferos devido à colmatação dos solos nas zonas de trabalho.

NUI-2010-017065-E 2010/08/27

Acresce o substancial aumento do risco de contaminação dos aquíferos inerente à utilização de combustíveis fósseis e, em particular, ao seu armazenamento.

Pode pois concluir-se que, no caso em análise, a inclusão da área afectada à pedreira na REN se justifica plenamente, porquanto a exploração dessa pedreira não coloca em causa as funções dessas áreas. No entanto, a eventual alteração da delimitação da REN a nível municipal (possibilidade prevista pelo artigo 43.º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto) de forma a viabilizar o projecto poderá ter implicações severas ao nível da recarga dos aquíferos e da qualidade das águas subterrâneas.

Como nota final, refira-se que o n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto estabelece que "nas áreas da REN podem ser realizadas as acções de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN.

A este respeito, saliente-se que não se encontra nenhuma razão plausível para que a construção de uma fábrica de cimento não possa ser realizada em áreas não integradas na REN. Exceptuase, talvez, a proximidade da unidade industrial à fonte da matéria-prima que se traduz em vantagens económicas e ambientais. Todavia, este argumento sai muito fragilizado da análise que se faz nos pontos seguintes, em concreto, o atravessamento da pedreira pelo corredor sujeito às medidas preventivas da Rede Ferroviária de Alta Velocidade (RAVE) e a real capacidade da pedreira em fornecer a fábrica se se atender aos mercados que pretende servir.

Conclui-se assim que:

- a pretensão de construção de uma fábrica de cimento naquele local é, no quadro legal em vigor, absoluta e inequivocamente incompatível com o Regime da REN;
- não se encontra nenhuma razão plausível para que a sua construção não possa ser realizada em áreas não integradas na REN;
- caso, ainda assim, tal venha a acontecer, o projecto poderá ter implicações severas ao nível da recarga dos aquíferos e da qualidade das águas subterrâneas dado que se insere numa área de máxima infiltração.

RAVE – Rede Ferroviária de Alta Velocidade

O Relatório Síntese do EIA aborda, no seu capítulo 4.11.4 a Rede Ferroviária de Alta Velocidade (RAVE), em concreto no que se refere às medidas preventivas já definidas.

"A rede ferroviária de alta velocidade constitui um empreendimento público de excepcional interesse nacional e dimensão ibérica e europeia, que representa um compromisso de desenvolvimento económico, de coesão territorial e social e de sustentabilidade ambiental do País, e que tem por objectivo a reformulação do sector ferroviário, enquanto meio privilegiado de reforço do aumento da produtividade e competitividade do tecido empresarial instalado em Portugal e de satisfação das necessidades de mobilidades das populações." (Decreto n.º 7/2008, de 27 de Março).

O Decreto n.º 7/2008, de 27 de Março, define medidas preventivas com vista a garantir o período necessário para a programação e execução do empreendimento público para a ligação ferroviária de alta velocidade do eixo Lisboa – Porto, de modo a não comprometer a sua viabilização e abrangendo os troços Lisboa – Vila Franca de Xira, Alenquer – Pombal e Oliveira do Bairro – Porto.

Estas medidas preventivas consistem na sujeição a parecer prévio vinculativo da Rede Ferroviária Nacional – REFER, E.P., das seguintes actividades: criação de novos núcleos populacionais, incluindo operações de loteamento; construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações; instalação de explorações ou ampliação das já existentes; alterações importantes à configuração geral do terreno por aterros ou escavações; derrube de árvores em maciço e destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Na área em estudo, nomeadamente confinando com o limite Oeste da área de implantação do empreendimento, salienta-se a existência de um corredor sujeito às medidas preventivas da Rede Ferroviária de Alta Velocidade (RAVE), definidas no Decreto n.º 7/2008, de 27 de Março.

A própria RAVE informou, na sequência de solicitação da equipa projectista, que o traçado do Lote CI-Alenquer Pombal da Ligação Lisboa e Porto intersecta a área de expansão da pedreira da Tecnovia. Este Lote foi já sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (2007), tendo sido emitida Declaração de Impacto Ambiental favorável. Na sequência dos estudos desenvolvidos foram adoptadas medidas preventivas para evitar o risco de comprometer ou tornar excessivamente difícil ou onerosa a concretização da rede ferroviária de alta velocidade (Tomo 3 – Anexos Técnicos).

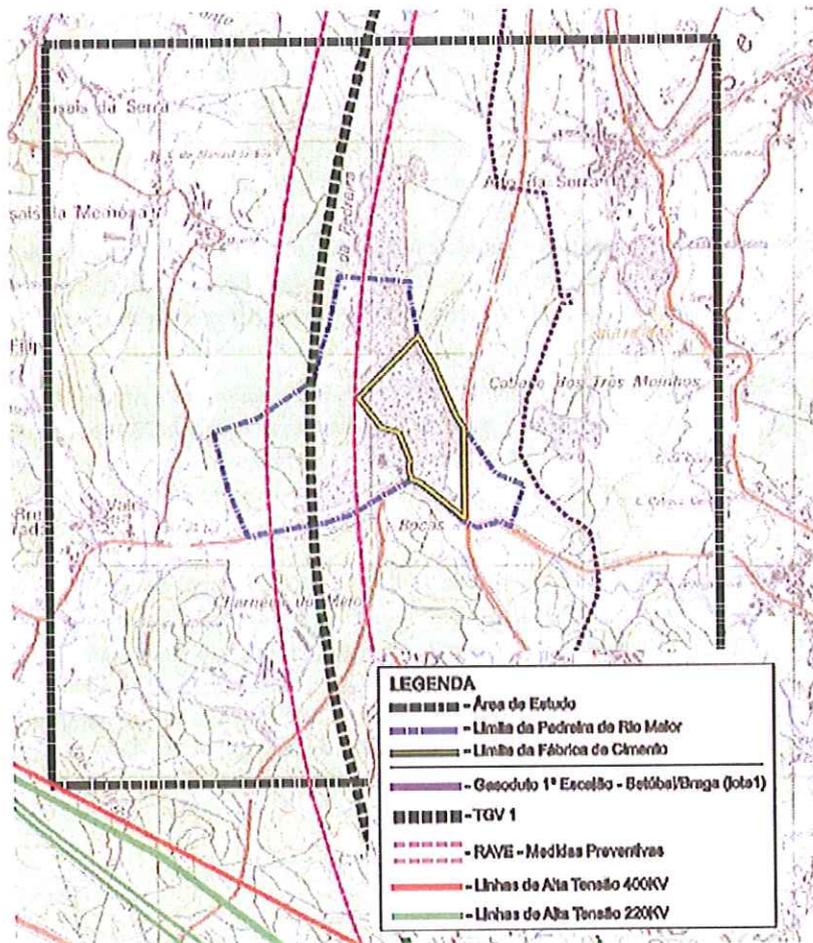


Figura 4 - RAVE – Medidas Preventivas

Refere-se no Relatório-Síntese do EIA, no seu capítulo 6.11.2 que, quanto à linha de Alta Velocidade entre Lisboa e Porto, designadamente ao traçado do Lote C1 – Alenquer/Pombal, a RAVE, enquanto entidade responsável, informou da adopção de medidas preventivas instituídas pelo Decreto n.º7/2008, de 27 de Março, no qual se estabelece um corredor condicionado, tendo este também sido considerado na escolha do local para a implementação da fábrica de modo a que este não fosse interferido (ver Desenho 1349-EA-23-0002-013). Podendo depreender-se desta redacção que não ocorrerão impactes ao nível desta condicionante.

Todavia, e independentemente de se vir a verificar o cumprimento desta condicionante relativamente à localização da fábrica como o projecto prevê, subjaz uma questão fundamental por responder: é que a verificar-se, como tudo indica que virá a acontecer, a utilização deste espaço-canal, a actual pedreira ficará segmentada em 2 blocos. Consideradas as zonas de defesa à linha de AV e as limitações que certamente serão impostas à utilização de explosivos, onde se localizará a pedreira que irá abastecer a nova fábrica? E quais serão as reservas úteis sobrantes, ou seja, passíveis de exploração?

Relativamente às zonas de defesa, o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, determina o seguinte:

Artigo 4.º

Zonas de defesa

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, as zonas de defesa a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, devem observar as distâncias fixadas em portaria de cativação e, na falta desta, as constantes do anexo II do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

2 — As zonas de defesa previstas no número anterior devem ainda ser respeitadas sempre que se pretendam implantar, na vizinhança de pedreiras, novas obras ou outros objectos referidos no anexo II e alhelos à pedreira.

Artigo 5.º

Zonas especiais de defesa

1 — Devem ser ainda definidas, por portaria conjunta dos membros do Governo competentes, zonas de defesa em torno de outras obras ou sítios, quando se mostrem absolutamente indispensáveis à sua protecção, sendo proibida ou condicionada, nestas zonas, a exploração de pedreiras.

2 — A portaria a que se refere o número anterior deve sempre fixar a largura da zona de defesa e declarar se fica proibida a exploração de pedreiras ou as condições a que terá de obedecer, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Até à publicação da portaria referida no n.º 1, as DRE, as CCDR ou o ICNB, I. P., podem ordenar a suspensão dos trabalhos na área de influência das obras ou sítios que se pretendem salvaguardar.

4 — As zonas especiais de defesa terão em conta as distâncias constantes do anexo II deste decreto-lei, salvo casos excepcionais em que, mediante parecer técnico emitido pelas autoridades referidas no n.º 1 deste artigo, seja justificada a necessidade de alterá-las para garantir a protecção da obra ou sítio em questão.

5 — No caso de pedreiras já licenciadas, a delimitação prevista nos números anteriores será sempre precedida de audição dos exploradores das pedreiras eventualmente afectados e determina o pagamento de justa indemnização pelos prejuízos que lhes sejam causados.

O referido ANEXO II deste mesmo diploma, estabelece as zonas de defesa com a seguinte redacção:

Salvo legislação específica em contrário, as zonas de defesa referidas no artigo 4.º deste decreto-lei devem ter as seguintes distâncias, medidas a partir da bordadura da escavação:

Objectos a proteger	Distâncias de protecção (em metros)
Prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos, murados ou não	10
Caminhos públicos	15
Coudutas de fluidos	20
Postes eléctricos de baixa tensão	20
Linhas aéreas de telecomunicações telefónicas não integradas na exploração/linhas de telecomunicações e teleférico/cabos subterrâneos eléctricos e de telecomunicações	20
Linhas férreas	50
Pontes	30
Rios navegáveis e canais/nascentes de águas, cursos de água de regime permanente e canais	50
Cursos de água não navegáveis e de regime não permanente	10
Postes eléctricos aéreos de média e alta tensão, postos eléctricos de transformação ou de telecomunicações	30
Edifícios não especificados e não localizados em pedreira e locais de uso público	50
Nascentes ou captações de água	50
Estradas nacionais ou municipais	50
Auto-estradas e estradas internacionais	70
Monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, escolas e hospitais	100
Locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico	500

Sem prejuízo dos requisitos de segurança, a largura das zonas de defesa poderá ser alterada por decisão da entidade competente para a aprovação do plano de lavra, tendo em conta as características da massa mineral, sua estabilidade e localização, profundidade a atingir relativamente ao objecto a proteger, assim como em função da utilização de explosivos.

Neste contexto, pode concluir-se que a pedreira será, no mínimo, afectada numa faixa longitudinal com 100 metros de largura, sendo ainda possível a alteração da largura dessa faixa tendo em conta as características da obra a proteger, assim como em função da utilização de explosivos.

~~Ou seja, uma das premissas essenciais do projecto, que seria a proximidade da matéria-prima à fábrica, pode ser severamente comprometida ou até inviabilizada com a implantação do TGV.~~

Observado o projecto na óptica da RAVE, e num cenário de uma eventual expropriação, poderá dizer-se que "o risco de tornar excessivamente difícil ou onerosa a concretização da rede ferroviária de alta velocidade" se acentua num cenário de aprovação do projecto da fábrica de cimento, porquanto emergem as perdas inerentes à busca de soluções alternativas do fornecimento.

5. Relação da Pedreira com a fábrica

Face ao exposto relativamente ao espaço-canal da RAVE, as análises que se apresentam neste capítulo são apenas conjecturais, dado que, seguramente, as reservas sairão substancialmente reduzidas senão mesmo eliminadas após a implantação do TGV.

Assim, primeira fonte de matéria-prima apontada no EIA é a Pedreira N° 4652 "VALE DA PEDREIRA", licenciada e explorada pela empresa proponente do projecto, e propriedades prediais contíguas.

São mencionadas reservas, mas não são demonstradas em termos espaciais e de qualidade na previsível evolução temporal de exploração e produção. Existem hoje métodos de avaliação e simulação de recursos e reservas geológicas que poderiam ter sido incluídos no descritor Geologia porque sem reservas muito próximas não se concebe uma unidade industrial produtora de cimento.

A caracterização dos calcários a usar peca pela forma pouco rigorosa utilizada na descrição de rochas carbonatadas. Este pormenor do descritor, mesmo não seguindo a caracterização que o autor principal dos trabalhos de levantamento geológico do denominado Maciço Calcário Estremenho, Dr. Giuseppe Mannupella, cuidou de introduzir o serviu a muitos industriais sediados na área, poderia ter sido repescado e desenvolvido mesmo em ante-projecto.

A caracterização de argilas, talvez desejando referir as margas do Jurássico da Bacia Lusitaniana, é apontada em parâmetros muito úteis em trabalhos geotécnicos, mas sem grande aplicação à caracterização de matéria mineral silico-aluminosa da indústria cimenteira.

Relativamente aos locais fonte de matéria-prima, não se refere em lado algum qual o contributo de cada pedreira para a composição do cimento.

Assim, relativamente ao abastecimento de matéria-prima à nova fábrica, o Relatório-Síntese do EIA é pouco objectivo, logo pouco claro, tendo de resto sido este um dos aspectos abordados no pedido de elementos adicionais por parte da Comissão de Avaliação.

No 1.º Aditamento a informação a este respeito é colocada da seguinte forma:

a) A Fábrica de Cimento está localizada na Pedreira N° 4652 "VALE DA PEDREIRA", situada no Lugar da Quinta da Senhora da Luz, na freguesia e concelho de Rio Maior e distrito de Santarém, unidade de indústria extractiva esta que pertence à mesma empresa a TECNOVIA, Sociedade de Empreitadas SA., cuja produção de calcários de elevado teor em CO₂ Ca, é de 2000/3000 t/dia.

A tonagem de reservas da Pedreira é de 40 x 10⁶ t de calcário, sendo a temporização calculada para cerca de 50 anos de vida da Pedreira, envolvendo o fornecimento de granulados de calcário para trabalhos de construção civil e de infraestruturas e a própria quota destinada de calcários para a fabricação do cimento.

A título informativo assinala-se a possibilidade de expansão para NNE com o correspondente aumento de reservas certas de calcário e prevalência de teores em Matéria-prima de qualidade. Os outros locais previstos para o abastecimento de Matérias-primas nomeadamente calcários margosos, margas, argilas, pirites fazem parte do relatório que foi entregue com todo o processo à CCDR-LVT (autoridade de ALA), figurando em anexo, onde estão contidas as localizações das diversas Pedreiras,

elementos sobre reservas e tipos de matérias-primas e resultados analíticos e físico-mecânicos testados em relação à possibilidade da sua utilização nos fabricos de cimento.

Do estudo efectuado dos calcários provenientes da Pedreira "VALE DA PEDREIRA" foram definidos 5 (cinco) tipos petrográficos de calcários que são descritos no Relatório de Anteprojecto que foi apresentado – o calcário vidro bege com pisólitos, o calcário vidro bege, o calcário oolítico branco, o calcário oolítico compactado branco sujo, o calcário vidro alaranjado.

b) A manter-se as médias de produção e consumos de Matérias Primas para o fabrico de 500 000 t/ano de cimento, a vida previsível para a Pedreira é de cerca de 50 anos.

c) Os locais fonte de Matérias Primas seleccionados são os seguintes, todos eles localizados num raio de cerca de 25 –30 km das futuras instalações da Fábrica de Cimento de Rio Maior:

- Pedreira nº 1974/SRG "TOJEIRA" de calcários oolíticos, brancos, cinzento escuro.

- Pedreira nº 21 "AVARELA" de shale cinzento escuro, gesso sem dobras, gesso com micro dobras.

- Pedreira nº 5187 "CORTINHAS Nº5" de calcários margosos e margas, argilas azuladas, cinzentas avermelhadas. Foram realizados estudos químicos e mineralógicos de todas as amostras e estudos granulométricos das argilas azuis, das argilas vermelhas, limites de consistência, limites líquidos, limite plástico, índices de plasticidade das argilas.

Nesse mesmo Aditamento refere-se ainda que "...a Pedreira "VALE DA PEDREIRA" está associada à Fábrica de Cimento de Rio Maior tem uma área de cerca de 98 ha e as suas reservas calculadas em 40×10^6 ton."

Presume-se que a área licenciada seja aquela que está demarcada na Cartografia como "limite da pedreira de Rio Maior", inferindo-se, a partir da Carta de Biótopos e Habitats (desenho 1349-BA-23-0002-005) que a área intervencionada tem a notação "Zonas com solo ní/Indústrias Extractivas".

Todavia, assumindo o que é referido no texto do EIA:

Reservas úteis: 40.000.000 t

Esperança de vida: 50 anos

Produção de agregados para construção civil e obras públicas: 2000/3000 t/dia

Considerando 240 dias úteis por ano, teremos uma produção anual entre 480.000 t e 720.000 t;

Para estes níveis de produção, a esperança de vida da pedreira, caso se destinasse apenas a fornecer o mercado dos agregados, estaria entre os 83 e os 55 anos de vida.

Capacidade instalada da fábrica de cimento: refere-se por diversas vezes que a capacidade nominal da fábrica será de 500.000 t/ano de cimento.

Tal como foi já referido anteriormente, e face à descrição do processo que é apresentada, fica a dúvida se essa capacidade instalada não se referirá, ao invés, a clínquer (o que não é indiferente):

(pag. 3-21) - ... Para um Forno de Cimento (FC) rotativo e para uma produção de 1 500 t/dia de clínquer via seca...

Note-se que uma produção em contínuo de 1 500 t/dia de clínquer poderá representar mais de 700.000 t/ano de cimento. E, deste modo, para se chegar a uma produção de 500.000 t/ano de cimento, ter-se-iam considerado tempos de paragem da ordem dos 30%, o que não parece coadunar-se com os graus de eficiência praticados nesta indústria.

Em todo o caso, e para efeito dos cálculos que adiante se apresentam, considera-se que a capacidade instalada será, de facto, 500.000 t/ano de cimento.

Produção de clínquer: considerando-se uma taxa média de incorporação de clínquer no cimento na ordem de 75%, teremos um forno com uma capacidade de 375.000 t/ano de clínquer.

Consumo de matérias-primas (calcário): 1,57 t/tonelada de clínquer (de acordo com o EIA).

Pág 2-11 "...o consumo médio típico de matérias-primas para a produção de 1 tonelada de clínquer, na UE, ascende a 1,57 toneladas

Não havendo informação da estrutura do "cru", considerou-se 90% de integração de calcário da pedreira "Vale da Pedreira" pelo que o consumo anual será de cerca de 530.000 toneladas.

Na produção de cimento, considerou-se a adição ao clínquer de mais 20% de calcário, como filler, proveniente da pedreira "Vale da Pedreira". Assim, serão necessários mais cerca de 100.000 toneladas de calcário da pedreira "Vale da Pedreira".

Desta forma, para fabricar 500.000 toneladas de cimento, serão necessárias, por ano, cerca de 630.000 toneladas de calcário da pedreira "Vale da Pedreira". Ou seja, cerca de 1,26 toneladas de calcário por cada tonelada de cimento fabricado.

~~Donde, para fabricar 500.000 toneladas de cimento, serão necessárias cerca de 740.000 toneladas de matérias-primas, das quais, 630.000 toneladas de calcário (presumivelmente, a matéria-prima que a pedreira contígua à fábrica irá fornecer).~~

Considerando válida a afirmação constante do ponto 2.2 do Aditamento 1...

"(...) A tonelage de reservas da Pedreira é de 40×10^6 t de calcário, sendo a temporização calculada para cerca de 50 anos de vida da Pedreira, envolvendo o fornecimento de granulados de calcário para trabalhos de construção civil e de infraestruturas e a própria quota destinada de calcários para a fabricação do cimento."

6. Quantificação dos impactes ambientais secundários, nomeadamente do tráfego viário

Como se referiu anteriormente, face às necessidades de matérias-primas para fabrico do cimento, será necessário adquirir no exterior quantidades significativas de materiais, o que se traduz num volume de tráfego acrescido, que poderá atingir os 4 400 camiões/ano.

Atendendo a que o tráfego viário induzido pelo projecto, enunciado no EIA, reporta apenas ao abastecimento de matérias-primas à fábrica e ao fluxo de expedição de cimento, não considerando o transporte de combustíveis, pode concluir-se que o cálculo que fundamentou a informação referida na página 3-5 do Relatório Síntese (...a previsão do fluxo de movimentação de camiões de transporte de e para a Fábrica, será de oito por hora entre as 06:00 h e as 20:00 h.) está incorrecto. E mais erróneo se torna, quando é sabido que o tráfego não se distribui uniformemente, antes tende a concentrar-se em determinados períodos.

Num projecto desta dimensão, para além de se esperarem cálculos mais rigorosos e fundamentados, justificar-se-ia plenamente a realização de um estudo de tráfego rodoviário que permitisse quantificar o impacto do projecto na rede viária envolvente.

Para o coque ou o carvão supõe-se, por omissão de referência, a sua importação. Sendo esta matéria-prima importada o seu transporte do exterior será marítimo com descarga em porto com condições para o tráfego. O porto de Sines é o utilizado normalmente.

Conclui-se que a localização proposta sai, em termos ambientais, particularmente prejudicada pelo facto de não ser servida por ferrovia. Nomeadamente no que se refere ao abastecimento do carvão mineral, coque de petróleo e fuel óleo a utilizar como combustíveis, que terão assim de ser fornecidos por via rodoviária, fornecimento esse, aparentemente, não avaliando ao nível do tráfego induzido pelo projecto nem tão pouco ao nível do risco que lhe está associado.

7. Alterações climáticas

Pode ler-se na página WEB da Agência Portuguesa do Ambiente relativa às Políticas do Ambiente para as Alterações Climáticas o seguinte:

No âmbito dos compromissos internacionais, nomeadamente do Protocolo de Quioto, Portugal assumiu o objectivo de limitar o aumento das suas emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 27%, no período de 2008-2012, relativamente aos valores de 1990. Para cumprir este objectivo, constituem instrumentos fundamentais:

- *O Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de Agosto e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro, que define um conjunto de políticas e medidas internas que visam a redução de emissões de GEE por parte dos diversos sectores de actividade;*
- *O Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE), que é aplicável a um conjunto de instalações fortemente emissoras de GEE, e como tal incluídas no Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE);*
- *O Fundo Português de Carbono, criado pelo Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de Março, que visa o desenvolvimento de actividades para a obtenção de créditos de emissão de GEE, designadamente através do investimento em mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto.*

É sabido que as maiores preocupações ambientais relativas à produção cimenteira prendem-se com o consumo energético e com as emissões de poluentes atmosféricos: Tal é referido no Relatório-Síntese do EIA (Pág 2-1), onde se prossegue afirmando que

- *"O consumo médio típico de matérias-primas para a produção de 1 tonelada de clínquer, na UE, ascende a 1,57 toneladas.*
- *Na reacção de calcinação perde-se a maior parte do equilíbrio do processo sob a forma de emissões de dióxido de carbono para a atmosfera ($\text{CaCO}_3 \rightarrow \text{CaO} + \text{CO}_2$)."*

Mais adiante afirma-se que *"...a indústria de produção de cimento é uma indústria dispendiosa em termos energéticos, sendo a energia tipicamente responsável por 30-40% dos custos de produção (isto é, excluindo os custos de capital). Podem utilizar-se vários combustíveis para fornecer o calor necessário ao processo."*

Na página.3-40, apresentam-se os efluentes previstos, gerados na fase de exploração que, no que se refere ao CO_2 , terá valores médios inferiores a 853,0 kg/t clínquer.

Diz-se ainda, na pág. 6-39, que *"...a fase de descarbonatação é responsável pela libertação de CO_2 , conhecido como " CO_2 de processo", sobre o qual pouco se pode actuar. A queima de combustíveis necessária à promoção da secagem e descarbonatação das matérias-primas e à geração do calor para as posteriores reacções químicas de formação do clínquer é responsável pela libertação do CO_2 , conhecido como " CO_2 térmico". O clínquer*

obtido é seguidamente moldo com outras adições para produzir cimento. Devido à natureza da série de reacções químicas, a produção de clínquer é a parte do processo mais intensiva em termos de consumo de energia e a que contribui para a quase totalidade das emissões de CO₂."

Finalmente, na Pág. 6-43, refere-se que "...a energia eléctrica, em grande parte, é proveniente de centrais termoelétricas, as quais consomem combustíveis fósseis para obter energia eléctrica. Neste caso, há uma contribuição indirecta para a emissão de CO₂ à atmosfera, devido ao consumo de electricidade pelas indústrias de cimento."

Contudo, o EIA não aborda nem esclarece qual o volume de emissões da nova fábrica, seja por via directa resultante do processo de descarbonatação, seja por via indirecta pelo consumo de combustíveis fósseis ou de energia eléctrica.

Sendo a fábrica projectada para 0,5 Mt/ano ter-se-á uma nova contribuição para as emissões nacionais de 426 500 t de CO₂. Este montante teria que ter sido tido em conta na análise do seu impacto negativo permanente e global.

Da mesma forma não avalia os impactos do projecto no âmbito das políticas e dos compromissos assumidos pelo Estado Português em matéria das emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

Acresce ainda que não é referida nenhuma utilização de energias alternativas, o que seria de esperar num projecto do século XXI. De resto, esta é já prática em fábricas de cimento portuguesas.

8. Principais Conclusões

Apesar de se encontrar ainda na fase de Anteprojecto, a pretensão da Tecnovia apresenta lacunas graves ao nível da concepção que denotam pouco rigor ou até mesmo desconhecimento face àquilo que é a realidade actual da indústria cimenteira.

No que se refere no EIA propriamente dito, começa-se por referir que não se encontra justificação válida para o projecto. De facto, e ao contrário do que é referido, a capacidade instalada para fabrico de cimento é largamente excedentária, face às necessidades do país, e com tendência de agravamento. Mesmo quando analisada a questão a nível regional, verifica-se que num raio de 60 km estão instaladas e a produzir 3 fábricas de cimento.

Ao nível do enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão territorial em vigor, o quadro dificilmente poderia ser mais gravoso e atentatório em particular da preservação dos valores ambientais.

Desde logo, porque a localização proposta se encontra inserida em espaço da Rede Natura 2000 e na Reserva Ecológica Nacional, sendo absoluta e inequivocamente incompatível com esses regimes.

Acresce que contraria também o Plano Director Municipal de Rio Maior pois não é compatível com as tipologias de uso do solo ali estabelecidas. Numa, palavra o projecto da Tecnovia não é legalmente admissível, atento o contexto normativo aplicável.

Por outro lado, confinando com o limite Oeste da área proposta para a implantação do empreendimento, está traçado um corredor sujeito às medidas preventivas da Rede Ferroviária de Alta Velocidade (RAVE). Apesar de, na fase de localização da fábrica, ter sido observada essa condicionante, após a implantação da linha de TGV a actual pedreira ficará segmentada em 2 blocos. Consideradas as zonas de defesa à linha de TGV e as limitações que certamente serão impostas à utilização de explosivos, as reservas úteis dessa pedreira sairão necessariamente afectadas. Ou seja, uma das premissas essenciais do projecto, que seria a proximidade da matéria-prima à fábrica, pode ser severamente comprometida ou até inviabilizada com a implantação do TGV.

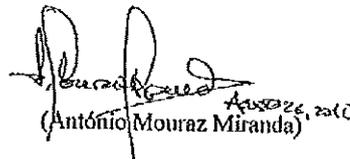
Observado o projecto na óptica da RAVE, e perante uma previsível expropriação, poderá dizer-se que *"o risco de tornar excessivamente difícil ou onerosa a concretização da rede ferroviária de alta velocidade"* se acentua num cenário de aprovação do projecto da fábrica de cimento, porquanto emergem as perdas inerentes à busca de soluções alternativas de fornecimento. Dito de outra forma, e num cenário de aprovação do projecto da Fábrica de Cimento, sairá o interesse público certamente penalizado.

Dos cálculos efectuados, e dadas as lacunas do próprio EIA, a pedreira "Vale da Pedreira" não terá capacidade para fornecer a fábrica pelo período de 50 anos, considerando a anunciada capacidade nominal de 500.000 t/ano. A implicação imediata, em termos estritamente ambientais, será a intensificação do tráfego viário para abastecimento das matérias-primas.

A localização proposta para a fábrica projectada, em termos ambientais, resulta particularmente prejudicada pelo facto de não ser servida por ferrovia.

Um dos aspectos mais dramáticos poderá ser o abastecimento do carvão mineral, coque de petróleo e fuel óleo a utilizar como combustíveis, que serão seguramente importados e que terão de ser transportados por via rodoviária desde o porto mineiraleiro até à referida fábrica. Este fornecimento não foi avallado – mas deveria ter sido – ao nível do tráfego induzido pelo projecto, nem tão pouco ao nível do risco que lhe está associado.

Finalmente, mas não menos importante, o projecto em análise, por ser grande consumidor de energia e por ser fortemente poluente, nomeadamente ao nível de emissões de CO₂, não vai seguramente ao encontro das políticas e dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português em matéria das emissões de gases com efeito de estufa (GEE).



(António Mouraz Miranda)

Engenheiro de Minas

Professor (IST)

RSI-2010-01705-III 2010/06/27

ANEXO

From: Maria Joao Azancot [mailto:mjazancot@atic.pt]
Sent: quarta-feira, 25 de Agosto de 2010 14:36
To: 'amourazmiranda@gmail.com'
Cc: 'Dr. João Pedro Capa'; 'Engº Cândido Costa'; 'Atic Geral'
Subject: EIA

Exmo. Senhor,

No seguimento da sua solicitação no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Anteprojecto da fábrica de cimento de Rio Maior, a ATIC informa que:

1. O referido projecto considera apenas *dados de produção e venda de cimento de 1975 a 2003*, apesar de terem sido disponibilizados, pela ATIC à entidade responsável pela elaboração do mesmo, dados até 2008. Ao não considerar dados posteriores a 2003, o estudo não reflecte o mau desempenho do mercado de cimento português no que ao Consumo de cimento diz respeito.
2. O Consumo de cimento tem registado sucessivas quebras desde 2002 que se reflectem na diminuição acumulada de Consumo de cimento desde 1999 até 2009 na ordem dos 42%. De acordo com as previsões do Consumo de cimento mais optimistas para o presente e seguintes anos, a quebra acumulada desde 1999 pode vir a atingir os 44% no final de 2011 em resultado de um período de 10 anos sucessivos de diminuição do Consumo de cimento.
3. O Ministério da Finanças divulgou em Julho do corrente ano que as Vendas de Cimento de Produção para o Mercado Nacional registam uma variação homóloga acumulada no mês de Junho de 2010 de -7.6%. Este facto é ainda mais negativo, considerando a péssima evolução do mercado evidenciado no ano de 2009.
4. Perante esta grave crise no mercado de cimento em Portugal, a Produção de cimento diminuiu desde 1999 cerca de 34%. Mais recentemente, os anos de 2008 e 2009 destacam-se pela negativa dadas as quebras elevadas na produção nacional na ordem dos 11% e 18%, respectivamente.
5. Neste cenário, pode-se afirmar de forma inequívoca que existe um excesso na capacidade instalada de produção de cimento uma vez que esta é manifestamente superior à procura de cimento que o mercado nacional tem revelado nos últimos anos. Este excesso da capacidade de produção de cimento tem vindo, inclusive, a acentuar-se desde 2003, nada apontando para que esta realidade se venha alterar. De facto, em 2009, face a uma capacidade de produção instalada de 12.470.000 t, o consumo de cimento não ultrapassou nesse mesmo ano 6.165.000 t.

Faça ao exposto, a ATIC não compreende e não valida a "evidência" apresentada no Anteprojecto de que existe um deficit na capacidade de produção de cimento face às necessidades do país e nesse sentido tomou a iniciativa de, junto da CCDR, contestar tal premissa (em anexo).

Com os melhores cumprimentos,
Maria João Azancot
Directora-Geral

ATIC- Associação Técnica da Indústria de Cimento
Rua Central Park, Edifício 3, nº 6, 1º C
2795-242 Linda-a-Velha, Portugal
Tel. +351 21 351 08 30
Fax: + 351 21 351 08 38
E-mail: cimento.atic@atic.pt

Exma. Senhora,
Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Arqª Maria Teresa Mourão de Almeida
Rua da Artilharia Um, N° 33

1269 – 145 LISBOA

48/10

24/08/2010

Comentários ATIC ao Estudo de Impacto Ambiental do Anteprojecto da
Fábrica de Cimento de Rio Maior

Exma. Senhora,

A ATIC- Associação Técnica da Indústria de Cimento (*), no âmbito do processo de consulta pública ao Estudo de Impacto Ambiental do anteprojecto da fábrica de cimento de Rio Maior, e considerando:

- que o mesmo assume premissas, alegadamente baseadas em informações prestadas por esta Associação: *"Foram usados dados de produção e venda de cimento de 1975 a 2003, sendo alegado que a ATIC não disponibilizou dados mais recentes."*;
- que as referidas premissas assentam em dados que, de acordo com o EIA, apontam para *"o estado actual deficitário no sector cimenteiro nacional, sendo por conseguinte importante, fomentar as condições necessárias para a criação desta indústria"*;

- que cabe a esta Associação, enquanto representante do sector cimenteiro nacional, quer no nosso País quer em diversas estruturas europeias e internacionais prestar as informações necessárias para a caracterização objectiva do sector em Portugal,

vem deste modo, transmitir a V. Exa. os seguintes esclarecimentos:

1. A COBA contactou de facto a ATIC, em Dezembro de 2008, solicitando dados de carácter geral, relativos à evolução da produção e consumo nacionais anuais de cimento;
2. Nesse mesmo mês a ATIC respondeu à solicitação com dados públicos até 2008, referindo como fonte o Banco de Portugal, o Ministério das Finanças e o INE;
3. Os dados enviados reflectiam de forma inequívoca uma diminuição drástica das vendas e do consumo de cimento (-30% entre 2000 e 2007);
4. Neste sentido a referência ao facto da ATIC não ter disponibilizado dados após 2003 não corresponde à verdade;
5. Refira-se no entanto, que a ATIC, no que diz respeito à divulgação de dados económicos e estatísticos do sector, está obrigada a seguir regras estritas impostas pela Comissão Europeia – por razões que se prendem com Direito da Concorrência. Estas regras ditam a não divulgação de dados relativos ao último ano prevendo-se como excepção as situações em que os mesmos englobam outros operadores para além das n/ Associadas ou quando são tornados públicos por outras fontes. Foi este o caso, já que referimos como fontes o BdP, o Ministério das Finanças e o INE.

NÚM - 2010-027065-E 2010/08/27

6. Para melhor percepção do mercado nacional do cimento, juntamos a evolução entre 1999 e 2009 da produção, das vendas e do consumo de cimento:

ATIC - Informação											
PRODUÇÃO de Cimento											
	2009 *	2008 *	2007 *	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999
TOTAL (1000 t)	8.699	8.199	9.242	8.340	8.438	8.843	8.667	8.759	10.162	10.343	10.147
Var. Anual (%)	-18,3%	-11,3%	10,8%	-1,2%	-4,6%	3,2%	-12,2%	-4,0%	-1,7%	1,9%	-
Var. Acumulada desde 1999 (%)	-34,0%	-19,2%	-8,8%	-17,8%	-18,8%	-12,0%	-16,6%	-3,8%	0,1%	1,8%	-
DAS INTERNAS de Cimento (Vendas de produção nacional no mercado nacional)											
	2009 *	2008 *	2007 *	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999
TOTAL (1000 t)	6.690	7.185	7.751	7.257	7.742	7.837	8.185	8.845	10.121	10.270	10.053
Var. Anual (%)	-18,8%	-7,2%	8,8%	-6,3%	-2,5%	-3,0%	-16,1%	-1,7%	-1,5%	2,2%	-
Var. Acumulada desde 1999 (%)	-40,5%	-28,4%	-22,8%	-27,8%	-23,0%	-21,0%	-18,6%	-4,1%	0,7%	2,2%	-
CONSUMO de Cimento											
	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999
TOTAL (1000 t)	8.165	7.328	7.825	7.635	8.735	9.200	9.250	10.830	11.330	11.110	10.576
Var. Anual (%)	-18,0%	-8,4%	-0,1%	-10,3%	-5,1%	-0,5%	-14,4%	-4,7%	2,0%	5,1%	-
Var. Acumulada desde 1999 (%)	-41,7%	-30,7%	-28,0%	-26,9%	-17,4%	-13,0%	-12,6%	2,1%	7,1%	5,1%	-

* Inclui informação de Não Associadas da ATIC determinada por estimativa

CONSUMO de Cimento - Previsão		
	2011	2010
Var. Anual (%)	-0,6%	-3,5%

Os dados apresentados revelam a evolução negativa do mercado de cimento em Portugal nos últimos anos.

O Consumo de cimento tem registado sucessivas quebras desde 2002 que se reflectem na diminuição acumulada de Consumo de cimento desde 1999 até 2009 na ordem dos 42%. Numa perspectiva optimista, o Consumo de Cimento em Portugal deverá diminuir em 2010 (- 3.5%) e 2011 (- 0.8%). De acordo com estas previsões, a quebra acumulada desde 1999 pode vir a atingir os 44% no final de 2011. Se este cenário se concretizar, estaremos perante um período de 10 anos sucessivos de diminuição do Consumo de cimento. As vendas de Produção Nacional no Mercado Nacional têm vindo a acompanhar esta evolução. Na comparação do valor de 2007 com os anos anteriores

deverá ser considerado o facto de terem sido incluídas pela primeira vez na estimativa para as Vendas de Produção Nacional, as Vendas realizadas por não Associadas da ATIC. O Ministério da Finanças divulgou em Julho do corrente ano que as Vendas de Cimento de Produção para o Mercado Nacional registam uma variação homóloga acumulada no mês de Junho de 2010 de -7,6%. Este facto é ainda mais negativo, considerando a péssima evolução do mercado evidenciado no ano de 2009.

Face ao mau desempenho do Consumo de cimento em Portugal, a Produção de cimento tem vindo a diminuir ao longo deste período. Desde 1999, a Produção de cimento em Portugal diminuiu cerca de 34%. A partir de 2007 foi igualmente considerada a produção de não Associadas da ATIC. No entanto, como se pode observar pelos anos mais recentes, as quebras na produção nacional têm sido bastante elevadas. Em 2008 e 2009, a Produção de cimento diminuiu 11,3% e 18,3%, respectivamente.

Neste cenário negativo da evolução do Consumo de cimento em Portugal e respectiva Produção, a capacidade instalada é manifestamente superior à procura de cimento que o mercado nacional tem revelado nos últimos anos, e nada aponta para que esta realidade se venha alterar. De facto, a capacidade instalada de cimento em 2009 foi de 12.470.000 t. Quando comparamos este valor com o do consumo de cimento para o mesmo ano (6.165.000 t), temos a real percepção do mercado nacional: uma capacidade excedentária de 6.305.000 t que resulta de uma capacidade instalada correspondente ao dobro da procura actual de cimento no mercado nacional. A este propósito a *International Cement Review* revela no *Global Cement Report* (8th ed.) que não existem indicadores que indiquem alterações no médio prazo no mercado de cimento em Portugal.

7. Do atrás exposto, resulta inequívoca a conclusão que o sector cimenteiro nacional atravessa um período de crise grave com o consumo de cimento no nosso País a diminuir drasticamente e sem perspectivas de franca recuperação. Neste sentido é com grande dificuldade que vemos definido como objectivo deste anteprojecto a redução do "estado actual deficitário do sector", numa altura em que o mesmo se encontra exactamente na situação inversa.

Com os melhores cumprimentos,



Maria João Azancot
Directora-Geral

(*) ATIC tem como Associadas a CIMPOR - Indústria de Cimentos S.A., a SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. e a CMP – Cimentos Macelra e Patalas, S.A.

João Narciso Verde da Costa
Bairro Social, lote 4 - Vale de Óbidos
2040-406 Rio Maior

Joaquim José Mendes dos Santos
Estrada Principal nº 30 – Vale de Óbidos
2040-406 Rio Maior

Com Conhecimento:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Reg de Lisboa e Vale do Tejo
- Agência Portuguesa do Ambiente
- Câmara Municipal de Rio Maior

Exm Senhor
Presidente da CCDRLVT – Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250 – 048 Lisboa

Fax nr 210101302

Rio Maior, 26 de Agosto de 2010.

Assunto: Consulta Pública no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projecto: Anteprojecto da Fábrica de Cimento de Rio Maior
Proponente: Tecnovia – Sociedade de Empreitadas
Licenciador: DRE –LVT

Depois de analisado o Estudo de Impacte Ambiental – TOMO 4 – Resumo Não Técnico vimos por este meio demonstrar a V. Exas. o nosso descontentamento pela não existência de uma sessão pública de esclarecimento.

Considerando a envergadura desta obra e o possível impacto que a mesma poderá ter na qualidade de vida dos riomaloienses consideramos impreterível a realização de uma sessão pública de esclarecimento aberta à generalidade da população a realizar em local público e promovida pela empresa detentora do projecto, de forma tão breve quanto possível.

Sem outro assunto de momento,

Os melhores cumprimentos

